



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.150,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA		Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

C. B. — Caxinde da Banda (SU), Limitada.
 NP&HM — Prazeres do Mar, Limitada.
 Sociedade Agrícola Tudilu, Limitada.
 JPDM, Limitada.
 Kasnap International, S. A.
 Biobel, Limitada.
 Angra dos Reis (SU), Limitada.
 The Home Team, Limitada.
 SWI Service, Limitada.
 Filsosa Serviços (SU), Limitada.
 Cooperativa Corte & Costura Voci Yetu, S.C.R.L.
 Colégio Santo António do Huambo, Limitada.
 Lairicil, Limitada.
 Nómonte, Limitada.
 SOBAC — Educação & Desenvolvimento, Limitada.
 ARTUR & CASTELO — Vedações, Limitada.
 Grupo Bwandama, Limitada.
 Império de Gomes & Gomes, Limitada.
 H. T. A Sebastião & Filhos, Limitada.
 Adoandrade & Filhos, Limitada.
 L.L. — Chicola & Filhos, Limitada.
 Associação Tempo de Mudança de Jovens Cristãos do Huambo.
 Angofocus, Limitada.
 Palves, Limitada.
 YUSELDANI — Consultoria & Fiscalização, Limitada.
 Angobetão, Limitada.
 Sólida Ocean Drive, Limitada.
 Grupo Krevk Mont, Limitada.
 Ani 4 Decor (SU), Limitada.
 Yeyce & Dilo, Limitada.
 MTDC — Marcão (SU), Limitada.
 C.M.C.C., Limitada.

Yoruiane, Limitada.
 Águia Viagens, Limitada.
 Grupo Patrícia & Jorge, Limitada.
 GEOCAN ANGOLA — Corporação de Mineração (SU), S. A.
 BANGAMUABO — Comércio e Hotelaria (SU), Limitada.
 Commsys, Limitada.
 VETCHIWA — Integração, Limitada.
 Mbiavanga Paulo & Filhos, Limitada.
 Nahle, Limitada.
 E. Kuzediua (SU), Limitada.
 Hevizelca, Limitada.
 CUSTÓDIA & VICTÓRIA — Empreendimentos, Limitada.
 JMAP-URB, Limitada.
 Formex Angola (SU), Limitada.
 MARIA PASCOAL — Prestação de Serviços (SU), Limitada.
 FLORJÚ IRMÃS REUNIDAS — Construção Civil e Decoração, Limitada.
 Semlim, Limitada.
 Organizações L.S. Francisco (SU), Limitada.
 FOLHA CHEIA — Services, Limitada.
 Urbimar (SU), Limitada.
 Transporcel Transitários, Limitada.
 Colégio Frapama, Limitada.
 J.F. Móveis Placados (SU), Limitada.
 Venda que Feliciano Lopes Toco e Mulher fazem a «ANGOALISSAR
 — Comércio e Indústria, Limitada.
 Huila Gomes, Limitada.
 REPA — Gestão e Engenharia, S. A.
 SPLC, Limitada.
 Auto Edikaze, Limitada.
 Grupo Fuel Oil Service Consulting, Limitada.
 E. R. C. L. (SU), Limitada.
 Foneladji Comercial, Limitada.
 Campos Soluções Seguro, Limitada.

Sadioso, Limitada.

Bernardina Silva (SU), Limitada.

Degracia Nguya (SU), Limitada.

Isabel João José Comercial (SU), Limitada.

TIVAL — Comercial, Limitada.

DRU — Compras & Vendas, Limitada.

Medical Fármacos Internacional KGLP, Limitada.

S.I.T.T — Serviços Industriais, Técnicos e Tecnológicos, Limitada.

ORGANIZAÇÕES MAHI-DIA MATADI — Comércio Geral, Limitada.

LUSSADISO & FILHOS — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.

Home Fish, Limitada.

Dyna Fog Angola, Limitada.

2ID — International Investment and Development, Limitada.

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«B.O.O. — Comércio a Grosso, a Retalho e Prestação de Serviços».

«A.G.R.V.C. — Construção Civil e Prestação de Serviços».

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila).

«Ana Matias António».

«Mvumbi Padi Brigitte».

«Mboma Mpembele».

«José Tito Manuel dos Santos».

«Makaia Sidone».

«Margarida Paulo José Mendes».

«Lubaki Zandu».

«Toko Kuvala Miguel».

«Adriana Esperança Chipongue».

«Isabel Manuel Cardoso».

«António Teles dos Santos».

«Bernarda João Manuel».

«Manuela Messo de Almeida».

«Carlos Alberto João».

«Marcelino Jacinto Bongue».

«Domingos Júnior».

«Adão João Cambunda».

«Mateus Dombele».

«Domingos Sebastião José Joaquim».

«Sebastião João da Cunha».

«Henriqueta João António Viegas».

«Justino Job Cabeto».

«José Gregório Tchicanda».

«Joana Romão de Oliveira».

«Adilson Gabriel Teixeira».

«Matondo Bata Ngunga».

«Suzana António Mateus Garcia Kanema».

«Elvino Alfredo Ganga dos Santos Machado».

«Filipe Moniz do Carmo».

«Sebastião Martinho Miranda António».

«Avelina Paulina Miranda».

«Virginio Alberto Ganga dos Santos Machado».

«Domingos Paulo Buquila Bernardo».

«Garciano João José».

«Teresa da Conceição Pedro Alfredo».

«Elizangela Leo Van-Dunem Silveira».

«Bernabé Wassuca».

«Raimundo Lunga».

«Isabel Filipe Domingos».

«Irina Stela Van-Dunem Silveira».

«Zoia Patricia da Costa Domingos Pereira da Gama».

«Mário Afonso Júnior».

«Sara António Sardinha».

«Inoque Bernardo Venda».

«Laurentino Van-Dunem Chilala».

«França Adão António».

«Djamila Rosa da Silva Lobo».

«Joana Maria».

«Eva Miguel da Silva».

«Delfina Manuel».

«Amélia Américo Gomes».

«Catarina Luisa Fortunato».

«Delfina Manuel da Costa».

«Marques António Pascoal Neto».

«Tomás Martins Luís».

«José Noé Manuel».

«Miguel de Jesus Narciso Carinha».

«David Longo».

«José Carlos João».

«Adão da Costa Pereira da Gama».

«Fábio Leandro Gabriel».

«Manuel João Luciano».

«Joelme José Venda».

«Aires Filipe Chaves».

«Laurinda Bernice Hossi».

«Carla Patricia Sequeira Quitamba».

«Domingos Luis Couceiro Manuel».

«Antonio Ferreira Sampaio».

«Formosa Manuel Lopes».

«Joaquim Joveta Vieira».

«Francisco Kisita».

«Teresa Miguel Ana».

«Ilunga Arnaldo Tshuya Wa Mutombo».

«Domingos Calessi».

«Joana da Conceição António Carvalho».

«Setianeth Teresa da Rocha Coelho».

«Pedro Raúl».

«Mauro Marcolino Pascoal».

«Amélia Octávio Isaac Spinola».

«Mauricio Alfredo Manuel».

«Maria Luisa Ntita».

«Yuri Guilherme Fragoso Cavili».

«Francisco Arantes da Silva Manuel».

«João Manuel Direito».

«Maxminio Leão Manuel».

«Eusébio Domingos Gregório».

«Jorge Damião José».

«Madalena Chico».

«Helena Mabuaka».

«Pedro João».

«Antunes Artur Bunga».

«Nkanga António».

«Domingos Pascoal Silvestre Mavando».

C. B. — Caxinde da Banda (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18 do livro-diário de 30 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Benjamim André Afonso, solteiro, maior, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Cassenda, casa s/n.º, Zona 6, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «C. B. — Caxinde da Banda (SU), Limitada», registada sob o n.º 861/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 30 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

C. B. — CAXINDE DA BANDA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «C. B. — Caxinde da Banda (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º, (Próximo ao Complexo da FAAP), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a impressão gráfica, serigrafia, estúdios fotográficos e cinematográficos,

cyber café, o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, exploração de oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, venda de perfumes, agenciamento de viagens, relações públicas, indústria pasteleira, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, exploração de estação de serviços, representações comerciais, serviços de serralharia e carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Benjamim André Afonso.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente único Benjamim André Afonso, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-12691-L03)

NP&HM — Prazeres do Mar, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Nádia Jandira Teixeira Pinto, solteira, maior, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 5, 1.º andar B;

Segundo: — Harley Gabriel Merino, menor, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Manuel Fernando Caldeira, n.º 23, 9.º andar, Apartamento 92;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 31 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
NP&HM — PRAZERES DO MAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «NP&HM — Prazeres do Mar, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 51, 1.º andar, Porta B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a piscicultura, produção e distribuição de peixe, comércio geral, a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de video clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Nádia Jandira Teixeira Pinto e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Harley Gabriel Merino.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Nádia Jandira Teixeira Pinto que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14459-L03)

Sociedade Agrícola Tudilu, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 32, do livro de notas para escrituras diversas n.º 423, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luís Miguel Paulo, solteiro, maior, natural do Sanza-Pombo, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Aldeia Missão, rua e casa sem número;

Segundo: — Tunga Diazaya, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Rua 1, Casa n.º 79;

Terceiro: — Diavenda Faustino Mutu, solteiro, maior, natural da Damba, Província de Uíge, residente habitualmente no Huambo, no Município do Huambo, Bairro São Pedro, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 31 de Agosto de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AGRÍCOLA TUDILU, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Sociedade Agrícola Tudilu, Limitada», com sede social na Província do Uíge, Município do Uíge, Bairro do Mbemba Ngangu, Rua B, Casa n.º 4A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de

serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agricultura, pecuária, pesca, aquicultura, agro-indústria, serviços de hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, contabilidade e auditoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, exploração de pastelaria e geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino geral, serviços de infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Miguel Paulo, e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Tunga Diazaya e Diavenda Faustino Mutu, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Luís Miguel Paulo e Tunga Diazaya, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro de que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14504-L02)

JPDM, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 289-A, do Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jacinto Abel Afonso Muconzo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango III, Quadra M, Rua 8, Casa n.º 202;

Segundo: — José Pascoal Domingos, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Morro de Areia, Casa n.º 185;

Uma sociedade comercial por quotas se regerá nos termos constantes do documento em anexo:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JPDM, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «JPDM, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango, Rua 8, Casa n.º 202, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de

serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Jacinto Abel Afonso Muconzo e José Pascoal Domingos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Jacinto Abel Afonso Muconzo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14652-L02)

Kasnap International, S. A.

Certifico que, por escritura de 31 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 23 do livro de notas para escrituras diversas n.º 289-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Kasnap International, S.A.», com sede em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernão de Sousa, casa s/n.º, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KASNAP INTERNATIONAL, S. A.

CAPÍTULO I

Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação de «Kasnap International, S.A.».

A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernão de Sousa, casa s/n.º

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do País, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, electricidade, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, projectistas de obras, fiscalização de obras, contabilidade e auditoria, consultoria, transportes, marítimos e fluvial, ferroviário e terrestre, aéreo, camionagem de transportes de mercadorias e pessoas, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transportes, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, cultura, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação geral, escola de condução, centro de formação profissional, jardinagem, saneamento básico, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, importação e exportação, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º

(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) dividido em 2.000 (duas mil) acções, no valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando aquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º

(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se torne necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no n.º 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º

(Representação do capital)

1. Todas acções representativas do capital social, são nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções bem como as de desdobramento ou concentração de títulos corre por conta dos accionistas que queiram tais actos.

ARTIGO 7.º

(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos à remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º

(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º

(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º

(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO 11.º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na Assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até 15 dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir as reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º

(Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja

membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendente ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO 13.º
(Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito a voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode reunir sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas por 2/3 dos votos emitidos, quer a Assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário eleito pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

2. Os membros da Mesa são eleitos por período de 4 anos sendo permitido a sua reeleição.

3. Os membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até a posse dos membros que substituirão.

ARTIGO 17.º
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos 5% do capital social.

SECÇÃO II
Conselho de Administração

ARTIGO 19.º
(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 e num máximo de 7 administradores dentre os accionistas ou estranhos.

2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de administradores eleitos.

3. O mandato dos administradores designados é de 4 anos, sendo permitida a sua reeleição.

4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á a cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 20.º
(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a Direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;

- e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
- f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbítrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;
- h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral;

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 21.º

(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 22.º

(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações às atribuições do artigo 20.º do presente estatuto.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 24.º

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;
- d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 25.º

(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º

(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 membros, sendo um deles o presidente, ou por um Fiscal-Único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.

3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.

4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 27.º

(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que con-

vocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julguem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 28.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º
(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.

2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.

3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.

4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º
(Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o Foro da Comarca da sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 31.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionalismos legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 33.º
(Remuneração, percentagem dos lucros)

À remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos de exercício.

ARTIGO 34.º
(Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

(15-14653-L02)

Biobel, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 423, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo de Jesus Dias dos Santos, casado com Aurora Cuaiela João Mateus Bambi Dias dos Santos, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 50, Edifício E-82, 1.ª andar, Apartamento 8, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação da sua filha menor Ivanna Janeth Mateus Dias dos Santos, 10 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Segundo: — Aurora Cuaiela João Mateus Bambi Dias dos Santos, casada com Paulo de Jesus Dias dos Santos, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 50, Edifício E-82, 1.ª andar, Apartamento 8;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
BIOBEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Biobel, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Projecto Nova Vida, Rua n.º 50, Edifício n.º 82, 1.º andar, Apartamento n.º 8, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos

dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, serviço informático, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, venda de artigos de toucador e higiene, agência de viagens, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Paulo de Jesus Dias dos Santos, Aurora Cuaiaela João Mateus Bambi Dias dos Santos e Ivanna Janeth Mateus Dias dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Paulo de Jesus Dias dos Santos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos

30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14654-L02)

Angra dos Reis (SU), Limitada

Bárbara Gamboa Celeste Ferreira, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 59, do livro-diário de 1 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Aldina Domingos Katari, solteira, maior, natural de Cacuaco, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 26, Zona 11, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Angra dos Reis (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.722/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANGRA DOS REIS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Angra dos Reis (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Caop, Rua 3, Casa n.º 28, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralhareria, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação,

podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Aldina Domingos Katari.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

The Home Team, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 38 do livro de notas para escrituras diversas n.º 424, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos Manuel da Costa Padrão, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Sande Lemos, Casa n.º 13.º;

Segundo: — Victor Fernando Raposo Oliveira Alonso, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Bento Banha Cardoso, casa s/n.º

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE THE HOME TEAM, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «The Home Team, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Maianga, Rua dos Militares, n.º 29, Prenda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, ofi-

cina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Carlos Manuel da Costa Padrão e Victor Fernando Raposo Oliveira Alonso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Carlos Manuel da Costa Padrão, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14656-L02)

SWI Service, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 424, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gael Louis Alexandre Bellet Brissaud, solteiro, maior, natural de Luxeuil, França, de nacionalidade francesa, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua dos Franceses, casa s/n.º;

Segundo: — Délcio dos Santos Vemba, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Rei Katyavala, Casa n.º 19, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «SWI — Investimentos, Limitada», com sede social em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, na Rua Moisés Cardoso, Prédio n.º 6, 3.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Setembro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE SWI SERVICE, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação de «SWI Service, Limitada», e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2.º (Sede)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, no Largo da Unidade Africana, n.º 14.

2. Por simples decisão da gerência a sociedade poderá transferir a sede social para outro local do território nacional.

3. Poderá, ainda, a sociedade, com observância das disposições legais aplicáveis, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações, escritórios de representações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º (Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de operação de embarcações de perfuração para actividades offshore e onshore de petróleo, formação, treinamento, recrutamento de pessoal na área petrolífera, prestação de serviços de consultoria, aluguer e operação de sondas de pesquisa e perfuração de poços de petróleo e gás natural, bem como de outros equipamentos e sistemas submarinos e terrestres relacionados à actividade petrolífera, comercialização, importação e exportação de equipamentos e produtos industrializados relacionados à actividade petrolífera, prestação de serviços de transportes marítimos, serviço de inspecção e manutenção de tubulação e equipamentos navais e da indústria de petróleo, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade permitida por lei e acordada pelos sócios.

2. A sociedade poderá adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos de empresas, bem como adquirir participações em quaisquer outras sociedades, ainda que com objectos diferentes do seu, podendo, ainda, constituir associações em participação e consórcios.

ARTIGO 4.º (Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 5.º
(Capital social)

1. O capital social é de AOA. 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado.

2. O capital social corresponde à soma de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de AOA 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia «SW1 Investimentos, Limitada» e outra no valor nominal de AOA 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Gael Louis Alexandre Bellet Brissaud.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios.

2. A cessão a estranhos, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso, carece do consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio se a mesma for penhorada, arrolada ou arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente, ou se, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem prévio consentimento da sociedade, quando devido.

2. O mesmo acontecendo se for decretado judicialmente a falência, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

ARTIGO 8.º
(Prestação suplementar)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos bem como as prestações acessórias poderão ser remuneradas e/ou transformadas em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e aprovação das contas referentes ao ano civil transacto e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que constem dos avisos convocatórios;
- b) Em sessão extraordinária por solicitação da gerência ou dos sócios que reúnam as condições legais para tal.

2. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de um dos seguintes meios: anúncios públicos na comunicação social, carta, fax, ou correio electrónico.

ARTIGO 10.º
(Lucros)

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral delibere, por simples maioria, constituir ou reforçar;
- c) Distribuição do eventual remanescente pelos sócios, conforme for deliberado em Assembleia.

ARTIGO 11.º
(Representação de sócios)

1. Os sócios poder-se-ão fazer representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por terceiros, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos, ou por procuração.

ARTIGO 12.º
(Administração e representação da sociedade)

1. A administração e representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, incumbirá ao gerente, sócio ou não sócio.

2. A gerência, obriga validamente, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, com a intervenção do gerente.

3. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 13.º
(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou quando for deliberado por uma maioria de 3/4 do capital social, reunidos em Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Liquidação)

Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação da sociedade far-se-á extrajudicialmente, competindo aos sócios as funções de liquidatários.

ARTIGO 15.º
(Fórum)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 16.º
(Omissão)

Os casos omissos serão regulados pelas deliberações sociais, as disposições do Código Comercial e da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro - Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

ARTIGO 17.º
(Disposição transitória)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome daquela sociedade, negócios que a mesma assumirá, logo que definitivamente matriculada, podendo, designadamente, adquirir equipamentos e veículos automóveis, incluído comprar e tomar de arrendamento imóveis, contrair quaisquer empréstimos e prestar todas as garantias exigidas para os mesmos, ficando a gerência ainda autorizada a levantar, no todo ou em parte, o capital social depositado em nome da sociedade, para pagar os encargos respeitantes àqueles negócios, bem como os respeitantes à constituição, registo, instalação e início de actividade da sociedade.

(15-14657-L02)

Filsosa Serviços (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 2 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Filipe Santiago Manuel de Sousa, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Dr. António Agostinho Neto, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Filsosa Serviços (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Kifica, Casa n.º 26, Rua Bezerra da Silva, Casa n.º 26, registada sob o n.º 4.738/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único do Empresa, em Luanda, aos 2 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
FILSOSA SERVIÇOS, (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Filsosa Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Kifica, Rua Bezerra da Silva, Casa n.º 26, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, modas e confecções, botiquim, serviços de saúde, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, educação, serviços infantários, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Filipe Santiago Manuel de Sousa.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14692-L02)

Cooperativa Corte & Costura Voci Yetu, S.C.R.L.

Certifico que, por escritura de 29 de Julho de 2015, com início de folhas 9 a folhas 10, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de David Manuel da Silva Velhas, Licenciado em Direito, Notário de 1.ª Classe do referido Cartório compareceram:

Primeira: — Elisa Manuela, solteira, maior, natural do Chipeio, Ekunha, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro Kapango, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 005560472HO043, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 8 de Maio de 2012;

Segunda: — Francisca José Capeua, solteira, maior, natural do Bailundo, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro São Pedro, Zona B, Casa n.º 27, titular do Bilhete de Identidade n.º 002027014HO038, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 3 de Maio de 2012;

Terceira: — Laurinda Noémia Camongua, solteira, maior, natural da Tchicala Tchologanga, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro Benfica, Baixa, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 007485957HO047, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 29 de Abril de 2015;

Quarta: — Modesta Nachipela, solteira, maior, natural do Bailundo, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro Benfica, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 003045904HO032, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 21 de Janeiro de 2008;

Quinta: — Adelina Jamba, solteira, maior, natural do Longonjo, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro Kapango, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 002323621HO037, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 2 de Março de 2015;

Sexta: — Zeferina Nacingui, solteira, maior, natural do Catchiungo, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro Cacilhas Centro, Zona D2, Casa n.º 225, titular do Bilhete de Identidade n.º 005291743HO048, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 10 de Outubro de 2011.

Sétima: — Joaquina Ruth Cahessi, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro Cacilhas Centro, Zona D2, Casa n.º 25, titular do Bilhete de Identidade n.º 001790096HO038, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2011;

Oitava: — Cecília Chissuvo Vasco Tchacupomba, solteira, maior, natural da Nharea, Província do Bié, residente habitualmente na Cidade do Huambo, Bairro Cacilhas Centro, Zona D, Casa n.º 361, titular do Bilhete de Identidade n.º 000878988BE036, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 27 de Abril de 2012;

Nona: — Rufina Natchikola, solteira, maior, natural do Andulo, Província do Bié, residente habitualmente na Cidade do Huambo, Bairro Cacilhas Centro, Zona D1, Casa n.º 16, titular do Bilhete de Identidade n.º 000707152BE035, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 2 de Agosto de 2012;

Décima: — Isabel Nangolo, solteira, maior, natural de Ekunha, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro Munda, Zona B, Casa n.º 79, titular do Bilhete de Identidade n.º 002827215HO033, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 31 de Julho de 2007;

Foi constituída entre elas, uma sociedade Cooperativa de responsabilidade limitada sob a denominação «Cooperativa Corte & Costura Voci Yetu S.C.R.L.», com sede no Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, 4 de Julho de 2015. — O Notário-Adjunto, *Benjamim S. Lumbwambwa*.

ESTATUTO DA COOPERATIVA CORTE & COSTURA
VOCI YETU, S.C.R.L.

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Constituição e denominação)

1. Entre os costureiros abaixo assinados e os que aderiram ao presente estatuto é constituída, nos termos da lei vigente, uma Cooperativa têxtil de responsabilidade limitada que adoptará a denominação de «Cooperativa Corte & Costura Voci Yetu, S.C.R.L.».

2. A Cooperativa é dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira.

3. A organização, funcionamento e gestão da Cooperativa devem obedecer aos princípios cooperativos de:

- a) Adesão voluntária e livre, significando que a Cooperativa está aberta a todas as pessoas que nos termos destes estatutos estejam aptas a utilizar os seus serviços e dispostas a assumir as responsabilidades de membro, sem discriminação de sexo, sociais, regionais, políticas, raciais, religiosas ou outras;
- b) Gestão democrática pelos membros, significando que os membros da Cooperativa participam activamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões. Os homens e as mulheres que exerçam funções como representantes eleitos são responsáveis perante o conjunto dos membros que os elegeram. Os membros têm iguais direitos de voto (um membro, um voto);
- c) Participação económica dos membros, significando que os membros contribuem equitativamente para o capital da Cooperativa e controlam-no democraticamente. Pelo menos parte desse capital é, normalmente, propriedade comum da Cooperativa;
- d) Autonomia e independência, significando que a Cooperativa é uma organização autónoma de entejuda, controlada pelos seus membros. No caso de a Cooperativa entrar em acordo com outras organizações, incluindo da administração pública, ou de recorrer a capitais externos, deve fazê-lo de modo a que fique assegurado o controle democrático pelos seus membros e se mantenha a sua autonomia como Cooperativa;
- e) Educação, formação e informação, significando que a Cooperativa deve promover a educação e a formação dos seus membros, dos representantes eleitos, dos dirigentes e dos trabalhadores, de modo a que possam contribuir eficazmente para o seu desenvolvimento. A Cooperativa deve informar à comunidade em que se encontra inse-

rida, particularmente os jovens e os líderes de opinião, sobre a natureza e as vantagens da cooperação;

- f) Inter-cooperação, significando que a Cooperativa se pode associar a outras cooperativas para melhor servirem os seus membros e darem mais força ao movimento da Cooperativa;
- g) Interesse pela comunidade, significando que a Cooperativa contribui para o desenvolvimento pelos cooperadores.

ARTIGO 2.º
(Sede e duração)

1. A Cooperativa tem a sua sede na Rua Governador Silva Carvalho, Cidade Alta, Município do Huambo, Província do Huambo, exercerá as suas actividades em todo o território nacional.

2. A Cooperativa terá duração indeterminada.

ARTIGO 3.º
(Objectivos)

1. A Cooperativa tem os seguintes objectivos:
 - a) Fomentar o aproveitamento racional e valorização das actividades têxteis dos seus membros;
 - b) Contribuir para o desenvolvimento técnico e económico das actividades têxteis dos cooperadores;
 - c) Contribuir para a defesa dos interesses dos seus membros;
 - d) Promover a educação e formação técnico-profissional dos seus membros;
 - e) Contribuir para o desenvolvimento económico, social e cultural das comunidades da área em que se encontra inserida.

ARTIGO 4.º
(Objecto social)

1. A Cooperativa tem como objecto social a prestação de serviços aos seus membros, em especial, serviços de apoio ao desenvolvimento das actividades têxteis, corte e costura, vestuário, comércio por grosso e a retalho e outras actividades que estes exerçam.

2. Para a realização do seu objecto social a Cooperativa deverá em especial desenvolver as seguintes actividades:

- a) Promover e apoiar a colocação de produtos no mercado provenientes das actividades têxteis dos seus membros, sua transformação, visando a sua máxima valorização;
- b) Adquirir ou facilitar a aquisição pelos cooperadores de factores de produção tais como tecidos, vestuário e outros produtos;
- c) Adquirir, para aluguer aos cooperadores os equipamentos necessários ao exercício das suas actividades;
- d) Contrair empréstimos, na banca ou em outras instituições de crédito;

- e) Alugar, adquirir ou construir os edifícios e armazéns indispensáveis à realização dos seus objectivos;
- f) Constituir fundo para prestação de crédito mútuo destinado ao financiamento das actividades têxteis dos seus membros;
- g) Promover a realização de cursos de formação técnico-profissional dos seus membros;
- h) Divulgar nas comunidades em que se encontra inserida informações de natureza técnica, económica e ambiental de interesse para o desenvolvimento dessas comunidades.

ARTIGO 5.º
(Responsabilidade da Cooperativa)

A Cooperativa obriga-se mediante assinatura de dois membros da Direcção, salvo quanto a actos de mero expediente em que basta a assinatura de um deles.

ARTIGO 6.º
(Fusão e transformação)

1. A Cooperativa poderá efectuar qualquer tipo de cisão ou fusão, por qualquer das modalidades previstas na legislação em vigor, com outra ou outras cooperativas, mediante deliberação da Assembleia Geral nos termos definidos nestes estatutos e na lei.

2. A Cooperativa não pode transformar-se noutra tipo de sociedade comercial.

CAPÍTULO II Dos Cooperadores

ARTIGO 7.º
(Cooperadores)

1. Podem ser membros da «Cooperativa Corte & Costura Voci Yetu, S.C.R.L.», os cidadãos, mulheres com idades iguais ou superiores a 18 anos de idade e as pessoas colectivas.

2. Os membros da Cooperativa podem ser:

- a) Membros fundadores, são todos aqueles que subcrevem e aprovam o presente estatuto e proclamaram a Cooperativa;
- b) Membros efectivos, são todos aqueles que venham a filiar-se na Cooperativa após a sua constituição legal;
- c) Membros honorários, são todas as pessoas singulares ou colectivas que tenham ou venham a prestar relevantes serviços a Cooperativa ou aos objectivos que ela prossegue.

3. O número de membros da Cooperativa é limitado e não pode ser inferior a 10.

4. Por razões de natureza técnico-económico e financeiro da gestão da Cooperativa, pode a Assembleia Geral, por deliberação aprovada por 2/3 dos votos dos membros presentes, deliberar a suspensão temporária da admissão de novos membros até que estejam criadas as condições para

uma eficiente prestação de serviços e realização de outros objectivos da Cooperativa a todos os costureiros.

5. A admissão de membros é realizada pela Assembleia Geral após pedido por escrito entregue à Direcção da Cooperativa.

ARTIGO 8.º
(Direitos dos cooperadores)

1. Os cooperadores têm os seguintes direitos:

- a) Beneficiar dos serviços prestados pela Cooperativa;
- b) Receber a sua parte na repartição de resultados, se os houver, nos termos legais e estatutos;
- c) Participar e beneficiar das actividades da Cooperativa, em especial utilizar os bens e serviços da Cooperativa destinados a uso pelos membros;
- d) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- e) Participar nas reuniões de Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos, bem como apresentar reclamações perante a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos estatutos e requerer a convocação judicial da Assembleia no caso de, requerida a convocação nos termos legais e estatutários, se tal não vier a acontecer no prazo de 15 dias;
- g) Requerer e receber informações dos órgãos competentes da Cooperativa, em especial as necessárias ao exercício dos seus direitos e ao cumprimento das suas obrigações, e examinar a escrita e as contas da Cooperativa, nos períodos e nas condições definidos na lei e nestes ou, ainda, pela Assembleia Geral;
- h) Apresentar sugestões, reclamações e queixas aos órgãos competentes da Cooperativa;
- i) Requerer a sua demissão em qualquer data, após cumprimento, nos termos legais e estatutários, das suas obrigações para com a Cooperativa;
- j) Impugnar as deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei e a estes estatutos, nos casos neles previstos.

ARTIGO 9.º
(Obrigações dos cooperadores)

1. Os cooperadores têm as seguintes obrigações:

- a) Respeitar os princípios cooperativos, as leis, estes estatutos, os regulamentos internos da Cooperativa;
- b) Contribuir para o desenvolvimento e o bom-nome e reputação da Cooperativa, em especial participando nas suas actividades e prestando contas das actividades que realizar;

- c) Participar nas Assembleias Gerais e nas reuniões dos demais órgãos para que sejam convocados;
- d) Exercer com diligências, dinamismo e competência, os cargos sociais para os quais seja eleito, salvo no caso de motivo justificado;
- e) Não prejudicar a Cooperativa por acções ou omissão, em especial cumprindo estritamente a lei e estes estatutos, bem como as deliberações validamente adoptadas pelos órgãos sociais e participando à Direcção todas as infracções de que tiver conhecimento, principalmente as que afectem a responsabilidade da Cooperativa ou ponham em risco os interesses sociais;
- f) Abster-se de exercer actividades económicas em concorrência com a Cooperativa;
- g) Contribuir para o capital da Cooperativa, em especial efectuando pontualmente os pagamentos devidos à Cooperativa nos termos legais e estatutários e cumprir pontualmente as obrigações decorrentes dos seus contratos com a Cooperativa;
- h) Participar nas perdas até ao limite da sua participação no capital da Cooperativa.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 16.º destes estatutos, as sanções pela violação das obrigações previstas no número anterior, bem como o processo a seguir, constarão de regulamento interno da Cooperativa.

ARTIGO 10.º
(Demissão de cooperadores)

1. Os cooperadores podem solicitar a sua admissão, no final de um exercício social, mediante pré-aviso de 30 dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membros da Cooperativa.

2. Ao cooperador que se demitir será restituído o montante do capital realizado nos termos do n.º 2 do artigo 11.º destes estatutos.

3. O valor formal será acrescido da quota-parte dos excedentes repartíveis a que tiver direito relativamente ao último exercício social.

ARTIGO 11.º
(Exclusão de cooperadores)

1. Pode ser excluído da Cooperativa, mediante deliberação da Assembleia Geral, o cooperador que:

- a) Tenha sido condenado por crime por sentença transitada em julgado;
- b) For judicialmente inibido de administrar e dispor dos seus bens;
- c) Tenha praticado qualquer das infracções previstas no artigo 17.º destes estatutos, quando a infracção ponha em risco a realização dos objectivos da Cooperativa ou seja considerada gravemente perturbada da sua vida ou funcionamento.

2. O cooperador que mantenha em atraso, sem motivo justificado e depois de previamente avisado por escrito, os pagamentos previstos nestes estatutos e nos regulamentos da Cooperativa por tempo superior a 180 dias após o prazo

fixado para o pagamento, poderá ser excluído por deliberação da Assembleia Geral.

3. O cooperador excluído nos termos do número anterior apenas poderá ser de novo membro da Cooperativa mediante revisão do seu processo de exclusão por factos novos que não pudessem ter sido invocados quando da deliberação da Assembleia Geral que o excluiu.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 12.º
(Órgãos sociais)

1. Os órgãos sociais da Cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

2. Os membros dos órgãos sociais da Cooperativa são eleitos de entre os cooperadores por um período de 2 anos, sendo permitida a reeleição por apenas dois mandatos consecutivos.

3. Os membros dos órgãos da Cooperativa não podem ocupar simultaneamente cargo em outro órgão social.

4. As deliberações dos órgãos sociais são, quando a lei ou estes estatutos não exijam outra maioria, tomadas por maioria simples dos membros presentes.

5. Pelas deliberações contrárias à lei, a estes estatutos ou às deliberações da Assembleia Geral, ficam os membros do órgão que tomou tal deliberação, ilimitada e solidariamente responsáveis para com a Cooperativa e para com os outros cooperadores pelos prejuízos causados.

ARTIGO 13.º
(Eleições para os órgãos sociais)

1. A Direcção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral são eleitos pela Assembleia Geral.

2. As eleições devem realizar-se até 30 dias antes do fim do mandato anterior, em data a estabelecer pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos 60 dias de antecedência sobre a data prevista para a realização das eleições.

3. As eleições dos membros de órgão da Cooperativa são realizadas por escrutínio secreto, considerando-se eleitos aqueles membros que obtiverem o maior número de votos dos membros presentes na Assembleia Geral.

4. As propostas de candidatura individuais ou por listas são entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até dois dias antes da data prevista para as eleições.

5. As propostas de candidatura devem indicar dois membros suplentes que substituem os membros efectivos dos órgãos eleitos nos casos previstos no artigo seguinte.

ARTIGO 14.º
(Substituições)

No caso de morte ou incapacidade permanente de membro de órgão social, bem como de renúncia ao mandato ou

revogação do mandato pela Assembleia Geral, este será substituído, até ao término do seu mandato, por membro suplente.

ARTIGO 15.º

(Proibições impostas aos membros dos órgãos sociais)

Os membros dos órgãos sociais da Cooperativa, bem como quaisquer outros mandatários desta, não podem negociar por conta própria, directamente ou por interposta pessoa e salvo nos casos previstos nestes estatutos, com a Cooperativa, nem exercer actividade concorrente com a actividade de prestação de serviços desta.

ARTIGO 16.º

(Perda de mandato dos membros dos órgãos sociais)

Aos membros dos órgãos sociais da Cooperativa que violem estes estatutos e os regulamentos, bem como as deliberações dos órgãos sociais, ou que pratiquem quaisquer infracções de titulares de órgãos sociais previstas na lei, será aplicável pela Assembleia Geral e após processo escrito, a sanção de perda de mandato nos termos que vierem a ser estabelecidos em regulamento interno da Cooperativa.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO 17.º

(Composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Cooperativa e é composta por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2. A cada membro da Cooperativa corresponde um voto.

ARTIGO 18.º

(Competência da Assembleia Geral)

Cabe à Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos e deliberar sobre a fusão, cisão ou dissolução da Cooperativa, por maioria de 2/3 dos votos dos membros presentes, que deverão constituir 50% do total de membros da cooperação;
- b) Aprovar os regulamentos internos da Cooperativa;
- c) Eleger os membros da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral e os responsáveis de comissões que sejam criadas, bem como revogar os seus mandatos;
- d) Discutir, aprovar ou modificar o relatório anual e as contas de exercício apresentados pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a distribuição dos excedentes da Cooperativa, nos termos legais e estatutos;
- f) Deliberar sobre os critérios de avaliação das entradas de capital realizadas em espécie ou trabalho;
- g) Deliberar sobre qualquer aumento dos pagamentos a serem efectuados à Cooperativa pelos membros;
- h) Deliberar sobre a constituição de reservas;

- i) Deliberar sobre a aceitação de doações, herança ou legados;
- j) Aprovar o plano anual de actividades e as propostas de orçamento apresentadas pela Direcção;
- k) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis da Cooperativa;
- l) Aprovar os modelos de contratos a serem celebrados entre a Cooperativa e os seus membros;
- m) Aprovar quaisquer remunerações a gestores e empregados da Cooperativa;
- n) Admitir novos membros da Cooperativa, bem como deliberar sobre a sua exclusão e readmissão;
- o) Deliberar sobre a aplicação de sanções a membros da Cooperativa nos termos que vierem a ser definidos em regulamento;
- p) Deliberar sobre a suspensão temporária da admissão de novos cooperadores a que se refere o n.º 4 do artigo 12.º;
- q) Apreciar recursos interpostos de decisões da Direcção e outros previstos na lei ou nestes estatutos;
- r) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos previstos na lei ou nestes estatutos ou que lhe sejam presentes pelos órgãos sociais ou pelos membros.

ARTIGO 19.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. As reuniões da Assembleia Geral são orientadas pela Mesa da Assembleia Geral.

2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente e por, pelo menos, um secretário, eleitos pela Assembleia Geral da Cooperativa.

ARTIGO 20.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia ou pelo secretário que o substitua nas suas faltas e impedimentos.

2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente seis vezes por ano, devendo haver uma reunião ordinária no mês de Janeiro de cada ano para apreciação e votação do relatório e contas da Direcção relativo ao exercício anterior.

3. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando os interesses da Cooperativa o aconselhe, por iniciativa da Mesa, da Direcção, do Conselho Fiscal ou de 2/3 dos Cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

4. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa, por meio de aviso tornado público, com uma antecedência mínima de 15 dias, com a indicação da ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

5. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída com a presença de, pelo menos, a metade dos cooperadores no pleno exercício dos seus direitos.

6. Se a hora marcada não estiver presente o número de cooperadores referido no número anterior, a Assembleia

- c) Participar nas Assembleias Gerais e nas reuniões dos demais órgãos para que sejam convocados;
- d) Exercer com diligências, dinamismo e competência, os cargos sociais para os quais seja eleito, salvo no caso de motivo justificado;
- e) Não prejudicar a Cooperativa por acções ou omissão, em especial cumprindo estritamente a lei e estes estatutos, bem como as deliberações validamente adoptadas pelos órgãos sociais e participando à Direcção todas as infracções de que tiver conhecimento, principalmente as que afectem a responsabilidade da Cooperativa ou ponham em risco os interesses sociais;
- f) Abster-se de exercer actividades económicas em concorrência com a Cooperativa;
- g) Contribuir para o capital da Cooperativa, em especial efectuando pontualmente os pagamentos devidos à Cooperativa nos termos legais e estatutários e cumprir pontualmente as obrigações decorrentes dos seus contratos com a Cooperativa;
- h) Participar nas perdas até ao limite da sua participação no capital da Cooperativa.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 16.º destes estatutos, as sanções pela violação das obrigações previstas no número anterior, bem como o processo a seguir, constarão de regulamento interno da Cooperativa.

ARTIGO 10.º
(Demissão de cooperadores)

1. Os cooperadores podem solicitar a sua admissão, no final de um exercício social, mediante pré-aviso de 30 dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membros da Cooperativa.

2. Ao cooperador que se demitir será restituído o montante do capital realizado nos termos do n.º 2 do artigo 11.º destes estatutos.

3. O valor formal será acrescido da quota-parte dos excedentes repartíveis a que tiver direito relativamente ao último exercício social.

ARTIGO 11.º
(Exclusão de cooperadores)

1. Pode ser excluído da Cooperativa, mediante deliberação da Assembleia Geral, o cooperador que:

- a) Tenha sido condenado por crime por sentença transitada em julgado;
- b) For judicialmente inibido de administrar e dispor dos seus bens;
- c) Tenha praticado qualquer das infracções previstas no artigo 17.º destes estatutos, quando a infracção ponha em risco a realização dos objectivos da Cooperativa ou seja considerada gravemente perturbada da sua vida ou funcionamento.

2. O cooperador que mantenha em atraso, sem motivo justificado e depois de previamente avisado por escrito, os pagamentos previstos nestes estatutos e nos regulamentos da Cooperativa por tempo superior a 180 dias após o prazo

fixado para o pagamento, poderá ser excluído por deliberação da Assembleia Geral.

3. O cooperador excluído nos termos do número anterior apenas poderá ser de novo membro da Cooperativa mediante revisão do seu processo de exclusão por factos novos que não pudessem ter sido invocados quando da deliberação da Assembleia Geral que o excluiu.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 12.º
(Órgãos sociais)

1. Os órgãos sociais da Cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

2. Os membros dos órgãos sociais da Cooperativa são eleitos de entre os cooperadores por um período de 2 anos, sendo permitida a reeleição por apenas dois mandatos consecutivos.

3. Os membros dos órgãos da Cooperativa não podem ocupar simultaneamente cargo em outro órgão social.

4. As deliberações dos órgãos sociais são, quando a lei ou estes estatutos não exijam outra maioria, tornadas por maioria simples dos membros presentes.

5. Pelas deliberações contrárias à lei, a estes estatutos ou às deliberações da Assembleia Geral, ficam os membros do órgão que tomou tal deliberação, ilimitada e solidariamente responsáveis para com a Cooperativa e para com os outros cooperadores pelos prejuízos causados.

ARTIGO 13.º
(Eleições para os órgãos sociais)

1. A Direcção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral são eleitos pela Assembleia Geral.

2. As eleições devem realizar-se até 30 dias antes do fim do mandato anterior, em data a estabelecer pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos 60 dias de antecedência sobre a data prevista para a realização das eleições.

3. As eleições dos membros de órgão da Cooperativa são realizadas por escrutínio secreto, considerando-se eleitos aqueles membros que obtiverem o maior número de votos dos membros presentes na Assembleia Geral.

4. As propostas de candidatura individuais ou por listas são entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até dois dias antes da data prevista para as eleições.

5. As propostas de candidatura devem indicar dois membros suplentes que substituem os membros efectivos dos órgãos eleitos nos casos previstos no artigo seguinte.

ARTIGO 14.º
(Substituições)

No caso de morte ou incapacidade permanente de membro de órgão social, bem como de renúncia ao mandato ou

revogação do mandato pela Assembleia Geral, este será substituído, até ao término do seu mandato, por membro suplente.

ARTIGO 15.º

(Proibições impostas aos membros dos órgãos sociais)

Os membros dos órgãos sociais da Cooperativa, bem como quaisquer outros mandatários desta, não podem negociar por conta própria, directamente ou por interposta pessoa e salvo nos casos previstos nestes estatutos, com a Cooperativa, nem exercer actividade concorrente com a actividade de prestação de serviços desta.

ARTIGO 16.º

(Perda de mandato dos membros dos órgãos sociais)

Aos membros dos órgãos sociais da Cooperativa que violem estes estatutos e os regulamentos, bem como as deliberações dos órgãos sociais, ou que pratiquem quaisquer infracções de titulares de órgãos sociais previstas na lei, será aplicável pela Assembleia Geral e após processo escrito, a sanção de perda de mandato nos termos que vierem a ser estabelecidos em regulamento interno da Cooperativa.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO 17.º

(Composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Cooperativa e é composta por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2. A cada membro da Cooperativa corresponde um voto.

ARTIGO 18.º

(Competência da Assembleia Geral)

Cabe à Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos e deliberar sobre a fusão, cisão ou dissolução da Cooperativa, por maioria de 2/3 dos votos dos membros presentes, que deverão constituir 50% do total de membros da cooperação;
- b) Aprovar os regulamentos internos da Cooperativa;
- c) Elegar os membros da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral e os responsáveis de comissões que sejam criadas, bem como revogar os seus mandatos;
- d) Discutir, aprovar ou modificar o relatório anual e as contas de exercício apresentados pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a distribuição dos excedentes da Cooperativa, nos termos legais e estatutos;
- f) Deliberar sobre os critérios de avaliação das entradas de capital realizadas em espécie ou trabalho;
- g) Deliberar sobre qualquer aumento dos pagamentos a serem efectuados à Cooperativa pelos membros;
- h) Deliberar sobre a constituição de reservas;

- i) Deliberar sobre a aceitação de doações, herança ou legados;
- j) Aprovar o plano anual de actividades e as propostas de orçamento apresentadas pela Direcção;
- k) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis da Cooperativa;
- l) Aprovar os modelos de contratos a serem celebrados entre a Cooperativa e os seus membros;
- m) Aprovar quaisquer remunerações a gestores e empregados da Cooperativa;
- n) Admitir novos membros da Cooperativa, bem como deliberar sobre a sua exclusão e readmissão;
- o) Deliberar sobre a aplicação de sanções a membros da Cooperativa nos termos que vierem a ser definidos em regulamento;
- p) Deliberar sobre a suspensão temporária da admissão de novos cooperadores a que se refere o n.º 4 do artigo 12.º;
- q) Apreciar recursos interpostos de decisões da Direcção e outros previstos na lei ou nestes estatutos;
- r) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos previstos na lei ou nestes estatutos ou que lhe sejam presentes pelos órgãos sociais ou pelos membros.

ARTIGO 19.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. As reuniões da Assembleia Geral são orientadas pela Mesa da Assembleia Geral.

2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente e por, pelo menos, um secretário, eleitos pela Assembleia Geral da Cooperativa.

ARTIGO 20.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia ou pelo secretário que o substitua nas suas faltas e impedimentos.

2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente seis vezes por ano, devendo haver uma reunião ordinária no mês de Janeiro de cada ano para apreciação e votação do relatório e contas da Direcção relativo ao exercício anterior.

3. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando os interesses da Cooperativa o aconselhe, por iniciativa da Mesa, da Direcção, do Conselho Fiscal ou de 2/3 dos Cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

4. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa, por meio de aviso tomado público, com uma antecedência mínima de 15 dias, com a indicação da ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

5. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída com a presença de, pelo menos, a metade dos cooperadores no pleno exercício dos seus direitos.

6. Se a hora marcada não estiver presente o número de cooperadores referido no número anterior, a Assembleia

Geral reúne-se validamente uma hora depois, em segunda convocatória, com a presença ou representação de um mínimo de 10% dos cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

7. Das reuniões da Assembleia Geral será sempre lavrada a acta em livro próprio, que indicará a agenda, o número de membros presentes, as deliberações aprovadas e rejeitadas e as declarações de voto, se as houver, e será assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral presentes.

SECÇÃO II
Da Direcção

ARTIGO 21.º
(Composição)

1. A Direcção é o órgão de administração e gestão da Cooperativa e é composta por um mínimo de três membros e um máximo de sete membros.

2. Um dos membros da Direcção será o Presidente, outro o Tesoureiro e o outro Secretário.

3. Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre o número de membros da Direcção, dentro dos limites previstos no n.º 1 deste artigo, e sobre os cargos a desempenhar por cada membro de acordo com o número estabelecido.

4. Não poderão ser simultaneamente membros da Direcção cooperadores em laços de parentesco até ao segundo grau.

ARTIGO 22.º
(Competência)

Cabe à Direcção:

- a) Exercer a administração, gestão e representação da Cooperativa de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Velar pelo cumprimento da lei, do estatuto e dos regulamentos internos da Cooperativa e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a Cooperativa em quaisquer actos contratuais e em juízo ou fora dele, bem como assegurar o relacionamento com os órgãos da Administração Pública e entidades não-governamentais e privadas em todos os assuntos de interesse para a Cooperativa;
- d) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Cooperativa;
- e) Adquirir os bens necessários ao equipamento e funcionamento da Cooperativa, velar pela correcta utilização e conservação dos mesmos e propor à Assembleia Geral a alienação daqueles que julgue desnecessários;
- f) Administrar e gerir os fundos da Cooperativa e contrair empréstimos;
- g) Apreciar os pedidos de admissão de novos membros e submetê-los à Assembleia Geral;

- h) Propor à Assembleia Geral a aplicação de sanções aos cooperadores nos termos que vierem a ser estabelecidos em regulamento interno;
- i) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral, o relatório anual e as contas do exercício, bem como o plano de actividades e o orçamento para o exercício seguinte;
- j) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- k) Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal;
- l) Desempenhar as demais funções que sejam atribuídas por lei ou pelos estatutos.

ARTIGO 23.º
(Reuniões)

1. A Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o Presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

2. As reuniões só poderão ser realizadas quando estiverem presentes a maioria dos membros da Direcção.

3. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, reservando-se ao Presidente o voto de qualidade.

4. Das reuniões será sempre lavrada acta que será assinada por todos os membros presentes.

ARTIGO 24.º

1. Os membros da Direcção devem actuar no interesse da Cooperativa com a diligência de um gestor criterioso e sem prejuízo dos interesses dos cooperadores e dos trabalhadores da Cooperativa.

2. Os membros da Direcção respondem solidariamente perante a Cooperativa e seus membros por danos causados por actos ou omissões praticados com violação da lei ou destes estatutos.

SECÇÃO III
Do Conselho Fiscal

ARTIGO 25.º
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa e é constituído pelo Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos pela Assembleia Geral da Cooperativa.

2. Não poderão ser simultaneamente membros do Conselho Fiscal cooperadores com laços de parentesco até ao segundo grau.

ARTIGO 26.º
(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das decisões da Assembleia Geral;
- b) Examinar trimestralmente a escrita e toda a documentação da Cooperativa;

- c) Elaborar o relatório sobre a sua acção fiscalizadora durante o ano e emitir o parecer sobre o relatório e contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apresentar à Direcção as propostas que considerar adequadas para a melhoria da situação patrimonial e financeira da Cooperativa;
- e) Emitir os pareceres que lhe sejam solicitados pelos outros órgãos da Cooperativa;
- f) Dar parecer sobre os projectos de fusão ou cisão da Cooperativa elaborados pela Direcção nos termos dos artigos 45.º e 46.º, respectivamente;
- g) Apreciar as sugestões, reclamações e queixas dos membros da Cooperativa.

ARTIGO 27.º
(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, à convocação do seu Presidente, por iniciativa deste, e por situação de qualquer dos seus membros ou da Direcção.

2. As reuniões só poderão ser realizadas quando estiverem presentes a maioria dos membros do Conselho Fiscal.

3. O Conselho Fiscal delibera por maioria de votos dos membros presentes, reservando-se ao Presidente o voto de qualidade.

4. Das reuniões do Conselho Fiscal será sempre lavrada actas.

ARTIGO 28.º

1. Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos seus actos e omissões nos mesmos termos que os membros da Direcção.

2. Os membros do Conselho Fiscal respondem solidariamente com os membros da Direcção por actos ou omissões destes no exercício das suas funções, salvo se provarem que os danos se teriam produzido ainda que tivessem cumprido as suas obrigações de fiscalização.

CAPÍTULO IV

Reservas e Distribuição de Excedentes

ARTIGO 29.º
(Património)

O património da Cooperativa é formado por todos os bens existentes no acto da sua constituição e pelos que vierem a ser adquiridos, devendo, em cada ano, ser devidamente actualizado o respectivo inventário.

ARTIGO 30.º
(Receitas)

Constituem receitas da Cooperativa:

- a) Os valores provenientes da prestação de serviços aos cooperadores e quaisquer outros montantes por estes pagos à Cooperativa;
- b) Os rendimentos dos seus bens próprios;
- c) Os subsídios, participações e financiamento de que seja beneficiária;

- d) As doações, heranças ou legados de que seja beneficiária;
- e) Quaisquer outras receitas previstas na lei ou nestes estatutos.

ARTIGO 31.º
(Reserva legal)

1. A reserva legal da Cooperativa não pode ser inferior a 20% do capital social.

2. A reserva legal destina-se apenas a:

- a) Cobertura de prejuízos que não possam ser cobertos por outras reservas;
- b) Cobertura de prejuízos transitados de outros exercícios que não possam ser cobertos pelos lucros desse exercício nem pela utilização de outras reservas;
- c) Incorporação no capital.

3. A reserva da Cooperativa é constituída por:

- a) As jóias pagas pelos cooperadores;
- b) Os excedentes anuais líquidos na percentagem que vier a ser estabelecida pela Assembleia Geral e que não poderá ser inferior a 5% dos excedentes até se atingir o limite previsto no n.º 1 deste artigo.

ARTIGO 32.º
(Reserva para educação e formação)

1. A Cooperativa terá uma reserva para educação e formação cultural, técnica e Cooperativa dos seus membros, dos seus trabalhadores e da comunidade.

2. Revertem para esta reserva:

- a) A parte dos excedentes anuais líquidos que for estabelecida pela Assembleia Geral e que nunca poderá ser inferior a 1%;
- b) As doações e subsídios que forem especialmente destinados aos fins desta reserva.

3. As formas de aplicação desta reserva são determinadas pela Assembleia Geral.

4. A Direcção deve integrar anualmente no plano de actividades, um plano de formação para a aplicação desta reserva.

ARTIGO 33.º
(Distribuição de excedentes)

1. Os excedentes anuais líquidos, com excepção dos provenientes de operações realizadas com terceiros, que restarem depois de reversões para as diversas reservas, poderão retornar aos cooperadores, na proporção das operações realizadas por cada um deles com a Cooperativa.

2. Não pode proceder-se a distribuição de excedentes entre os cooperadores, nem criar-se novas reservas livres, antes de se terem cobertos os prejuízos de exercícios anteriores ou terem sido formadas ou reconstituídas as reservas impostas por lei ou por estes estatutos.

3. Não podem ainda ser distribuídas aos cooperadores quaisquer excedentes quando a situação líquida da Cooperativa, tal como resultar das contas e do inventário

aprovados nos termos da lei e destes estatutos, for inferior a soma do capital e das reservas legais e estatutárias que não são distribuíveis a membros, ou se venha a tornar inferior a esta soma em consequência da distribuição.

4. Qualquer distribuição de bens sociais, ainda que a título de distribuição, antecipada ou não, de resultados de exercício ou de reservas, apenas pode ser deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 34.º
(Insusceptibilidade de repartição)

As reservas obrigatórias nos termos da lei ou destes estatutos não podem ser repartidas por qualquer forma entre os cooperadores.

CAPÍTULO V
Da Dissolução e Liquidação

ARTIGO 35.º
(Causas de dissolução)

A Cooperativa dissolve-se:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do mínimo legal;
- c) Fusão ou cisão da Cooperativa;
- d) Falência da Cooperativa;
- e) Decisão judicial transitada em julgado.

ARTIGO 36.º
(Dissolução por deliberação da Assembleia Geral)

1. A deliberação da Assembleia Geral que determinar a dissolução da Cooperativa deve ser tomada por, pelo menos, 2/3 dos votos dos membros presentes.

2. No caso de dissolução nos termos do número anterior e salvo nos casos de dissolução para fusão ou cisão, se 10 ou mais cooperadores se opuserem à dissolução da Cooperativa e declaram por escrito a sua intenção de prosseguir com a realização do seu objecto social, a Cooperativa continuará a existir, tendo os outros cooperadores o direito de se demitirem.

3. No caso previsto no número anterior, a Direcção submeterá à apreciação e aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas anuais e o inventário do seu mandato final.

4. Aprovados o relatório e contas anuais e o inventário referido no número anterior, a Direcção cessante procederá à entrega aos cooperadores que prosseguem com a realização do objecto social, de todos os documentos e bens da Cooperativa, segundo procedimento a definir em regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

5. Os cooperadores que se demitirem na situação prevista no n.º 2 deste artigo apresentarão o seu pedido de demissão nos termos definidos nestes estatutos.

6. A dissolução da Cooperativa por redução de capital, cisão ou fusão, obedecerá ao disposto na lei.

7. A dissolução da Cooperativa nos termos deste artigo deve constar de escritura pública, ser publicada e registada.

ARTIGO 37.º
(Liquidação)

1. A Assembleia Geral que delibera a dissolução da Cooperativa deve eleger uma comissão liquidatária, que procederá à liquidação da Cooperativa no prazo de um ano, prorrogável, contado a partir da data da aprovação do relatório, contas e inventário do exercício final da Direcção.

2. Os membros da comissão liquidatária têm os poderes, direitos e obrigações previstas na lei.

3. A comissão de liquidação apresentará o relatório e contas da liquidação a ser aprovado pela Assembleia Geral nos termos legais e estatutos.

4. A última Assembleia Geral ou o tribunal, conforme os casos, designarão quem deve ficar depositário dos livros e documentos da Cooperativa, que deverão ser conservados pelo prazo de 10 anos.

ARTIGO 38.º
(Partilha do activo restante)

1. Depois de satisfeitos ou garantidos os direitos dos credores da Cooperativa, o activo, restante será destinado em primeiro lugar ao reembolso do valor nominal das entradas efectivamente realizadas por cada cooperador.

2. Se não poder ser feito o reembolso integral, o activo restante será partilhado entre os cooperadores proporcionalmente ao valor nominal das entradas realizadas.

3. O activo remanescente depois do reembolso referido no n.º 1 deste artigo será entregue a uma instituição Cooperativa, nos termos que vierem a ser definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 39.º
(Escritura pública de extinção)

A comissão liquidatária outorgará a escritura pública de extinção, que incluirá a aprovação do balanço final de liquidação.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

ARTIGO 40.º
(Intercooperação)

A Cooperativa pode associar-se a outras cooperativas em uniões e federações de cooperativas ou outras formas associativas do movimento cooperativo.

ARTIGO 41.º
(Primeira Assembleia Geral)

Após a aprovação do presente estatuto numa Assembleia Constituinte, a comissão instaladora desenvolverá as diligências necessárias à convocação da primeira Assembleia Geral para a eleição dos órgãos sociais da Cooperativa.

ARTIGO 42.º
(Símbolos e logótipo)

Cabe à Assembleia Geral aprovar o emblema e logótipo da Cooperativa que poderão ser usados como bandeira, medalha ou galhardete.

ARTIGO 43.º
(Resolução de dúvidas)

As dúvidas que existirem na interpretação e aplicação destes estatutos, bem como as omissões serão resolvidas pela Assembleia Geral.

Colégio Santo António do Huambo, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Agosto de 2015, com início de folhas 84, a folhas 85, do Livro de Notas n.º 3-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo-SIAC, perante mim, Benjamim Saku Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — João Baptista Simão, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo onde reside habitualmente no Bairro Cidade Baixa, Rua de Moçambique P. Ex. Etraci, titular do Bilhete de Identidade n.º 000446823HO039, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 6 de Dezembro de 2006;

Segundo: — Armindo Gideão Kunjiquisse Jelembi, casado com Joana Ngueve Jelembi sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente na Cidade do Huambo, Bairro Cidade Baixa, Rua Vicente Ferreira Pr. Ex. Es., 3.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 000315068BA033, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 18 de Dezembro de 2007;

Terceiro: — Jacinto Henriques, solteiro, maior, natural da Ganda, Província de Benguela onde reside habitualmente no Município do Lobito, Bairro Comercial, Rua 25 de Abril, Casa n.º 183, titular do Bilhete de Identidade n.º 004753704BA042, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 28 de Junho de 2010;

Foi constituída entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Colégio Santo António do Huambo, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, 14 de Agosto de 2015. — O 2.º Ajudante do Notário, *Laurindo J. A. dos Santos*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
COLÉGIO SANTO ANTÓNIO
DO HUAMBO, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação, sede e duração)

1. A sociedade adopta a denominação de «Colégio Santo António do Huambo, Limitada», cuja sede se localiza no Bairro Calumanda, Huambo.

2. A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro e fora do Município do Huambo ou para província limítrofes e criar sucursais, filiais, agências ou formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

3. A duração é por tempo indeterminado, a contar da data da respectiva escritura.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o ensino e educação, a prestação de serviços diversos, consultoria nas áreas do ensino, formação profissional e técnica, auditoria, tecnologia de informação e telecomunicações, representação comercial, importação e exportação.

ARTIGO 3.º
(Capital social)

O capital social é Kz: 2.000.000,00, pertencentes aos sócios João Baptista Simão, Armindo Gideão Kunjiquisse Jelembi e Jacinto Henriques, sendo 50% para o primeiro sócio e 25% para cada um dos dois últimos.

ARTIGO 4.º
(Gerência)

1. A gerência da sociedade será exercida pelo sócio a designar em Assembleia de Sócios, podendo delega-la a uma pessoa estranha à sociedade através de procuração com poderes previamente delimitados pelos sócios.

2. O gerente não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

3. O gerente representa a sociedade fora e dentro dela, civil, criminal e administrativamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, no direito de preferência.

ARTIGO 6.º
(Participações)

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou regulada por lei especial e, inclusivamente, como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 7.º
(Prestações complementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidos prestações complementares até o limite do equivalente em Kwanzas a USD 20.000,00, vencendo juros, com parecer técnico prévio, solicitado à uma entidade especializada.

ARTIGO 8.º
(Assembleia)

As assembleias serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de carta registada, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 9.º
(Lucros)

Os lucros apurados depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras vantagens para fundos ou destinos especiais criados pelos sócios em Assembleia Geral serão divididos pelos sócios na proporção das quotas e em igual proporção.

ARTIGO 10.º
(Balanças e relatório de contas)

Os anos sociais correspondem com os anos civis e os balanços serão dados 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados conjuntamente com o relatório de contas até final de Março do ano seguinte.

ARTIGO 11.º
(Continuidade)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o cônjuge sobrevivente quando casado e este nomear um para que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º
(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, à liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º
(Disposições finais)

No omissis regularão as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável as sociedades comerciais bem como as deliberações sociais tomadas em forma legal.

(15-14784-L13)

Lairicil, Limitada

Certifico que por escritura de 14 de Agosto de 2015, com início de folhas 88, a folhas 89, do Livro de Notas n.º 3-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, perante mim, Benjamim Saku Lum-bwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Adelaide Ângela, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo onde reside habitualmente no Bairro Cidade Alta, Rua Nova, titular do Bilhete de Identidade n.º 001442843HO034, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2015, que outorga este acto por si individualmente e em representação de seus filhos menores Eduarda Chilombo Bumba, de 11 anos de idade, natural do Huambo, Província do Huambo, Cecília Chilepa Bumba, de 7 anos de idade, natural do Huambo, Província do Huambo e Cristiano Abismael Gaudêncio Bumba, de 1 ano de idade, natural do Huambo, Província do Huambo, com ela conviventes;

Segundo: — Luciano Bumba, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente na Cidade do Huambo, Bairro Dango, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000910562HO038, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 25 de Março de 2013;

Foi constituída entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Lairicil Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, aos 14 de Agosto de 2015. — O 2.º Ajudante do Notário, *Laurindo J. A. dos Santos*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
LAIRICIL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade comercial adopta a denominação de «Lairicil, Limitada», tem a sua sede na Cidade do Huambo, Rua do Comércio, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, boutique, moda e confecções, salão de beleza, comércio por grosso e a retalho, construção civil, obras públicas e particulares, hotelaria e turismo, agro-pecuária, indústria, educação, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em cinco quotas distribuídas da seguinte forma: uma quota com o valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Adelaide Ângela; uma quota com o valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Luciano Bumba, e outras três quotas iguais com o valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, para os sócios Eduarda Chilombo Bumba, Cecília Chilepa Bumba e Cristiano Abismael Gaudêncio Bumba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Adelaide Ângela, que com dispensa de caução, fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, abonações, avales ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita em tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento (5%), pertencente ao fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro do Tribunal Provincial do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão correspondentes aos civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 14.º

Na omissão regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislações aplicáveis.

Nósmonte, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Agosto de 2015, com início de folhas 56 a folhas 57, verso, do Livro de Notas n.º 91-A, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, perante mim, Jerónimo Relógio Ngunza, Notário-Adjunto do respectivo Cartório, compareceu como outorgante o de José Luís de Faria Gomes, casado, natural da Freguesia de Tebosa, Concelho de Braga, residente habitualmente na Avenida Nossa Senhora da Conceição, n.º 125, no Concelho de V. N. de Famalicão, titular de Passaporte n.º 184924, emitido em 23 de Junho de 2014, pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras de Braga, que outorga este acto e em representação das sociedades denominadas «Nósmonte, Limitada», com sede no Huambo, «Monte S. G. P. S., S.A.», com sede social na Rua Avelino Barros, n.º 283, na Póvoa de Varzim, e ainda em representação da «NÓS-NORTE — Materiais de Construção, Limitada», com sede social na Rua de Feixe, n.º 6, Tebosa-Braga.

E por ele foi dito:

Que, conforme a acta da «Monte S. G. P. S., S. A.» da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 17 de Julho de 2015, foi deliberada por unanimidade pelos sócios a cedência das suas quotas a favor da sociedade «NÓS-NORTE — Materiais de Construção, Limitada» a quota no valor nominal de quatro milhões e quinhentos mil kwanzas, equivalente a cinquenta mil dólares norte americanos e o crédito relativo a suprimentos que nesta data conforme da contabilidade da sociedade ascende no valor de quatro milhões quinhentos e dezasseis mil oitenta e sete kwanzas e noventa centimos e as prestações suplementares que resultam da contabilidade da sociedade no valor de onze milhões seiscentos e trinta mil kwanzas;

Em consequência desta cedência alteram os artigos 4.º e 8.º que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios é do valor nominal de nove milhões de kwanzas, equivalente em cem mil dólares norte americanos, distribuídos da forma seguinte: uma quota do valor nominal de sete milhões e duzentos mil kwanzas, o equivalente a oitenta mil dólares norte americanos, pertencente à sócia «Nós-Norte», outra quota do valor nominal de novecentos mil kwanzas, equivalente a dez mil dólares norte americanos, pertencente ao sócio Victor Manuel Carvalho Pereira e outra quota do valor nominal de novecentos mil kwanzas, equivalente a dez mil dólares norte americanos, para o sócio Manuel António Carvalho Pereira.

ARTIGO 8.º

Que, José Luís de Faria Gomes é o gerente da sociedade «Nósmonte, Limitada».

Foi feita a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade sob a denominação de «Nósmonte, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, 12 de Agosto de 2015. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio Ngunza*. (15-14788-L13)

SOBAC — Educação & Desenvolvimento, Limitada

Certifico que por escritura de 14 de Agosto de 2015, com início à folhas 86, a folhas 87, do Livro de Notas n.º 3-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo-SIAC, perante mim, Benjamim Saku Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Bernarda Bundo Pelo, solteira, maior, natural de Ekunha, Província do Huambo onde reside habitualmente na Kaála, Bairro Sede, Rua José António de Almeida, titular do Bilhete de Identidade n.º 001938060HO030, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 4 de Maio de 2014;

Segundo: — Cristóvão de Carvalho e Ferreira Mendes, casado com Madalena Mendes Manuel e Ferreira Simões sob o regime de separação de bens, natural de Sambizanga, Província do Huambo onde reside habitualmente no Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Calulo n.º 46, Zona 12, titular do Bilhete de Identidade n.º 000252430LA033, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 29 de Outubro de 2014, que outorga na qualidade de mandatário de Madalena Mendes Manuel e Ferreira Simões, casada com o mandatário, natural de Kilamba Kiaxi, Província de Luanda onde reside habitualmente na Maianga, Bairro Maianga, Rua Amílcar Cabral n.º 93 4.º D, titular do Bilhete de Identidade n.º 000080054LA034, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 8 de Fevereiro de 2015;

Terceiro: — Mário Pinto de Andrade, solteiro, maior, natural de Lândana, Cacongo, Província de Cabinda, residente habitualmente na Cidade de Luanda, Sambizanga, Bairro Combatentes, Rua Comandante Valòdia n.º 288, 6.º 61, titular do Bilhete de Identidade n.º 000551310CA030, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, a 1 de Março de 2012;

Quarto: — Ivan Ricardo dos Reis Pinto de Andrade, casado com Liliane Sofia de Oliveira Ferreira Esteves Pinto de Andrade sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Lisboa, Portugal, residente habitualmente na Cidade de Luanda, Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernando Pessoa n.º 52, Zona 11, titular do Bilhete de Identidade

n.º 0015741580E039, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 12 de Agosto de 2013;

Quinto: — Mufassini da Costa Pinto de Andrade, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda onde reside habitualmente na Samba, Bairro Cidade do Kilamba, ED E7 Casa n.º 2, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000080082LA018, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 11 de Março de 2015.

Foi constituída entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «SOBAC — Educação & Desenvolvimento, Limitada», com sede na Caála.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, 14 de Agosto de 2015. — O 2.º Ajudante de Notário, *Laurindo J. A. dos Santos*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
SOBAC — EDUCAÇÃO
& DESENVOLVIMENTO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade comercial adopta a denominação de «SOBAC — Educação & Desenvolvimento, Limitada», tem a sua sede na Província do Huambo, Município da Caála, Bairro Cangote, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o exercício do ensino, educação, universidade, instituto superior politécnico, atendimento à primeira infância, ensino primário, primeiro ciclo e segundo ciclo do ensino secundário, técnico profissional, educação de adultos, formação média normal, educação especial, salas de estudo, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, obras públicas e particulares, indústria, prestação de serviços, hotelaria e turismo, transporte de passageiros e mercadorias diversas, jardinagem, padaria, pastelaria, peixaria, geladaria, saneamento básico, imobiliária, mobiliária, compra e venda de automóveis, de motorizadas e suas peças sobressalentes, *rent-a-car*, escola de condução, informática, *cyber* café, telecomunicações, publicidade, marketing, oficina, serralharia, caixilharia, creche, representação comercial, farmácia, material cirúrgico, gastável e hospitalar, clinica, boutique, salão de beleza, perfumaria, agro-pecuária, madeira, electricidade, segurança

privada e patrimonial, venda de combustível, de lubrificantes e de gás butano, agência de viagens, fiscalização, consultoria, projectos, restaurante, bar, fabricação de blocos e vigotas, comércio de equipamentos electrónicos, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em cinco quotas repartidas da seguinte forma: uma quota com o valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Bernarda Bundo Pelo, duas quotas iguais com o valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Madalena Mendes Manuel e Ferreira Simões e Mário Pinto de Andrade, e outras duas quotas iguais com o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, para os sócios Ivan Ricardo dos Reis Pinto de Andrade e Mufassini da Costa Pinto de Andrade, respectivamente.

ARTIGO 5.º

Não serão exigidos prestações suplementares de capital mas os sócios podem fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece imediatamente o pagamento de juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando feita a estranhos fica dependente do conhecimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se aquela dela não quiser fazer uso do direito de cessação findo o prazo de 30 (trinta) dias, contando com a data da recepção da carta registada de cessação de quotas, deferindo-se assim o concurso a terceiros.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos seus actos e contratos, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Bernarda Bundo Pelo e Ivan Ricardo dos Reis Pinto de Andrade, que dispensados de caução ficam nomeados gerentes, com assinatura conjunta, para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade parte dos poderes ou todos poderes de gerência ora lhes conferidos, outorgando para o efeito o respectivo mandato competente em nome da sociedade.

2. É proibido aos sócios-gerentes, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas expedidas aos sócios, pelo menos com 15 dias de antecede-

dência da data prevista para a sua realização. Se qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que este possa comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a reserva e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleias Gerais, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recaia arrasto, penhora, ou qualquer providência cautelar.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes, e os herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interditos devendo estes nomear um dentre eles que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais serão todos liquidatários e à liquidação e partilha, procederão como para ela se concertar. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros, ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

Na omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14791-L13)

ARTUR & CASTELO — Vedações, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Agosto de 2015, com início de folhas 57, verso a folhas 58, verso, do Livro de Notas n.º 91-A, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, perante mim, Jerónimo Relógio Ngunza, Notário-Adjunto do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Artur Ganguito Cardoso Quicola, solteiro, maior, natural de Waco-Kungo, Cuanza-Sul;

Segundo: — Castelo Cardoso Quicola, solteiro, maior, natural de Waco-Kungo, Cuanza-Sul;

Os outorgantes residem habitualmente na Cidade da Cela, Waco-Kungo e deles verifiquei a identidade por meu conhecimento pessoal.

Foi constituída entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de «ARTUR & CASTELO — Vedações Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, 13 de Agosto de 2015. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio Ngunza*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA ARTUR & CASTELO — VEDAÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ARTUR & CASTELO — Vedações, Limitada», com sede nesta Cidade do Huambo, Bairro de Fátima, podendo no entanto abrir filiais, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral, vedações de terrenos, carpintaria, serralharia, electricidade, canalização, prestação de serviços, indústria, construção civil, obras públicas e particulares, agro-pecuária, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), cada uma, para cada sócio Artur Ganguito Cardoso Quicola e Castelo Cardoso Quicola.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por acordo entre os sócios;

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Artur Ganguito Cardoso Quicola, que desde já fica nomeado gerente bastando a assinatura dele para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha a sociedade parte de poderes ou todos poderes de gerência ora lhe conferido outorgando para o efeito o respectivo mandato competente em nome da sociedade.

2. É proibido ao sócio-gerente em obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreve formalidades especiais para sua convocação, serão convocadas pela gerência por cartas registadas, dirigidas aos outros sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de 5%, para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com o sobrevivente ou capaz e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais vigentes em Angola.
(15-14792-L13)

Grupo Bwandama, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Agosto de 2015, com início de folhas 95 a folhas 96, verso, do Livro de Notas n.º 5-A, para escrituras de sociedades comerciais do Cartório Notarial do Bié, a cargo de Fernando André, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — David Bwana, solteiro, natural de Mbanza Congo, Província de Zaire, titular do Bilhete de Identidade n.º 000131487ZE010, emitido aos 14 de Março de 2012, residente no Município do Kuemba, que outorga este acto por si mesmo e em representação dos sócios menores abaixo indicados.

Segundo: — Cunda Masumu, solteira, natural do Kuito, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 002605710BE033, emitido aos 9 de Abril de 2012, residente em Luanda;

Terceiro: — Manuel da Costa Mabiala, solteiro, natural do Buco Zau, Província de Cabinda, titular do Bilhete de Identidade n.º 001358767CA032, emitido aos 13 de Abril de 2015, residente no Kuito;

Quarto: — Cristo Gracia Buana, menor, natural de Luanda, Província de Luanda;

Quinto: — David Masumu Bwana, menor, natural de Viana, Província de Luanda;

Sexto: — Admirável Salvador Bwana Próspero, menor, natural do Cazenga, Província de Luanda.

Foi constituída entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Grupo Bwandama, Limitada», com sede na Rua 5 de Outubro, Município de Kuito, Província do Bié.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Bié, no Kuito, aos 17 de Agosto de 2015. — O Notário-Adjunto, *António Francisco Neto da Silva*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA GRUPO BWANDAMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Grupo Bwandama, Limitada», com sede na 5 de Outubro, Município do Kuito, Província do Bié, podendo no entanto abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício do comércio geral, misto a grosso e a retalho, drogaria, seguros, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, assistência técnica, farmácia e venda de medicamentos, enfermagem, exploração mineral e florestal, representações, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, compra e venda de viaturas e seus acessórios, salão de beleza, oficina, carpintaria, serralharia, jardinagem, recauchutagem, caixilharia, *rent-a-car*, estudos e projectos, fiscalização, gestão de sistemas de água, energia e tratamento de resíduos sólidos, saneamento básico, estação de serviço, decorações, perfumaria e bijutaria, indústria e mobiliário, pastelaria, panificação, geladaria, educação e ensino, modas e confecções, boutique, telecomunicações, representações de telefones e seus pertences, agricultura, transportes terrestres, marítimos e aéreos não regulares, colégio, informática, cultura, agência de viagens e transitá-

rio, bombas de combustíveis, comercialização de gás butano e lubrificantes, turismo ecológico, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em seis quotas distribuídas da seguinte forma: uma quota do valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio David Bwana, outras duas quotas do valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente aos sócios Cunda Masumu e Manuel da Costa Mabiala e três quotas iguais do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios Cristo Gracia Buana, David Masumu Bwana, Admirável Salvador Bwana Próspero, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios quando dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio David Bwana, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar a outro sócio ou a pessoa estranha à sociedade parte ou todos os poderes de gerência, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

2. É proibido ao sócio-gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreve formalidades especiais para sua convocação, serão convocadas pela gerência por cartas registadas, dirigidas aos outros sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 12.º

No omissão regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais vigente em Angola.
(15-14795-L13)

Império de Gomes & Gomes, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Março de 2015, com início de folhas 34 a folhas 35, do Livro de Notas n.º 90-B, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, perante mim, Jerónimo Relógio Ngunza, Notário-Adjunto do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Deolinda Rodrigues Pereira Gomes, solteira, maior, natural de Tchikala-Tcholohanga, Huambo;

Segundo: — Felisberto Pereira Gomes, solteiro, maior, natural do Huambo;

Foi constituída entre eles uma sociedade que adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Império de Gomes & Gomes, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 18 de Março de 2015. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio Ngunza*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA IMPÉRIO DE GOMES & GOMES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Império de Gomes & Gomes, Limitada», com sede e principal estabelecimento comercial no Huambo, Bairro Cidade Alta, Avenida Deolinda Rodrigues, podendo no entanto abrir filiais, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início é a contar da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício da actividade de comércio geral, misto a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, prestação de serviços, educação e ensino, pesca, farmácia, posto de venda de medicamentos, jardinagem, actividade de consultoria e fiscalização, estudos e projectos, assessoria técnica, gestão imobiliária, construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção civil, posto de venda de combustíveis e seus derivados, segurança privada pessoal e patrimonial,

agro-pecuária, exploração de fazendas agrícolas, mineral e florestal, exploração e transformação de madeira, serração, exploração de inertes, formação profissional e informática, *marketing*, representação comercial, escola de condução, *rent-a-car*, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, camionagem, importação e exportação, podendo ainda explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e não seja proibido por lei.

Único: — É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu ou reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º

O capital social é do valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas iguais e do valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos cinquenta mil kwanzas) cada uma, para os sócios Deolinda Rodrigues Pereira Gomes e Felisberto Pereira Gomes, respectivamente.

Único: — O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma a acordar para o efeito.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade vencendo juros de cinco por cento.

ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido a outros sócios quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos sócios, que dispensados de caução, são desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer um deles, para obrigar validamente a sociedade.

§1.º — Os sócios-gerentes poderão delegar nos outros sócios os poderes de gerência que lhe serão conferidos, sendo necessário o mandato competente outorgado em nome da sociedade quando os delegar em pessoa estranha à sociedade.

§2.º — É proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feita

por meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de pelo menos (15) quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a liquidação será deferida ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais vigentes em Angola. (15-14796-L13)

H. T. A Sebastião & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Agosto de 2015, com início de folhas 92, a folhas 93, do Livro de Notas n.º 3-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, perante mim, Benjamim Saku Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Diniz Sebastião, casado com Hilária Tomás Alfredo Sebastião sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luau, Província do Moxico, residente habitualmente na Cidade do Kuito, Bairro Catemo, Rua E, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000251662MO013, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 17 de Agosto de 2015;

Segundo: — Hilária Tomás Alfredo Sebastião, casada com o primeiro outorgante, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente na Cidade do Kuito, Bairro Sede, Rua Sociedade Geografia de Lisboa, titular do Bilhete de Identidade n.º 001841571HA039, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 15 de Setembro de 2015;

Terceiro: — Yolanda Essenje Alfredo Ricardo, solteira, maior, natural do Longonjo, Província do Huambo, residente habitualmente na Cidade do Kuito, Bairro Sede,

Rua Sociedade Geografia de Lisboa, titular do Bilhete de Identidade n.º 001677317HO034, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2015;

Quarto: — Fadhila Custódia Sebastião, solteira, maior, natural do Longonjo, Província do Huambo, residente habitualmente na Cidade do Kuito, Bairro 17 de Setembro, condomínio 21 de casas, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000545639HO033, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 7 de Maio de 2015;

Quinto: — Israel Lino Sebastião, solteiro, maior, natural do Kuito, Província do Bié, onde reside habitualmente no Bairro Sede, Rua Sociedade Geografia de Lisboa, titular do Bilhete de Identidade n.º 001709238BE035, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 27 de Março de 2015;

Sexto: — Rosa Yuny Alfredo Ricardo Silva, casada com Eugénio Norton Silva sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kuito, Província do Bié, residente habitualmente em Benguela, Bairro Quioxe, Zona E, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 003240943HO031, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 30 de Julho de 2013;

Foi constituída entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «H. T. A Sebastião & Filhos, Limitada», com sede no Kuito.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, aos 21 de Agosto de 2015. — O 2.º Ajudante de Notário, *Laurindo J. A. dos Santos*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE H. T. A SEBASTIÃO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade comercial adopta a denominação de «H. T. A Sebastião & Filhos, Limitada», tem a sua sede na Província do Bié, Município do Kuito, Bairro Catemo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a saúde, clinica, centro médico, posto de enfermagem, venda de medicamentos e de materiais hospitalares, farmácia, comércio por grosso e a retalho, compra e venda de veículos automóveis e de motociclos, *rent-a-car*, indústria, moagem, agricultura, produção animal, caça e silvicultura, pescas, transpor-

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 12.º

No omissão regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais vigente em Angola.
(15-14795-L13)

Império de Gomes & Gomes, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Março de 2015, com início de folhas 34 a folhas 35, do Livro de Notas n.º 90-B, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, perante mim, Jerónimo Relógio Ngunza, Notário-Adjunto do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Deolinda Rodrigues Pereira Gomes, solteira, maior, natural de Tchikala-Tchologanga, Huambo;

Segundo: — Felisberto Pereira Gomes, solteiro, maior, natural do Huambo;

Foi constituída entre eles uma sociedade que adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Império de Gomes & Gomes, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 18 de Março de 2015. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio Ngunza*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA IMPÉRIO DE GOMES & GOMES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Império de Gomes & Gomes, Limitada», com sede e principal estabelecimento comercial no Huambo, Bairro Cidade Alta, Avenida Deolinda Rodrigues, podendo no entanto abrir filiais, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado. é o seu início é a contar da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício da actividade de comércio geral, misto a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, prestação de serviços, educação e ensino, pesca, farmácia, posto de venda de medicamentos, jardinagem, actividade de consultoria e fiscalização, estudos e projectos, assessoria técnica, gestão imobiliária, construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção civil, posto de venda de combustíveis e seus derivados, segurança privada pessoal e patrimonial,

agro-pecuária, exploração de fazendas agrícolas, mineral e florestal, exploração e transformação de madeira, serração, exploração de inertes, formação profissional e informática, *marketing*, representação comercial, escola de condução, *rent-a-car*, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, camionagem, importação e exportação, podendo ainda explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e não seja proibido por lei.

Único: — É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu ou reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º

O capital social é do valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas iguais e do valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos cinquenta mil kwanzas) cada uma, para os sócios Deolinda Rodrigues Pereira Gomes e Felisberto Pereira Gomes, respectivamente.

Único: — O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma a acordar para o efeito.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade vencendo juros de cinco por cento.

ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido a outros sócios quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos sócios, que dispensados de caução, são desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer um deles, para obrigar validamente a sociedade.

§1.º — Os sócios-gerentes poderão delegar nos outros sócios os poderes de gerência que lhe serão conferidos, sendo necessário o mandato competente outorgado em nome da sociedade quando os delegar em pessoa estranha à sociedade.

§2.º — É proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feita

por meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de pelo menos (15) quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a liquidação será deferida ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais vigentes em Angola.
(15-14796-L13)

H. T. A Sebastião & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Agosto de 2015, com início de folhas 92, a folhas 93, do Livro de Notas n.º 3-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, perante mim, Benjamim Saku Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Diniz Sebastião, casado com Hilária Tomás Alfredo Sebastião sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luau, Província do Moxico, residente habitualmente na Cidade do Kuito, Bairro Catemo, Rua E, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000251662MO013, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 17 de Agosto de 2015;

Segundo: — Hilária Tomás Alfredo Sebastião, casada com o primeiro outorgante, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente na Cidade do Kuito, Bairro Sede, Rua Sociedade Geografia de Lisboa, titular do Bilhete de Identidade n.º 001841571HA039, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 15 de Setembro de 2015;

Terceiro: — Yolanda Essenje Alfredo Ricardo, solteira, maior, natural do Longonjo, Província do Huambo, residente habitualmente na Cidade do Kuito, Bairro Sede,

Rua Sociedade Geografia de Lisboa, titular do Bilhete de Identidade n.º 001677317HO034, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2015;

Quarto: — Fadhila Custódia Sebastião, solteira, maior, natural do Longonjo, Província do Huambo, residente habitualmente na Cidade do Kuito, Bairro 17 de Setembro, condomínio 21 de casas, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000545639HO033, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 7 de Maio de 2015;

Quinto: — Israel Lino Sebastião, solteiro, maior, natural do Kuito, Província do Bié, onde reside habitualmente no Bairro Sede, Rua Sociedade Geografia de Lisboa, titular do Bilhete de Identidade n.º 001709238BE035, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 27 de Março de 2015;

Sexto: — Rosa Yuny Alfredo Ricardo Silva, casada com Eugénio Norton Silva sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kuito, Província do Bié, residente habitualmente em Benguela, Bairro Quioxe, Zona E, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 003240943HO031, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 30 de Julho de 2013;

Foi constituída entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «H. T. A Sebastião & Filhos, Limitada», com sede no Kuito.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, aos 21 de Agosto de 2015. — O 2.º Ajudante de Notário, *Laurindo J. A. dos Santos*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE H. T. A SEBASTIÃO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade comercial adopta a denominação de «H. T. A Sebastião & Filhos, Limitada», tem a sua sede na Província do Bié, Município do Kuito, Bairro Catemo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a saúde, clínica, centro médico, posto de enfermagem, venda de medicamentos e de materiais hospitalares, farmácia, comércio por grosso e a retalho, compra e venda de veículos automóveis e de motocicletas, *rent-a-car*, indústria, moagem, agricultura, produção animal, caça e silvicultura, pescas, transpor-

tes, beiral, infantário, telecomunicações, drogaria, livraria, papelaria, construção civil, obras públicas e particulares, hotelaria e turismo, educação, ensino primário, ensino geral, formação média técnica, formação média normal, ensino superior, formação profissional, representação comercial, prestação de serviços, jardinagem, salão de beleza, boutique, geladaria, caixilharia, serralha, carpintaria, marcenaria, informática, estação de serviços, consultoria, contabilidade, segurança privada, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em seis quotas distribuídas da seguinte forma: duas quotas iguais com o valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Diniz Sebastião e Hilária Tomás Alfredo Sebastião e outras quatro quotas iguais com o valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, para os sócios Yolanda Essenje Alfredo Ricardo, Fadilha Custódia Sebastião, Israel Lino Sebastião e Rosa Yuny Alfredo Ricardo Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Diniz Sebastião, Hilária Tomás Alfredo Sebastião e Fadilha Custódia Sebastião, que com dispensa de caução, ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de um deles, para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras, fianças, abonações, avales ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita em tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os

sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos, durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento (5%), pertencente ao fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro do Tribunal Provincial do Huambo com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão correspondentes aos civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 14.º

Na omissão regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislações aplicáveis.

(15-14797-L13)

Adoandrade & Filhos, Limitada

Certifico que por escritura de 14 de Agosto de 2015, com início de folhas 90, a folhas 91, do Livro de Notas n.º 3-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, perante mim, Benjamim Saku Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Carlos Manuel Ferreira de Andrade, divorciado, natural de Caconda, Província da Huila, residente habitualmente na Província do Bié, Município do Kuito, Bairro Sede, Rua Sociedade Geografia de Lisboa C, titular do Bilhete de Identidade n.º 000435677HA038, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e

Criminal, em Luanda, aos 10 de Junho de 2011, que outorga este acto por si individualmente e em representação de seus filhos menores Fátima Jaqueline Adolfinha de Andrade, de 6 anos de idade, natural do Kuito, Província do Bié e Emanuel Mukewi de Andrade, de 5 anos de idade, natural do Kuito, Província do Bié, com ele conviventes;

Segundo: — Mukemi Wakabwe Adolfinha, solteira, maior, natural do Luau, Província do Moxico, residente habitualmente na cidade de Benguela, Bairro Benguela, Rua Diogo Cão, Casa n.º 16, titular do Bilhete de Identidade n.º 001363490MO037, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 22 de Outubro de 2009;

Foi constituída entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Aadoandrade & Filhos, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, 14 de Agosto de 2015. — O 2.º Ajudante de Notário, *Laurindo J. A. dos Santos*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ADOANDRADE & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade comercial adopta a denominação de «Aadoandrade & Filhos, Limitada», tem a sua sede na Cidade do Huambo, Bairro Santa Iria, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio por grosso e a retalho, reparação de veículos automóveis, motocicletas e de bens de uso pessoal e doméstico, prestação de serviços, construção civil, obras públicas e particulares, hotelaria e turismo, agro-pecuária, pastelaria, indústria, saúde, posto médico, farmácia, venda de medicamentos e de materiais hospitalares, educação, jardinagem, segurança patrimonial, exploração florestal, mineral, importação e exportação; podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em quatro quotas distribuídas da seguinte forma: duas quotas iguais com o valor nominal de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas) cada uma, per-

tencentos ao sócios Carlos Manuel Ferreira de Andrade e Mukemi Wakabwe Adolfinha e outras duas quotas iguais com o valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, para os sócios Fátima Jaqueline Adolfinha de Andrade e Emanuel Mukewi de Andrade, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Carlos Manuel Ferreira de Andrade e Mukemi Wakabwe Adolfinha, que com dispensa de caução, ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de um deles, para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras, fianças, abonações, avales ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais, serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita em tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento (5%), pertencente ao fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro do Tribunal Provincial do Huambo com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão correspondentes aos civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 14.º

Na omissão regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislações aplicáveis.

(15-14798-L13)

L L — Chicola & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Agosto de 2015, com início de folhas 1 a folhas 4, do Livro de notas n.º 6-A, para escrituras de Sociedades Comerciais do Cartório Notarial da Comarca do Bié, a cargo de Fernando André, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Luís Lucas Chicola, casado, natural do Kuito, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade, n.º 001511194BE031, emitido aos 21 de Abril de 2011, residente em Luanda, no Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua 17, de Setembro, Casa n.º 6;

Segundo: — Pedro Francisco Luís Oliveira Chicola, solteiro, natural do Kuito, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 000404351BE030, emitido aos 16 de Outubro de 2007, residente em Luanda, no Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Cidade de Ondjiva-Samba, Casa n.º 4, representado neste acto por Luís Lucas Chicola, em face da procuração apresentada e outorgada aos 23 de Julho de 2015, e que arquivo neste Cartório Notarial da Comarca do Bié;

Terceiro: — Maria da Conceição Chicola, solteira, natural do Kuito, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 000029941BE032, emitido aos 20 de Março de 2013, residente em Luanda, no Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Casa n.º 58, Zona 20, representada neste acto pelo por Luís Lucas Chicola, em face da procuração apresentada e outorgada aos 14 de Agosto de 2015, e que arquivo neste Cartório Notarial da Comarca do Bié;

Quarto: — Luís Justo Guaio Lucas, solteiro, natural do Kuito, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 000095290BE019, emitido aos 4 de Agosto de 2010,

residente em Luanda, no Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Cidade de Ondjiva, Samba, Casa n.º 6, representado neste acto por Luís Lucas Chicola, em face da procuração apresentada e outorgada aos 27 de Julho de 2015, e que arquivo neste Cartório Notarial da Comarca do Bié;

Quinto: — Noémia Cassova Chicola, solteira, natural do Huambo, Província do Huambo, titular do Bilhete de Identidade n.º 000947630HO036, emitido aos 23 de Outubro de 2013, residente em Luanda, Cacucaco, Nova Centralidade, representada neste acto por Luís Lucas Chicola, em face da procuração apresentada e outorgada aos 14 de Agosto de 2015, e que arquivo neste Cartório Notarial da Comarca do Bié;

Sexto: — Adelaide Antónia Chicola, solteira, natural do Kuito, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 000179295BE036, emitido aos 12 de Dezembro de 2002, residente em Luanda, Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua de Ambaca, representada neste acto por Luís Lucas Chicola, em face da procuração outorgada aos 9 de Fevereiro de 2015, e que arquivo neste Cartório Notarial da Comarca do Bié;

Foi constituída entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «L. L. — Chicola & Filhos, Limitada», com sede na Comuna do Kuquema, Município do Kuito, Província do Bié;

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Bié, no Kuito, aos 26 de Agosto de 2015. — O Notário-Adjunto, *António Francisco Neto da Silva*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
DENOMINADA L L — CHICOLA
& FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «L L — Chicola & Filhos, Limitada», tem a sua sede social, na Comuna do Kuquema, Município do Kuito, Província do Bié, podendo no entanto abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício do comércio geral, misto, a grosso e a retalho, prestação de serviço, indústria, drogaria, seguros, representações, agricultura, agro-pecuária, assistência técnica, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, transportes, farmácia e venda de medicamentos, enfermagem, exploração de bombas de combustíveis e seus derivados, agência de viagens, estação de serviços, colégios,

ensino, representações de telefones e seus pertences, compra e venda de gás butano, lubrificantes, salão de beleza, gestão de sistemas de água, energia e tratamento de resíduos sólidos, saneamento básico, pastelaria, geladaria, panificação, modas e confecções, livraria, decorações, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei;

ARTIGO 4.º

O capital social é de 800.000,00 (oitocentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em seis quotas distribuídas da seguinte forma: uma quota do valor nominal de 300.000,00 pertencente ao sócio Luís Lucas Chicola, e cinco outras do valor nominal de cem mil kwanzas para os demais sócios, nomeadamente: Pedro Francisco Luís Oliveira Chicola, Maria da Conceição Chicola, Luís Justo Guaio Lucas, Noémia Cassova Chicola e Adelaide Antónia Chicola, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Luís Lucas Chicola e Maria da Conceição Chicola, que desde já ficam nomeados gerente e subgerente, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar a outro sócio ou a pessoa estranha a sociedade parte ou todos os poderes de gerência, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

2. É proibido ao sócio-gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avals, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suplementos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por acordo entre os sócios.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescreve formalidades especiais para sua convocação, serão convocadas pela gerência por cartas registadas, dirigidas aos outros sócios com pelo menos quinze (15) dias de antecedência.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo, estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

ARTIGO 12.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados era 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 13.º

No omissis regalarão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades vigentes em Angola.

(15-14803-L13)

Associação Tempo de Mudança de Jovens Cristãos do Huambo

Certifico que, por escritura de 26 de Setembro de 2013, com início de folhas 10 a folhas 11, verso do Livro de Notas n.º 88-B, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, perante mim, Jerónimo Relógio N'Gunza, Notário-Adjunto do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Joaquim Carlos, solteiro, maior, natural do Huambo;

Segundo: — Xavier David Praia, solteiro, maior, natural do Huambo;

Terceiro: — Diógenes Passo Vulo, solteiro, maior, natural do Huambo;

Quarto: — Feliciano Lucas Arão, solteiro, maior, natural de Kaála;

Quinto: — Castela Ecuicui Adolfo Almeida, solteiro, maior, natural do Huambo.

Os outorgantes residem habitualmente nesta Cidade do Huambo.

Foi constituída entre si uma associação sob a denominação de «Associação Tempo de Mudança de Jovens Cristãos do Huambo», tem a sua sede na Cidade Baixa, Rua Vicente Ferreira, Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 11 de Outubro de 2013. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio N'Gunza*.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO TEMPO DE MUDANÇA DE JOVENS CRISTÃOS DO HUAMBO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Definição)

1. A «Associação Tempo de Mudança de Jovens Cristãos do Huambo» é uma associação evangélica, formada por

crentes de diversas denominações religiosas cristãs, para testemunhar Jesus Cristo como Salvador da humanidade, formar e informar um novo homem no poder do Evangelho de Jesus Cristo.

2. A duração da associação é por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO 2.º
(Âmbito)

1. A Associação Tempo de Mudança de Jovens Cristãos do Huambo é de âmbito provincial e encontra-se localizada na Província do Huambo, no Município Sede, Cidade Baixa, Rua Vicente Ferreira.

2. Por deliberação da associação, podem ser criadas e extintas delegações ou quaisquer formas de representação social em qualquer ponto da Província do Huambo.

ARTIGO 3.º
(Objectivos)

A referida associação, quanto a sua existência e âmbito, prossegue os seguintes objectivos:

- a) Alcançar adultos, jovens e adolescentes envolvidos na delinquência, drogas, e na prostituição para uma vida transformada pelo poder da Palavra de Deus (S. Marcos 16: 15 a 20);
- b) Despertar a sociedade ao amor a Deus e ao próximo (S. João 3:14 a 20 e I João: 3 a 18);
- c) Difundir amplamente a palavra de Deus (Bíblia Sagrada);
- d) Promover estudos, seminários, palestras e filmes bíblicos ou qualquer forma de expansão de Evangelho de Jesus Cristo;
- e) Exaltar o nome de Deus e glorificar Jesus Cristo;
- f) Resgatar os valores morais, cívicos e éticos da sociedade.

ARTIGO 4.º
(Objectivos complementares)

1. A título complementar, a associação poderá desenvolver quaisquer outras actividades no âmbito da solidariedade, equidade e justiça social, prestando assistência social e técnica, promoção do associativismo e promovendo a concretização de projectos relacionados com os seus objectivos principais. Esta associação poderá ainda promover projectos ou programas de educação ou formação técnico-profissional e desenvolver actividades de assistência neste âmbito.

2. Para a realização dos seus objectivos estatutários, a associação centralizará a utilização dos seus recursos humanos, técnicos e financeiros disponíveis para cada projecto, podendo realizar ou promover operações de consignação de fundos a investimentos específicos.

3. Subsidiariamente ao ramo de serviços, a associação poderá promover actividades próprias, desde que essas actividades estejam de acordo com os princípios cristãos e exprimem a vontade dos seus membros.

ARTIGO 5.º
(Democracia interna)

1. Igualdade entre os membros.
2. Elegibilidade e livre revogabilidade dos órgãos eleitos pela Assembleia Geral.
3. Direcção Colegial.
4. Prestação de contas dos órgãos eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Organização e gestão)

1. A associação é dirigida por um líder, coadjuvado pelo líder adjunto ou vice-líder.

2. O Líder da associação exerce o poder de direcção auxiliado pelo vice-líder, secretário, líderes de áreas e de células.

3. Compete ao Líder da associação, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Administrar a associação, cumprindo e fazer cumprir o estatuto e directrizes da associação, bem como as leis do Estado;
- b) Dinamizar e supervisionar as actividades da associação;
- c) Estimular moral e espiritualmente as iniciativas que visam promover o bom funcionamento da associação;
- d) Convocar, presidir e orientar todos os trabalhos do Conselho de Liderança e da Assembleia Geral;
- e) Representar e fazer-se representar em actividades convocadas ou convites endereçados à associação;
- f) Despachar correspondências a ser expedidas e dirigidas à associação;
- g) Decidir sobre as sanções disciplinares propostas pelo Conselho de Disciplina ou comissão indicada para elaboração do processo disciplinar.
- h) Velar pelo nível de crescimento e maturidade espiritual dos membros;
- i) Nomear e exonerar o Secretário e os Vice-secretários, Líderes de áreas, e Líderes de células, sob recomendação ou proposta do Conselho de Liderança;
- j) Iniciativa relativa da revisão do estatuto e submeter à Assembleia Geral;
- k) Propor à Assembleia Geral, a destituição do Vice-Líder escolha do novo Vice-Líder da associação com uma nota justificativa.

4. Compete ao Vice-Líder, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Controlar e acompanhar o grau de cumprimento dos programas, assistindo com regularidade o desenrolar das actividades da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir outras tarefas que lhe forem superiormente incumbidas;

- c) O vice-líder substitui o líder da associação ausentando-se para outras províncias ou no exterior do País, quando impossibilitado de exercer suas funções e nas situações de impedimento temporário, cabendo-lhe nestes casos assumir o poder de decisão e exercer as funções descritas nas alíneas a), b), c), d), e), f), g) e h) do n.º 3 deste artigo.
- d) O disposto na alínea d) do n.º 3 deste artigo, o vice-líder deve comunicar com antecedência ao Líder e merecer o parecer deste, e lhe fica vedado o disposto nas alíneas i), j) e k) do n.º 3 deste artigo.

CAPÍTULO II Dos Membros ou Associados

ARTIGO 7.º (Admissão e exclusão)

1. É livre aderência, permanência bem como a saída de qualquer pessoa à associação;
2. A proposta de admissão para membro é apresentada ao Conselho de Liderança, subscrita por dois membros e pelo proposto.

ARTIGO 8.º (Direitos dos membros)

São entre outros direitos dos membros:

1. Tomar parte nas Assembleias Gerais, bem como convocá-las nas condições estatutárias.
2. Apresentar os seus problemas espirituais e sociais ao Conselho de Liderança ou directamente ao Líder da associação.
3. Fazer críticas construtivas em reuniões que for convocado ou em audiência com o Líder da associação.
4. Beneficiar e fazer o uso de todos os bens e serviços postos pela associação à disposição dos seus membros, com prévia autorização.

ARTIGO 9.º (Deveres dos membros)

São entre outros deveres dos membros:

1. Ter compromisso com Deus e sua obra, isto é, ter uma vida pautada na Bíblia Sagrada e levar a Palavra de Deus (Bíblia Sagrada) ao mundo.
2. Ser um exemplar perante os associados e terceiros.
3. Ter uma vida regular de oração, leitura e meditação na Palavra de Deus (Bíblia Sagrada).
4. Não fumar, não utilizar bebidas alcoólicas e drogas, nem aparecer em estado de embriaguês na associação, nas actividades e no exercício das suas funções.
5. Cuidar dos equipamentos e edifícios da associação, caso os tenha.
6. Desempenhar com maior zelo e dedicação, os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo motivo justificado de recusa.

7. Cumprir e respeitar o presente estatuto, os regulamentos internos em vigor e as decisões dos órgãos da associação.
8. Participar activamente na vida da associação, designadamente nas Assembleias Gerais, actividades ou programas e outras a serem planificadas ou executadas.

ARTIGO 10.º (Efeitos da saída ou exclusão)

1. O associado ou membro que por qualquer forma deixar de pertencer a associação, não tem direito de exigir as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilização por todas as prestações relativas ao tempo que foi membro da associação.
2. Se for titular de um órgão, é obrigado a prestar contas antes de sair.

CAPÍTULO III Dos Órgãos da Associação

ARTIGO 11.º (Órgãos da associação)

São órgãos sociais da associação:

- a) Conselho de Liderança;
- b) Assembleia Geral;
- c) Conselho de Disciplina;
- d) Secretaria.

ARTIGO 12.º (Conselho de liderança)

1. O Conselho de Liderança é órgão máximo que decide sobre as questões mais importantes da associação, e nele fazem parte:
 - a) O Líder da associação;
 - b) O vice-líder da associação;
 - c) O secretário;
 - d) Os líderes de áreas e de células.
2. São competências do Conselho de Liderança:
 - a) Definir e programar o plano anual de actividades;
 - b) Programar as tarefas e distribuí-las por cada área da vida da associação;
 - c) Dar parecer e analisar propostas de nomeação e exoneração de membros após ouvido o Conselho de Disciplina ou órgão responsável;
 - d) Promover o intercâmbio com outras associações com os mesmos fins em todos os aspectos;
 - e) Analisar o grau de cumprimento dos programas e supervisionar a execução dos planos;
 - f) Pronunciar-se sobre inquéritos mandados instaurar contra membros ou associados;
 - g) Decidir sobre inclusão ou exclusão de membros;
 - h) Analisar e decidir a metodologia e conteúdo de estudos bíblicos;
 - i) Decidir sobre as vigias ou vigílias, seminários, programas, congressos de avivamentos e reavivamentos, campanhas evangélicas e missões, e

outras actividades a serem executadas pela associação;

- j) Decidir sobre os contratos, parcerias e demais relações a estabelecer com outras pessoas colectivas ou singulares.

3. O Conselho de Liderança deverá reunir em sessões ordinárias, e extraordinárias convocadas pelo Líder da Associação.

ARTIGO 13.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral da associação é constituída pelo: Líder da associação, vice-líder, secretário, líderes de áreas e de células, e os membros em pleno gozo dos seus direitos.

2. Tem as seguintes competências:

- a) Proceder a abertura e o encerramento oficial das actividades do ano;
- b) Dar a conhecer o estatuto da associação;
- c) Discutir propostas de melhoramento da associação e apresentá-las ao Conselho de Liderança;
- d) Assegurar e fiscalizar o cumprimento de todas as tarefas administrativas, financeiras e outras tarefas;
- e) Participar no empossamento do novo líder e outros representantes da associação;
- f) Quando for possível, propor ao Conselho de Liderança, o plano anual de actividades e outros programas;
- g) Divulgar o espírito de associativismo;
- h) Competência relativa de revisão do estatuto, por iniciativa de 1/3 dos membros da Assembleia Geral e aprovada por 2/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos, sem prejuízo do disposto da alínea j) n.º 3 do artigo 6.º;
- i) Em caso de impedimento permanente, ausência sem justificação, má conduta e violação permanente dos princípios cristãos e do estatuto da associação pelo Líder da associação e do vice-líder, após o parecer do Conselho de Disciplina, propor a destituição dos mesmos e marcar a ida ao monte para e escolha do novo líder e do vice-líder;
- j) A Assembleia Geral deverá reunir em sessões ordinárias três vezes por cada ano, e em sessões extraordinárias em questões de urgência, convocadas pelo Líder da associação ou no mínimo 7 membros da associação em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 14.º
(Conselho de disciplina)

1. O Conselho de Disciplina é órgão disciplinar da associação e de apoio ao Líder, nele fazem parte: o Líder da associação, o vice-líder e a comissão disciplinar.

2. Tem as seguintes competências:

- a) Garantir o cumprimento das normas e regulamentos estabelecidos para o funcionamento da associação, devendo reunir quando for necessário;
- b) Aplicar sanções disciplinares sobre os membros que desrespeitarem os princípios seguidos pela associação.

ARTIGO 15.º
(Secretaria)

1. A secretaria é o órgão executor e de consulta de todo serviço administrativo e financeiro, e de apoio a direcção da associação e da Assembleia Geral, é coordenado por um chefe de secretaria.

2. Competências:

- a) Executar todo serviço administrativo e financeiro da associação;
- b) Apresentar os relatórios, balanços e saldos financeiros;
- c) Apresentar os relatórios e actas de todas as actividades e reuniões da associação;
- d) Prestar consultas, informações e dados aos órgãos da associação, membros da associação, terceiros e à sociedade.

CAPÍTULO IV
Das Infracções e Sanções

ARTIGO 16.º
(Infracções disciplinares graves)

São infracções disciplinares graves:

- a) Violação dos princípios seguidos pela associação, bem como o estatuto da associação;
- b) Ausência constante aos programas de estudo bíblico e em outras actividades, sem prévia justificação;
- c) Desobediência repetida e faltas de respeito aos líderes, membros e terceiros.

ARTIGO 17.º
(Sanções)

1. As sanções disciplinares, a depender da gravidade do acto, podem ser:

- a) Admoestação oral;
- b) Admoestação registada;
- c) Suspensão temporária;
- d) Perda do estatuto de membro.

2. Ninguém pode ser expulso da associação.

3. As sanções aplicadas devem ser fundamentadas tendo como base a Bíblia Sagrada e o presente estatuto.

CAPÍTULO V

ARTIGO 18.º
(Fundo da Associação)

1. Todos os membros contribuem ou compartilham, independentemente do seu valor, na criação de um fundo comum da associação.

2. As contribuições ou participações dos membros e os bens com eles adquiridos, constituem o fundo comum da associação.

3. Enquanto a associação subsistir, nenhum membro pode exigir a divisão do fundo comum.

4. No caso de extinção da associação, o Conselho de Liderança decide sobre a finalidade dos bens.

CAPÍTULO VI

ARTIGO 19.º (Outros)

O Conselho de Liderança elaborará adendas a este regulamento sobre a utilização do património, visitas, bens da associação, bens financeiros, as condições e regras de acampamentos, bem como de actividades especiais e de outros assuntos.

ARTIGO 20.º (Dúvidas e omissões)

Os casos não previstos no presente estatuto ou regulamento, bem como as dúvidas na aplicação ou interpretação das suas disposições, serão resolvidas pelo Conselho de Liderança da Associação Tempo de Mudança de Jovens Cristãos do Huambo.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 27 de Maio de 2013. — Pela Associação Tempo de Mudança de Jovens Cristãos do Huambo.

(15-14804-L13)

Angofocus, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Agosto de 2015, com início de folhas 63 verso a 64, do Livro de Notas n.º 91-A, para escrituras diversas, do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, perante mim, Jerónimo Relógio N'Gunza, Notário-Adjunto do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Simão Chimuco, casado, natural do Huambo;

Segundo: — Joseph Rolando Chimuku, solteiro, maior, natural da Ingombota, Luanda;

Os outorgantes residem habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, e deles verifiquei a identidade por meu conhecimento pessoal.

Foi constituída entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «Angofocus, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 27 de Agosto de 2015. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio N'Gunza*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA ANGOFOCUS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Angofocus, Limitada», com sede e principal estabelecimento comercial

no Huambo, Bairro do Benfica Cangote, podendo no entanto abrir filiais, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início é a contar da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

o seu objecto social é o exercício da actividade de comércio geral, misto a grosso e a retalho, pesca, indústria, hotelaria e turismo, prestação de serviços, agro-pecuária, educação e ensino, colégio escolar, farmácia, posto de saúde e de venda de medicamentos, jardinagem, actividade de consultoria e fiscalização, estudos e projectos, assessoria técnica, gestão imobiliária, construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção civil, posto de venda de combustíveis e seus derivados, segurança privada pessoal e patrimonial, agro-pecuária, exploração de fazendas agrícolas, mineral e florestal, compra e venda de mobiliário, equipamentos e material de escritório e escolar, compra e venda de viaturas de diversas marcas e suas peças sobressalentes, formação profissional e informática, *marketing*, representação comercial, escola de condução, *rent-a-car*, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, camionagem, importação e exportação, podendo ainda explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e não seja proibido por lei.

§Único: — É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu ou reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º

O capital social é do valor nominal de, Kz: 500.000,00, (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas iguais e do valor nominal de duzentos e cinquenta mil kwanzas cada uma, para os sócios Simão Chimuco e Joseph Rolando Chimuku, respectivamente.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma a acordar para o efeito.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade vencendo juros de cinco por cento.

ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido a outros sócios quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Joseph Rolando Chimuku, que dispensado de caução, é desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

§1.º O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios os poderes de gerência que lhe serão conferidos, sendo necessário o mandato competente outorgado em nome da sociedade quando os delegar em pessoa estranha à sociedade.

§2. É proibido aos sócios obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avals, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feita por meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios com um aviso prévio de pelo menos (15) quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de (5%) cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a liquidação será deferida ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais vigentes em Angola.
(15-14805-L13)

Palves, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Agosto de 2015, com início de folhas 94 a folhas 95, do Livro de Notas n.º 3-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, perante mim, Benjamim Saku Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Paulo Edgar Borges Machado, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, onde reside habitualmente na Rua Pedro Nolasco, Casa n.º 55, titular do Bilhete de Identidade n.º 002473583BA039, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 21 de Novembro de 2012;

Segundo: — Isabel Maria Alves, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente na Cidade Baixa, Rua 15 de Março, Casa n.º 10, titular do Bilhete de Identidade n.º 003681150HO034, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 5 de Julho de 2013.

Foi constituída entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Palves, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, 28 de Agosto de 2015. — O Notário-Adjunto, *Benjamim S. Lumbwambwa*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
PALVES, LIMITADA

CAPÍTULO

Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de «Palves, Limitada», e durará por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede na Província do Huambo, no Município do Huambo, Cidade Baixa, Rua 15 de Março, Casa n.º 10.

2. A sede social poderá ser transferida dentro do território de Angola, bem como poderão ser abertas ou encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a construção civil, obras públicas e particulares, prestação de serviços, exploração mineira e florestal, comércio por grosso e a retalho, *rent-a-car*, hotelaria e turismo, actividade de cabeleireiro e instituto de beleza, panificação e pastelaria, agro-pecuária, saúde e acção social, actividades financeiras, protecção civil, cervejaria e bar, exploração de bombas de combustível, saneamento básico, informática, telecomunicações, desporto, electricidade, mecânica geral, indústria, educação, geladaria, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

2. A sociedade pode livremente associar-se, agrupar-se ou concertar-se com quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou outras entidades afins, bem como participar na sua administração e fiscalização.

3. A sociedade pode adquirir participação em sociedades ou outras entidades colectivas com objecto diferente do referido no número um deste artigo, mesmo se reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Capital Social, Quotas, Obrigações e Prestações Acessórias

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Paulo Edgar Borges Machado e Isabel Maria Alves, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Direitos de preferência)

1. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

2. Caso algum dos sócios pretenda vender todas ou parte da sua quota na sociedade a um terceiro, os restantes sócios terão direito de preferência na aquisição das mesmas.

3. Para o efeito do disposto no n.º 2 da presente cláusula, o sócio que pretender vender as suas quotas deverá primeiro oferecer tais quotas aos restantes sócios pelo mesmo preço e sob os demais termos e condições acordados com tal terceiro de boa-fé, através de notificação escrita, da qual deverá constar o preço, termos e condições da proposta de venda de quotas, bem como a quantidade de quota a ser vendida.

4. Os restantes sócios poderão aceitar a acima mencionada oferta a qualquer momento dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção da oferta de venda, através de notificação escrita ao sócio cedente, caso em que as quotas deverão ser adquiridas por tais sócios pro rata as respectivas participações no capital social da sociedade.

5. Caso os restantes sócios não pretendem exercer o seu direito de preferência ou caso a oferta não compreenda a totalidade das quotas a serem vendidas, o sócio cedente deverá então solicitar o consentimento da sociedade à proposta de transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser prestado ou recusado pela Sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias.

6. Se a Assembleia Geral não se pronunciar dentro daquele prazo, é livre a transmissão das quotas a que se refere a proposta.

7. Se for licitamente recusado o consentimento, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir as quotas pelos outros sócios que desejem, na proporção das respectivas participações, nas condições de pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; mas tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a Sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

8. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, o sócio transmitente só poderá transmitir as suas quotas, havendo créditos (seja a título de suprimento ou prestações acessórias de capital) de que a sociedade ou outro sócio é titular, sob pena da venda que o sócio transmitente efectuar ser considerada ineficaz.

ARTIGO 6.º (Prestações acessórias)

Os sócios poderão efectuar prestações acessórias voluntárias à sociedade, no máximo até 100 (cem) vezes mais relativamente ao seu valor inicial nos termos e condições que vierem a ser fixados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III Gerência e Fiscalização

SECÇÃO I Das Assembleias Gerais

ARTIGO 7.º (Assembleias Gerais dos sócios)

1. Cada sócio ou seu representante devidamente autorizado poderá estar presente pessoalmente em qualquer Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária mas não poderá ser representado por terceiros.

2. O mandato acima referido poderá ser concedido por simples carta-mandato assinada pelo mandante, endereçada à gerência da qual deverá constar a agenda da Assembleia Geral e a identificação completa do representante.

3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada ou voto unânime.

4. A Assembleia Geral só pode funcionar e deliberar validamente em primeira convocação quando nela estejam presentes sócios que detenham, pelo menos mais de cinquenta por cento do total do capital.

5. Ficam ressalvados os casos em que a lei ou este contrato de sociedade impuserem quórum diferente.

ARTIGO 8.º (Convocação da Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá nos três primeiros meses do ano para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder a apreciação geral da gerência e fiscalização da sociedade.

SECÇÃO II
Da Gerência

ARTIGO 10.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Paulo Edgar Borges Machado, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar mesmo em pessoas estranhas a sociedade, parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, obrigações e quaisquer outros actos de natureza semelhante.

SECÇÃO III
Fiscalização

ARTIGO 11.º
(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Fiscal-Único, auditor perito contabilista ou sociedades de auditores/peritos contabilistas, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de um ano, sem prejuízo de poderem ser reeleitos.

CAPÍTULO IV
Ano Social, Aplicação de Resultados
e Disposições Finais

ARTIGO 12.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão dados em 31 de Dezembro da cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 13.º
(Lucros)

Os lucros de cada exercício, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 14.º
(Disposições finais e transitórias)

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações aplicável.
(15-14809-L13)

YUSELDANI — Consultoria & Fiscalização, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Julho de 2015, com início de folhas 81 verso a folhas 82, verso do Livro de Notas n.º 5-A, para escrituras de sociedades comerciais do Cartório Notarial da Comarca do Bié, a cargo de Fernando André, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Nelson José Nascimento Cacungula, solteiro, natural do Huambo, Província do Huambo, titular do Bilhete de Identidade, n.º 000121640HO016, emitido, aos 4 de Novembro de 2014, residente actualmente no Kuito, que outorga este acto por si mesmo e em representação do sócio menor abaixo indicado;

Segundo: — Edgar Daniel Domingos Cacungula, menor, natural da Ingombota, Província de Luanda;

Foi constituída entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «YUSILDANI — Consultoria & Fiscalização, Limitada», com sede social no Município do Kuito, Província do Bié, Rua Salvador Correia.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Bié, no Kuito, aos 31 de Julho de 2015. — O Notário, *Fernando André*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
DENOMINADA YUSUDAM — CONSULTORIA
& FISCALIZAÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação «YUSELDANI — Consultoria & Fiscalização, Limitada», com sede social no Município do Kuito, Província do Bié, Rua Salvador Correia, podendo transferi-la livremente para qualquer local do território nacional, tem como abrir filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social: comércio geral, importação e exportação, assistência médica, venda de produtos, máquina e equipamentos hospitalares, transportes de passageiros e de mercadoria, posto médico, farmácia, policlínico, escola de formação profissional, parque infantil, comercialização com o campo, informática, internet, casa de câmbios, prestação de serviço, representações, comércio internacional, hidráulica, construção civil e obras públicas, carpintaria, estudo e projectos, fiscalização, gestão de sistemas de águas, energia, e tratamento de resíduos sólidos, saneamento básico, decorações, exploração mineral e de madeira, indústria, pastelaria, geladaria, panificação, modas e confecções, boutiques, telecomunicações, representações de telefones e seus pertences, hotelaria e turismo, agricultura, agro-pecuária, pescas e seus derivados, imobiliária e vendas, transportes terrestres, marítimos e aéreos não regulares, colégios, cultura, agência de viagens e transitários, turismo ecológico, bombas de combustíveis, comercialização de gás butano e lubrificantes, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial em que os sócios acordam e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas, uma do valor nominal de Kz: 70.000,00, (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nelson José Nascimento Cacungula e Kz: 30.000,00, (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Edgar Daniel Domingos Cacungula.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

Cessão de quotas é livre quando feitas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Nelson José Nascimento Cacungula, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do sócio maioritário para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 7.º
(Assembleias)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas ao sócio com pelo menos trinta

(30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação, se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo ou destinos especiais criado em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção da suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Bié, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, a Lei das Sociedades Comerciais vigentes em Angola.

Angobetão, Limitada

Certidão composta de 2 folhas, que esta conforme o original e foi extraído de folhas 100 a 101 do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 213-B.

Cartório Notarial da Comarca da Huila, no Lubango, aos 23 de Abril de 2014. — O notário, *ilegível*.

Cessão de quota, saída de um sócio, admissão de um novo sócio e alteração parcial do pacto social que se opera na sociedade que vem girando sob a denominação de «Angobetão, Limitada», com sede no Lubango.

No dia 23 de Abril de 2014, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huila, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Carlos Alberto Lopes Gonçalves, solteiro, maior, natural de Samba-Cajú, Província do Kwanza-Norte, titular do Bilhete de Identidade n.º 000044989KN038, passado pelo Sector de Identificação Nacional, aos 27 de Novembro de 2007 e residente nesta Cidade do Lubango, Contribuinte Fiscal n.º 100044989KN0382;

Segundo: — Luís Miguel Lopes Soares da Costa, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente no Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 002841307LA032, emitido pelo Sector de Identificação Nacional, aos 13 de Agosto de 2007, Contribuinte Fiscal n.º 102841307LA0323;

Terceiro: — Augusto Gunza Machado, solteiro, maior, natural de Ambaca, Província do Kwanza-Norte, residente nesta Cidade do Lubango, titular do Passaporte n.º N0719915, emitido pelos Serviços Competentes, aos 3 de Fevereiro de 2009, Contribuinte Fiscal n.º 103490833KN0334.

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais e arquivo neste Cartório.

E pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade que vem girando sob a denominação de «Angobetão, Limitada», com sede nesta Cidade do Lubango, devidamente constituída por escritura de 23 de Agosto de 2007, lavrada de folhas 89 e seguintes do livro de notas para escrituras n.º 182-B, do Cartório Notarial da Comarca da Huila e sofreu alterações por escritura de 20 de Abril de 2012, lavrada de folhas 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 206-B, também deste Cartório Notarial, cujo capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas da seguinte maneira: uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente

ao sócio Carlos Alberto Lopes Gonçalves, e outra pertencente ao sócio Luís Miguel Lopes Soares da Costa, respectivamente.

E na Assembleia Geral da sociedade realizada na sede da mesma, cuja acta me foi apresentada, o sócio Luís Miguel Lopes Soares da Costa decidiu ceder a sua quota na totalidade a favor do sócio Carlos Alberto Lopes Gonçalves, quota essa no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), livre de quaisquer encargos ou ónus, afastando-se assim ele cedente definitivamente da sociedade, subrogando no seu lugar ele cessionário, que unifica a quota cedida a sua quota anterior, perfazendo uma quota única no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas);

E o sócio Carlos Alberto Lopes Gonçalves, por sua vez, decidiu admitir um novo sócio, o ora terceiro outorgante Augusto Gunza Machado, cedendo-lhe parte da sua quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), valor esse que vai constituir a sua quota dentro da aludida sociedade.

Nestas circunstâncias alteram parcialmente o pacto social, somente o artigo 4.º que passará a ter a nova e seguinte redacção:

.....
ARTIGO 4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas da seguinte maneira: uma quota no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Alberto Lopes Gonçalves, e outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio Augusto Gunza Machado.

Assim o disseram e outorgaram.

Os restantes artigos do pacto social mantêm-se em plena vigência.

Arquivo:

- a) Acta da assembleia da sociedade;
- b) Cópia da escritura da última alteração da sociedade;
- c) Fotocópias dos bilhetes;
- d) Contribuintes dos outorgantes.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo notário.

Adverti os outorgantes que deverão proceder ao registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

(15-14820-L01)

Sólida Ocean Drive, Limitada

Certifico que, com início a folhas 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-G do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Alteração total do pacto social da «Sólida Ocean Drive, Limitada».

No dia 29 de Julho de 2015, nesta Cidade de Luanda e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — «Investdomar, S.A.», sociedade comercial do tipo limitada, por acções, constituída e existente ao abrigo das leis de Angola, com sede em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único sob o n.º 1.020-08, Contribuinte Fiscal n.º 5417028665, neste acto representada por Joaquim Fortes Ribeiro Santiago, de nacionalidade angolana, residente em Luanda, na Rua Pedro de C. Van-Dúnem «Loy», Condomínio Real Park, portador do Bilhete de Identidade n.º 000766842HO030, emitido em 24 de Janeiro de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação (doravante designada abreviadamente por «INVESTDOMAR»);

Segundo: — «URBITUR — Gestão de Empreendimentos, Limitada», sociedade comercial do tipo limitada, por quotas, constituída e existente ao abrigo das leis de Angola, com sede na Rua Comandante Kussi, n.º 45, Ingombota, Luanda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 2001.190, Contribuinte Fiscal n.º 5401145349, neste acto representada por Joaquim António Lopes Farrusco, casado com Maria Rita Alves de Jesus Farrusco, no regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, na Rua Comandante Kussi, Casa n.º 45, Ingombota, de nacionalidade angolana, portador do Bilhete de Identidade n.º 000275296OE037, emitido em 7 de Outubro de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação (doravante designada abreviadamente por «URBITUR»);

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos documentos de identificação supra mencionados, bem como a qualidade e suficiência dos poderes, para este acto, pelos documentos que no fim menciono e arquivo.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, nos termos da Acta da Assembleia Geral, de 23 de Junho de 2015, da sociedade «Sólida Ocean Drive, Limitada», sociedade comercial do tipo limitada, por quotas, constituída e existente ao abrigo das leis de Angola, com sede na Rua Gastão de Sousa Dias, em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, 2.ª Secção do Guiché Único sob o n.º 1.395-08, Contribuinte Fiscal n.º 5417031968 (doravante designada abreviadamente por «Sociedade»), com o capital social integralmente subscrito e realizado de Kz: 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil kwanzas), dividido em duas quotas, uma no valor nominal de Kz: 253.125,00 (duzentos e cinquenta e três mil cento e vinte cinco kwanzas), pertencente à sócia «URBITUR» e outra com o valor nominal de

Kz: 121.875,00 (cento e vinte e um mil oitocentos e setenta e cinco kwanzas), pertencente à sócia «INVESTDOMAR», foi deliberado alterar integralmente os estatutos da Sociedade que doravante passam a reger-se pelos artigos constantes do documento complementar em anexo, o qual passa a ser parte integrante desta escritura, conforme e nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, e que os outorgantes declaram ter lido o referido documento, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certidão do Registo Comercial da Sociedade;
- c) Cópia certificada da Acta da Assembleia Geral da Sociedade, datada de 23 de Junho de 2015.

Aos outorgantes, depois de realizada a leitura desta escritura e explicado o seu conteúdo, foi feita a advertência da obrigatoriedade de registo deste acto, no prazo de três meses, a contar da data de hoje.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SÓLIDA OCEAN DRIVE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Tipo, denominação e sede)

1. A Sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação «Sólida Ocean Drive, Limitada» («Sociedade»), tem a sua sede na Estrada Nacional EN100, sem número, Morro dos Veados, Bairro do Benfica, Luanda, Angola.

2. Os sócios podem, mediante deliberação, deslocar a sede social para qualquer parte do território nacional, bem como criar e/ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto social a execução, construção, exploração, comercialização e marketing de projectos de imobiliária, prestação de serviços e consultoria nas áreas de imobiliária, bem como no exercício de outras actividades complementares ou acessórias da sua actividade principal, podendo dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, dentro dos limites legais.

2. A Sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, aceitar ou adquirir, sem limites, participações ou, de qualquer forma, colaborar com outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu e/ou em agrupamentos de empresas e/ou em associações sob qualquer forma não proi-

bida por lei, bem como participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma, concorram para o objecto da Sociedade.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A Sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil kwanzas), encontra-se integralmente realizado em numerário e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 253.125,00 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e cinco kwanzas), correspondente a 67.5% (sessenta e sete ponto cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia «URBITUR — Gestão de Empreendimentos, Limitada» («URBITUR»);
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 121.875,00 (cento e vinte um mil, oitocentos e setenta e cinco kwanzas), correspondente a 32.5% (trinta e dois ponto cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia «Investdomar, S.A.» («INVESTDOMAR»).

2. Os sócios, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social, podendo qualquer um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

3. Salvo, acordo unânime dos sócios, o capital social não será aumentado, reduzido ou alterado.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre, ficando os mesmos sócios, para esse efeito, autorizados a proceder à divisão.

2. A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da Sociedade, possuindo o sócio não transmitente um direito de preferência de primeiro grau e a Sociedade um direito de preferência de segundo grau.

3. O sócio que pretenda ceder a(s) sua(s) quota(s) deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e ao Conselho de Gerência, por meio de carta registada, enviada para as moradas dos sócios e para a sede da Sociedade, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento, com prova de recepção, para efeitos do exercício do direito de preferência ou, alternativamente, de uma declaração certificada do sócio renunciando ao exercício do respectivo direito. Se existirem

propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

4. Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 30 dias, a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, mediante notificação ao sócio cedente e ao Conselho de Gerência. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação à Sociedade, referida no número anterior, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios, o Conselho de Gerência deverá pronunciar-se sobre se exerce o seu direito de preferência ou se presta o seu consentimento à cessão proposta. Caso a Sociedade não preste o seu consentimento à cessão de quotas e esta tenha sido detida durante mais de três anos pelo cedente, a recusa de consentimento da Sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

5. Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a Sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o cedente poderá, nos 90 dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

6. Decorrido o prazo de 90 dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios e pela Sociedade deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar, de novo, cumprimento ao disposto nos números anteriores, caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO 6.º
(Ónus e encargos)

1. Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela Sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre a sua quota, deve notificar o Conselho de Gerência, por carta registada, enviada para a sede da Sociedade, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

3. A reunião da Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

ARTIGO 7.º
(Obrigações acessórias e prestações suplementares)

1. Aos sócios não serão exigíveis a realização de obrigações acessórias ou a efectuar prestações suplementares.

2. Os sócios poderão prestar obrigações acessórias e suplementares à Sociedade, devendo os termos, moldes e taxas serem negociados em Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito onde se tratará de todas as questões relacionadas ao acto.

ARTIGO 8.º

(Composição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da Sociedade.

2. As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma Mesa composta por um presidente designado pela «URBITUR» e um secretário pela INVESTDOMAR. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral e Secretário serão designados para exercerem as suas funções por períodos renováveis de três anos, sem auferir qualquer remuneração.

ARTIGO 9.º

(Reuniões e deliberações da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, devendo a primeira reunião ser realizada nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

2. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por qualquer gerente mediante carta registada, recebida com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data da reunião da Assembleia Geral.

3. A Assembleia Geral apenas pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, 60% do capital da Sociedade. Qualquer sócio que esteja impossibilitado de comparecer a uma reunião pode fazer-se representar por outra pessoa, através da carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que identifique o sócio representado e o âmbito dos poderes conferidos.

4. As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem serem convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos prestem o seu consentimento para que a reunião se realize e delibere unanimemente sobre determinado assunto.

5. Os sócios podem adoptar deliberações unânimes por escrito, com ou sem reunião da Assembleia Geral, nos termos permitidos no artigo 58.º, n.º 1, da Lei das Sociedades Comerciais.

6. As deliberações da Assembleia Geral serão validamente aprovadas por maioria de, pelo menos, 60% dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando seja exigida uma maioria qualificada superior ou unanimidade, por força de disposição legal ou estatutária.

7. Sem prejuízo do disposto no número anterior e demais disposições legais imperativas, carecerão de aprovação da Assembleia Geral os assuntos que recaiam sobre:

- a) Alienação, oneração, arrendamento, disposição ou constituição de outros direitos de gozo sobre os imóveis da Sociedade, incluindo o terreno e qualquer imóvel que venha a ser construído no mesmo;
- b) Alienação, oneração, locação ou disposição por qualquer forma do estabelecimento da Sociedade;

- c) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação, oneração ou disposição por qualquer forma;
- d) Contracção de empréstimos junto de instituições de crédito ou outros terceiros;
- e) Distribuição de dividendos;
- f) Autorização para cessão de quotas a terceiros ou sua oneração;
- g) Amortização de quotas;
- h) Exclusão de sócios;
- i) Destituição de gerentes;
- j) Aprovação do relatório anual de gestão e contas anuais;
- k) Quaisquer matérias relativas aos princípios que devem nortear a prossecução e desenvolvimento do projecto, incluindo a adopção de quaisquer modelos estratégicos, a aprovação de quaisquer parceiros, a área de cada projecto imobiliário a desenvolver em cada parcela dos imóveis da Sociedade e a aprovação e alteração do respectivo lay-out;
- l) Quaisquer alterações aos estatutos da Sociedade, incluindo qualquer fusão, transformação, dissolução ou liquidação da Sociedade;
- m) Redução ou aumento do capital social da Sociedade;
- n) Celebração ou alteração de acordos que extravasem o âmbito da actividade normal da Sociedade;
- o) Prestação, pela Sociedade, de quaisquer garantias e aceitação de garantias relacionadas com serviços prestados pela Sociedade no âmbito da sua actividade normal.

ARTIGO 10.º

(Poderes da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou pelo presente estatuto, nomeadamente:

- a) Nomeação de gerentes;
- b) Nomeação dos membros do órgão de fiscalização, caso exista;
- c) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da Sociedade;
- d) Alienação, oneração, arrendamento, disposição ou constituição de outros direitos de gozo sobre os imóveis da Sociedade, incluindo o terreno e qualquer imóvel que venha a ser construído no mesmo;
- e) Alienação, oneração, locação ou disposição por qualquer forma do estabelecimento da Sociedade;

- f) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação, oneração ou disposição por qualquer forma;
- g) Contracção de empréstimos junto de instituições de crédito ou outros terceiros;
- h) Distribuição de dividendos;
- i) Autorização para cessão de quotas a terceiros ou sua oneração;
- j) Amortização de quotas;
- k) Exclusão de sócios;
- l) Destituição de gerentes;
- m) Aprovação do relatório anual de gestão e contas anuais;
- n) Quaisquer matérias relativas aos princípios que devem nortear a prossecução e desenvolvimento do projecto, incluindo a adopção de quaisquer modelos estratégicos, a aprovação de quaisquer parceiros, a área de cada projecto imobiliário a desenvolver em cada parcela dos imóveis da Sociedade e a aprovação e alteração do respectivo lay-out;
- o) Quaisquer alterações aos estatutos da Sociedade, incluindo qualquer fusão, transformação, dissolução ou liquidação da Sociedade;
- p) Redução ou aumento do capital social da Sociedade;
- q) Celebração ou alteração de acordos que extravasem o âmbito da actividade normal da Sociedade;
- r) Prestação, pela Sociedade, de quaisquer garantias e aceitação de garantias relacionadas com serviços prestados pela Sociedade no âmbito da sua actividade normal.

ARTIGO 11.º
(Conselho de Gerência)

1. A administração da Sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, competirá ao Conselho de Gerência, composto por 2 (dois) gerentes, nomeados em Assembleia Geral da sociedade, devendo um deles ser designado para o cargo de Presidente do Conselho de Gerência.

2. Os gerentes da sociedade serão remunerados para o exercício das suas funções de acordo com a sua efectiva participação nas actividades da sociedade e que corresponderá a uma remuneração fixadas em reunião da Assembleia Geral.

3. Os gerentes ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO 12.º
(Poderes do Conselho da Gerência)

O Conselho da Gerência tem os poderes necessários para gerir os assuntos da Sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos reservem à competência exclusiva da Assembleia Geral.

ARTIGO 13.º
(Reuniões e deliberações)

1. O Conselho da Gerência reunirá sempre que se afigurar necessário. As reuniões do Conselho da Gerência serão realizadas na sede da Sociedade.

2. As reuniões do Conselho de Gerência serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Gerência, por carta ou fax, sempre que ache necessário. Cada convocatória de uma reunião do Conselho de Gerência deve conter a data, hora, lugar e a ordem de trabalhos da reunião.

3. As reuniões do Conselho de Gerência podem realizar-se sem convocação prévia, quando estejam presentes ou devidamente representados todos os gerentes e os mesmos decidam deliberar sobre determinada matéria.

4. Qualquer gerente que esteja impedido de comparecer a uma reunião, pode fazer-se representar por outro gerente, através de carta mandadeira dirigida ao Presidente do Conselho de Gerência, que identifique o gerente representado e o âmbito dos poderes conferidos. As cartas de representação podem ser utilizadas uma única vez.

5. O Conselho de Gerência pode deliberar validamente quando estiver presente ou devidamente representado o Presidente do Conselho de Gerência. As deliberações do Conselho de Gerência são tomadas por maioria simples dos gerentes presentes e/ou representados na reunião e em conformidade com as respectivas quotas que representam na sociedade.

6. As reuniões do Conselho de Gerência podem ser dispensadas quando os gerentes aprovem deliberações unânimes por escrito.

7. Será lavrada acta de cada reunião, que deverá incluir a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, das deliberações adoptadas, dos resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do Conselho de Gerência que tenham estado presentes na reunião ou pelos seus representantes.

ARTIGO 14.º
(Deveres do Presidente do Conselho de Gerência)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Gerência tem as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente requerida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho de Gerência;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho de Gerência e assegurar o seu funcionamento adequado; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho de Gerência e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO 15.º
(Forma de obrigar)

A Sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Gerência, e de um gerente;
- b) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Gerência;
- c) Pela assinatura de um gerente no âmbito dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo Conselho de Gerência;
- d) Pela assinatura de 1 (um) ou mais procuradores, nos precisos termos e no âmbito das respectivas procurações.

ARTIGO 16.º
(Exclusão e amortização ou aquisição)

1. A Sociedade pode excluir um sócio nas seguintes situações (causas de exclusão):

- a) Início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) e se involuntário, não for extinto no prazo de 30 dias;
- b) Ordens de arresto, execuções ou qualquer outra cessão ou oneração involuntária da quota;
- c) Se uma quota for empenhada (excepto na medida em que seja permitida por força de um acordo entre os sócios) ou arrestada e não tenha sido imediatamente desonerada;
- d) Venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da Sociedade e direito de preferência dos restantes sócios e da Sociedade na cessão de quotas;
- e) Violação de regras de oneração de quotas previstas nos presentes estatutos; ou
- f) Qualquer alteração na estrutura de capital de um sócio, na qual resulte, directa ou indirectamente, uma modificação material da entidade que detenha ou controle o sócio em último grau.

2. No caso de a Sociedade excluir um sócio devido à ocorrência de uma causa de exclusão, a Sociedade deverá amortizar a quota, adquirir-la ou fazê-la adquirir por outro sócio ou terceiro.

3. O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá notificar a Sociedade imediatamente após a verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão, incluindo, no caso de cessão de quota, as condições propostas e a identificação do potencial cessionário (se existir).

4. A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da Assembleia Geral. Se a Assembleia Geral, aprovada no prazo de 60 dias a contar da notificação referida no número anterior ou da data em que um gerente tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão e será notificada ao sócio. Se a Assembleia

Geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de 60 dias a contar da data da deliberação da Assembleia Geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

5. O valor da amortização ou de aquisição da quota será fixado por acordo mútuo entre os sócios, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação de amortização. Caso não haja acordo, o preço da amortização ou da aquisição será o valor de mercado da Sociedade, determinado por um banco de investimento independente ou por uma empresa avaliadora, de reputação internacional.

ARTIGO 17.º
(Contas do exercício)

1. Anualmente, com referência a 31 de Março, será apresentado o balanço, devendo os lucros do exercício ter a seguinte aplicação:

- a) Uma parte correspondente à percentagem legalmente exigida na constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) Quanto ao remanescente, salvo disposição legal imperativa em contrário, a Assembleia Geral poderá deliberar que a totalidade seja destinada a outras reservas, ou que apenas uma parte dele seja distribuída ou ainda que todo o remanescente seja distribuído.

2. Os dividendos serão pagos aos sócios nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral, na proporção da sua participação.

3. As perdas são repartidas pelos sócios na proporção do valor nominal das suas quotas.

ARTIGO 18.º
(Dissolução)

1. A Sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei aplicável ou por deliberação unânime da Assembleia Geral.

2. A Sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de sócio, continuando com os respectivos sobreviventes, os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito ou inabilitado.

3. Os herdeiros, enquanto a quota estiver indivisa, serão representados por um só, dotado de poderes necessários e adequados para agir como sócio.

ARTIGO 19.º
(Liquidação)

1. A liquidação será judicial ou extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

2. A Sociedade poderá ser imediatamente liquidada mediante a transmissão de todos os bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral e obtido o consentimento escrito de todos os credores.

3. Se a Sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de quaisquer outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e

responsabilidades da Sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

4. A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie entre os sócios.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, 30 de Julho de 2015. — A ajudante, *ilegível*. (15-14821-L01)

Grupo Krevk Mont, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 31 do livro de notas para escrituras diversas n.º 32-B do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre Vanusa Wilma de Carvalho João Artur Montané, casada com Eduardo Raudys dos Santos Montané, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Condomínio Girassol, Casa n.º 1406, e pelos menores consigo conviventes, nomeadamente Kelvin Joaquim Artur de Jesus, de 7 anos de idade, natural do Rangel, Província de Luanda, e Ednusa Rafaela Artur Montané, de 2 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos artigos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 3 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO KREVK MONT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Krevk Mont, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Condomínio Girassol, Casa n.º 1406, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de videoclube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim-de-infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfectação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente à sócia Vanusa Wilma de Carvalho João Artur Montané, e as outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Kelvin Joaquim Artur de Jesus e Ednusa Rafaela Artur Montané, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Vanusa Wilma de Carvalho João Artur Montané, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14823-L03)

Ani 4 Decor (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14 do livro-diário de 3 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Ana Maria Feliciano Fortes Martins, casada com António Antunes Martins, sob o regime de separação de bens, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 87, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Ani 4 Decor (SU), Limitada», em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, Edifício n.º 87, 2.º andar, Apartamento 3, registada sob o n.º 1010/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 3 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ANI 4 DECOR (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Ani 4 Decor (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, Edifício n.º 87, 2.º andar, Apartamento 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira,

exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de videoclub e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim-de-infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia-única acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Ana Maria Feliciano Fortes Martins.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à gerente-única Ana Maria Feliciano Fortes Martins, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinada e mantida em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14824-L03)

Yeyee & Dilo, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 35 do livro de notas para escrituras diversas n.º 32-B do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

Primeiro: — Samuel João Pacheco Simão, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Santo Rosa, Casa n.º 13, Zona 13;

Segundo: — Sérgio André Dilo, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Bairro São Paulo, casa sem número, Zona 10;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos documentos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
YEYEE & DILO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Yeyee & Dilo, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Rua Santo Rosa, Casa n.º 13, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares.

indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de videoclube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim-de-infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Samuel João Pacheco Simão, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Sérgio André Dilo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Samuel João Pacheco Simão, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14825-L03)

MTDC — Marcão (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 4 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Marco Telmo Dupret da Costa, solteiro, maior, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lourenço L. Conceição, sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quo-

tas denominada «MTDC — Marcão (SU), Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, n.º 111, registada sob o n.º 1012/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 4 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MTDC — MARCÃO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «MTDC — Marcão (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, n.º 111, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a impressão gráfica, serigrafia, estúdios fotográficos e cinematográficos, cibercafé, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina-auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Marco Telmo Dupret da Costa.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao gerente-único Marco Telmo Dupret da Costa, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinada e mantida em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14826-L03)

C.M.C.C., Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 37 do livro de notas para escrituras diversas n.º 32-B do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos Alberto Viegas Sebastião, casado com Maria Alice Caldeira Viegas Sebastião, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua J, casa sem número, Zona 10, e pelas menores, consigo conviventes, nomeadamente Carla Karine Amaro Viegas Sebastião, de 4 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, e Cássia Larissa Amaro Viegas Sebastião, de 2 anos de idade, natural da Maianga, Província de Luanda;

Segundo: — Maria Alice Caldeira Amaro Sebastião, casada e convivente com o primeiro outorgante, natural do Cazenga, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 4 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE C.M.C.C., LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «C.M.C.C., Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua J, Zona 10, casa sem número (junto à Só Escape), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos,

venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de videoclube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim-de-infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Carlos Alberto Viegas Sebastião, Maria Alice Caldeira Amaro Sebastião, Carla Karine Amaro Viegas Sebastião e Cássia Larissa Amaro Viegas Sebastião, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Carlos Alberto Viegas Sebastião e Maria Alice Caldeira Amaro Sebastião, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de 1 (um) dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14827-L03)

Yoruiane, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 39 do livro de notas para escrituras diversas n.º 32 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre Rui Fernando da Silva Martins, solteiro, maior, natural do Huambo, Província com o mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 7, 2.º andar, 3, Zona 4, e pelos menores consigo conviventes, nomeadamente Telma Cristina Gongga Martins, de 16 anos de idade, natural do Cazenga, Província de Luanda, Yolanda Fernanda Reis Martins, de 12 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, Stela Luzia Artur Martins, de 11 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, Ruiane José Reis Martins, de 8 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, e José Manuel Reis Martins, de 4 anos de idade, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE YORUIANE, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação)

1. A sociedade adopta a denominação de «Yoruiane, Limitada», tem a sua sede na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua da Travessa 1, Casa n.º 221.

2. Os sócios podem descolar a sede para qualquer outra parte do território nacional, bem como podem criar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro quando os interesses sociais o aconselharem.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para os efeitos legais, a partir desta data.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

O seu objecto social é a prestação de serviços, agro-pecuária, agricultura, exercício de comércio geral a grosso e a retalho, venda de material de construção, distribuição a grosso de cimento, realização de empreitadas públicas ou particulares, elaboração de estudos e projectos, fiscalização (auditoria) de empreitadas públicas ou particulares, consultoria financeira, telecomunicações e informática, indústria, pesca, hotelaria, confecção de refeições e entregas das mesmas ao domicílio, hamburgaria, pizzeria, turismo, construção civil e obras públicas, prospecção e exploração de recursos minerais ou florestais, transportes terrestres, transportes marítimos, transportes aéreos, transitários, camionagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas, de ocasião ou usadas, venda de combustíveis e lubrificantes, colégios, educação, cultura e ensino, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

§Único: — A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir ou aceitar participações ou qualquer outra forma de colaborar com outras sociedades nacionais ou estrangeiras, mesmo reguladas por leis especiais, com objecto igual e/ou diferente ou do seu e/ou em agrupamentos de empresas e/ou associações sob qualquer forma não proibidas por lei, bem como participar em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é no valor de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Rui Fernando da Silva Martins, e cinco quotas iguais no valor nominal de Kz. 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Telma Cristina Gongga Martins, Yolanda Fernanda Reis Martins, Stela Luzia Artur Martins, Ruiane José Reis Martins e José Manuel Reis Martins, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, quando feitas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser usar.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Rui Fernando da Silva Martins, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em outra pessoa estranha à sociedade, mediante procuração ou acta, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos à sociedade e aos negócios sociais, tais como letras de favor, fiança, abonações ou outros documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo legal de reserva e quaisquer outras para fundos especiais em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios, pela via mais rápida com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

ARTIGO 10.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando a sua existência com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, que nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos mais casos legais, todos eles serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como para elas acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Omisso)

No omissio regularão as condições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e as deliberações sociais tomadas em forma legal e mais legislação aplicável.

(15-14828-L03)

Águia Viagens, Limitada

Divisão e cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial dos estatutos da sociedade «Águia Viagens, Limitada».

No dia 19 de Agosto de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, sito na Rua Fernando Manuel Caldeira, n.º 6-A, Bairro dos Coqueiros, Distrito Urbano da Ingombota, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Pedro Diogo Mendes Machado, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, n.º 30, titular do Bilhete de Identidade n.º 000371645LA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 9 de Janeiro de 2013;

Segundo: — Yido Kiota Mbuta, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 004981475UE047, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 31 de Dezembro de 2010, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de sua filha menor Inês Miguel Kiota, de 2 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos;

E por eles foi dito:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Águia Viagens, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito

Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B1, n.º 30, constituída por escritura de 9 de Dezembro de 2013, com início a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-B, deste Cartório Notarial, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, sob o n.º 145/13, com o NIF 5417255564, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Pedro Diogo Mendes Machado e Yido Kiota Mbuta, respectivamente.

E dando cumprimento às deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade, realizada a 10 de Agosto de 2015, na qual a sociedade prestou o seu consentimento, pela presente escritura, o sócio Pedro Diogo Mendes Machado, divide a sua quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), em duas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), que cede ao sócio Yido Kiota Mbuta, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), para a nova sócia Inês Miguel Kiota, afastando-se assim definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Que estas cessões foram feitas livres de ónus, encargos ou outras responsabilidades ao preço dos respectivos valores nominais.

Declarou o segundo outorgante e em nome da sua representada:

Que, aceita as cessões que lhe foram feitas, nos termos aqui exarados pelo que emite a correspondente quitação.

Que, deste modo, o sócio Yido Kiota Mbuta unifica as suas duas quotas de Kz: 50.000,00, e outra de Kz: 40.000,00, passando a deter uma única quota do valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), e conseqüentemente à sua representada Inês Miguel Kiota é admitida como nova sócia da «Águia Viagens, Limitada», com todos os direitos e obrigações inerentes a esta qualidade.

Mais declara o outorgante que, dado o progresso que a sociedade regista e para a sua melhor rentabilização, alarga o objecto social, passando a exercer também as actividades de comércio geral, a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, agente despachante e transitórios, cabotagem, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, relações públicas, importação e exportação.

Que em função dos actos ora praticados, procede à alteração dos artigos 3.º, 4.º e 6.º dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o agenciamento de viagens, prestação de serviços de comércio geral, a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, agente despachante e transitórios, cabotagem, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, relações públicas, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Yido Kiota Mbuta, e outra do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Inês Miguel Kiota.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Yido Kiota Mbuta, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

E finalmente declara que permanecem firmes e válidas todas as demais cláusulas que não foram alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 4 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*. (15-14830-L03)

Grupo Patrícia & Jorge, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 17 do livro de notas para escrituras diversas n.º 424, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Salomão Pinto Jorge, casado com Esperança Patrícia da Silva Costa Jorge, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condo Cajueiro, Casa n.º 113;

Segundo: — Esperança Patrícia da Silva e Costa Jorge, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condo Cajueiro, Casa n.º 113;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO PATRÍCIA & JORGE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Patrícia & Jorge, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 3, Rua da PIR, Casa n.º A-52B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caxilheria de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais,

educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Salomão Pinto Jorge e Esperança Patrícia da Silva e Costa Jorge, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Salomão Pinto Jorge e Esperança Patrícia da Silva e Costa Jorge, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social

licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14854-L02)

GEOCAN ANGOLA — Corporação de Mineração (SU), S.A.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 121 do livro-diário de 2 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que foi constituída uma sociedade unipessoal anónima por quotas denominada «GEOCAN ANGOLA — Corporação de Mineração (SU), S.A.», Município de Belas, Bairro do Camama, no Residencial do Camama, Auto-estrada, Circular, Benfica-Viana, de frente ao Instituto de Ciências Policiais, Avenida Principal, Casa n.º 2 no Condomínio Jardim de Rosas registada sob o n.º 4.772/15, que se vai reger pelo disposto nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GEOCAN ANGOLA — CORPORACÃO DE MINERAÇÃO (SU), S.A.

CAPÍTULO I

Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação de «GEOCAN ANGOLA — Corporação de Mineração (SU), S.A.

A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sede em Luanda, Município de Belas, Bairro do Camama, no Residencial do Camama, Auto-estrada Circular - Benfica - Viana, de frente ao Instituto de Ciências Policiais, Avenida Principal, Casa n.º 2 no Condomínio Jardim de Rosas.

2. O Conselho de Administração ou administrador-único poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do país, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do País, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social realizar trabalho de mineração, incluindo investimento e desenvolvimento de recurso mineral, exploração e transformação de recursos naturais, consulta de tecnologia de mineração, exportação, importação e comércio internacional sobre mineração, transportação e execução de construção de mina, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio mineral por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante decisão do sócio-único.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º

(Capital social e constituição)

1. O capital social integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) dividido em 1000 (Mil) acções com o valor nominal de Kz: 2000,00 (dois mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio, fixando aquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções.

ARTIGO 5.º

(Representação do capital)

1. Todas acções representativas do capital social, são nominativas.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados pelos Administradores ou Administrador-Único, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

ARTIGO 6.º (Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal.

ARTIGO 7.º (Competência do sócio-único)

Compete ao sócio-único, designadamente:

- a) Designar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e indicar os respectivos presidentes.
- b) Apreçar o relatório do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal. Decidir sobre a aplicação do resultado do exercício.
- c) Decidir sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

Conselho de Administração

ARTIGO 8.º (Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração ou por Administrador-Único, designado pelo accionista único.

2. O mandato do (s) administrador(es) designado é de 4 anos renováveis.

3. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á a cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

4. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 9.º (Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração ou Administrador-Único compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a Direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;
- e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
- f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;

g) Representar a sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbítrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;

h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;

i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo sócio.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 10.º (Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 11.º (Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 12.º (Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de subestabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 13.º (Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelo presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;

- c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;
- d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 14.º
(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por decisão do sócio.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 15.º
(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 membros sendo um deles o presidente, ou por um Fiscal-Único no caso de ser uma pessoa colectiva.
2. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pelo sócio-único por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. O sócio deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.
3. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
4. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 16.º
(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais de metade dos membros em exercício.
3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.
4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julgarem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 17.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 18.º
(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que o sócio decidir.

ARTIGO 19.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante decisão do sócio-único.

ARTIGO 20.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

(15-14855-L02)

BANGAMUABO — Comércio e Hotelaria
(SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Totó Bangamuabo da Silva, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Luena, Província do Moxico, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Zona 9, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Bangamuabo Comércio e Hotelaria (SU), Limitada» registada sob o n.º 4.773/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BANGAMUABO — COMÉRCIO E HOTELARIA (SU),
LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «BANGAMUABO — Comércio e Hotelaria (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua Cangolo, Casa n.º 43, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de

serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, indústria gráfica, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Totó Bangamuabo da Silva.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros

ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14856-L02)

Commsys, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 76 do livro de notas para escrituras diversas n.º 289-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rosângela Ferreira da Silva, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Hoji-ya-Henda, Prédio n.º 37, 4.º andar, Apartamento 42;

Segundo: — Moisés Pedro Kapuwa, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Caop C, Casa n.º 33;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMMSYS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Commsys, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Avenida Hoji-ya-Henda, Casa n.º 37, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Rosângela Ferreira da Silva e Moisés Pedro Kapuwa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Rosângela Ferreira da Silva, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa parecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(15-14858-L02)

VETCHIWA — Integração, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 84 do livro de notas para escrituras diversas n.º 289-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gabriel Mbuale da Conceição Ventura, casado com Teresa dos Santos Máquina Ventura, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Cidade do Kilamba, Edifício G 28, 4.º andar Apartamento 4;

Segundo: — Teresa dos Santos Máquina Ventura, casada com o primeiro outorgante, sob o regime de regime acima mencionado, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Sagrada Esperança, Casa n.º 26;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE VETCHIWA — INTEGRAÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «VETCHIWA — Integração, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Sagrada Esperança, Casa n.º 26, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de móveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria financeira e jurídica, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria

e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, venda de artigos de tocador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Gabriel Mbuale da Conceição Ventura e Teresa dos Santos Máquina Ventura, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Gabriel Mbuale da Conceição Ventura, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar na outra sócia ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte do seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14859-L02)

Mbiavanga Paulo & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 50, do livro de notas para escrituras diversas n.º 424, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Mbiavanga Ângelo Pedro Paulo, solteiro, maior, natural de Mucaba, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Candombe Velho, casa s/n.º, Zona 2, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor Ângelo Mikayel Francisco Paulo, de 2 anos de idade, natural de Mucaba, Província do Uíge e consigo convivente.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Setembro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MBIAVANGA PAULO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mbiavanga Paulo & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Catinton, Rua do Mercado do Catinton, Casa n.º 50, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, artigos de tocador e higiene, agência de viagens, clínica geral, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas sendo, uma no valor nomi-

nal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Mbiavanga Ângelo Pedro Paulo e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente ao sócio Ângelo Mikayele Francisco Paulo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Mbiavanga Ângelo Pedro Paulo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14861-L02)

Nahle, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Agosto de 2010, lavrada com início a folhas 79 do livro de notas para escrituras diversas n.º 288-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, Walter da Costa Cambongue, Notário de 3.º Classe do referido Cartório, compareceu como outorgante: Keelson Lello de Antas Miguel, solteiro, maior, natural de Kharkov, Ucrânia, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Quinhentas Casas, Rua 4, Casa n.º 233, titular do Bilhete de Identidade n.º 000551787OE033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 3 de Março de 2015, que outorga neste acto como mandatário de Haissam Nahle, casado com Zeinab Cheaitou Ep Haitham Nahle, sob o regime de separação de bens, natural de Taibe, Líbano, de nacionalidade libanesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Américo Boa Vida, n.º 78, rés-do-chão, titular do Passaporte n.º RL2710727, emitido pela Direcção Geral de Segurança Geral do Líbano, aos 23 de Janeiro de 2014 e Zeinab Cheaitou Ep Haitham Nahle, casada com Haissam Nahle, sob o regime de separação de bens, natural de Monróvia, Libéria, mas de nacionalidade libanesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Américo Boa Vida, n.º 78, rés-do-chão, titular do Passaporte n.º RL2216350, emitido pela Direcção Geral de Segurança Geral do Líbano, aos 20 de Março de 2012.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes para a prática do presente acto, conforme o documento que no fim menciono e arquivo.

Declara o mesmo:

Que os seus representados são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Nahle, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Américo Boavida, n.º 78, rés-do-chão, constituída por escritura pública datada de 18 de Maio de 2012, lavrada com início a folha 1 verso a folha 2 do livro de notas para escrituras diversas n.º 270, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1278-12, com o capital social de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Haissam Nahle e outra no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Zeinab Cheaitou Ep Haitham Nahle.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios, tal como consta da acta datada de 10 de Junho de 2015, que no fim menciono e arquivo, o outorgante manifesta a vontade da sua segunda representada de rectificar o seu nome que na escritura de constituição e nos Estatutos da sociedade está Zenaibe Cheaitou para o nome correcto que é Zeinab Cheaitou Ep Haitham Nahle.

Em resultado do acto praticado, altera-se a redacção do artigo 3.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social é de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Haissan Nhale e outra quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Zeinab Cheaitou Ep Haitham Nahle.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.
(15-14862-L02)

E. Kuzediua (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 36 do livro-diário de 3 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Esperança Maria Gamboa, solteira, maior, natural da Maianga, Município e Distrito Urbano da Maianga, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua José Oliveira Barbosa, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «E. Kuzediua (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.793/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
E. KUZEDIUA COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «E. Kuzediua Comercial (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Xiáxi, Bairro do Golf 1, Rua 1, casa s/n.º, próximo do Hospital do Golf, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, serviços de lavandaria, fiscalização de obras públicas e privadas, exploração de petróleo e bombas de combustíveis ou estação de serviço, agricultura e pecuária, manutenção de plataformas petrolífera comercialização de petróleo e seus derivados, comércio geral a grosso e a retalho, venda de mobiliário de escritório, indústria, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, táxi urbanos, serviços infantários, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, serviços de hotelaria e turismo, agenciamento de viagens, transportes aéreo, marítimo, fluvial e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, representações comerciais.

educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais e não patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Esperança Maria Gamboa.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14864-L02)

Hevizelca, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 82 do livro de notas para escrituras diversas n.º 289-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Euclides Lopes Calenga Chitemo, casado com Beatriz Tatiane Estevão Mendonça Chitemo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Benguela, no Município de Benguela, Bairro Benguela, Rua Sacadura Cabral, Casa n.º 174;

Segundo: — Herlander Teixeira Correia Monteiro Ferreira, casado com Helena André Esteves Monteiro Ferreira, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, Condomínio Jardim do Éden, Rua Antúrios, Casa n.º 52;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE HEVIZELCA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Hevizelca, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua Antúrios - Jardim do Éden, Casa n.º 52, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medica-

mentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, percententes aos sócios Herlander Teixeira Correia Monteiro Ferreira e Euclides Lopes Calenga Chitemo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Herlander Teixeira Correia Monteiro Ferreira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14874-L02)

CUSTÓDIA & VICTÓRIA

— Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 290-A, do Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Custódio Antunes Afonso, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de suas filhas menores, Custódia Glória Cardoso Afonso, de 7 (sete) anos de idade e em nome Baptista Afonso, de 3 (três) anos de idade, ambas naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CUSTÓDIA & VICTÓRIA
— EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «CUSTÓDIA & VICTÓRIA — Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Km - 30, Rua do Autódromo, próximo da Floresta, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte de mercadorias, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio

Custódio Antunes Afonso e outras duas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente às sócias Vitória Teresa Baptista Afonso e Custódia Glória Cardoso Afonso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Custódio Antunes Afonso, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados era 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14875-L02)

JMAP-URB, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 38 do livro de notas para escrituras diversas n.º 423, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Aparício da Graça da Costa Soares, casado com Jandira Manuel Isaac Soares, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Casa n.º 32;

Segundo: — Jones Gaspar Monteiro, solteiro, maior, natural de Calandula, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua da Brigada, Casa n.º 35-Z1;

Terceiro: — Suzana Gaspar Monteiro, solteira, maior, natural de Calandula, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua G, Casa n.º 124;

Quarto: — Mamona Jacinto Duca Nhoca, solteiro, maior, natural de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua de São Tomé, Casa n.º 57;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JMAP-URB, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «JMAP-URB, Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Zangado, Rua da Brigada, Casa n.º 15-ZA, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo auditoria e consultoria nas áreas de construção civil, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo a 1.ª (primeira) no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Aparício da Graça da Costa Soares, a 2.ª (segunda) quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Jones Gaspar Monteiro, a 3.ª (terceira) quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Suzana Gaspar Monteiro, e a 4.ª (quarta) quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Mamona Jacinto Duca Nhoca, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Aparício da Graça da Costa Soares e Jones Gaspar Monteiro, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14876-L02)

Formex Angola (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Esperança da Conceição Soares, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Bairro do Marçal, Rangel, Casa n.º 17, Zona 14, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Formex Angola (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.808/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FORMEX ANGOLA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Formex Angola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito da Samba, Bairro Morro Bento, Condomínio Interland, n.º 36, Apartamento 13, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria transformadora, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, restauração, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, serviços

médico, serviços farmacêuticos, material e equipamentos hospitalar, comercialização de perfumes, ourivesaria, relojoaria, pastelaria, panificação, indústria de gelado e gelo, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais e industriais, educação e ensino geral, serviços de infantário, creche, serviços de condução, formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente à sócia-única Esperança da Conceição Soares.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14900-L02)

MARIA PASCOAL — Prestação de Serviços
(SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 24 do livro-diário de 3 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Maria José Pascoal Francisco e Francisco, casada com Domingos Mateus Francisco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Augusto T. Bastos, n.º 85, 1.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «MARIA PASCOAL — Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Augusto T. Bastos, n.º 85, 1.º, registada sob o n.º 4.788/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MARIA PASCOAL — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «MARIA PASCOAL — Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Augusta T. Bastos, n.º 85, 1.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo educação e ensino, serviços de táxi, impressão de documentos, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Maria José Pascoal Francisco e Francisco.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14878-L02)

FLORJÚ IRMÃS REUNIDAS — Construção Civil e Decoração, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 99 do livro de notas para escrituras diversas n.º 289-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Florinda Manuel António, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, rua e casa sem número;

Segunda: — Julieta Domingos António Cangondo, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua 17 de Setembro, Casa n.º 1;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FLORJÚ IRMÃS REUNIDAS — CONSTRUÇÃO
CIVIL E DECORAÇÃO, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «FLORJÚ IRMÃS REUNIDAS — Construção Civil e Decoração, Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Rua Direita da Samba, próximo à Igreja Salei, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serviços de decoração de interior e exteriores, comércio geral a grosso e a retalho, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria financeira e administrativa, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado

por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes às sócias Julieta Domingos António Cangondo e Florinda Manuel António, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferidas às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem às sócias Julieta Domingos António Cangondo e Florinda Manuel António, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar na outra sócia ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro — Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável
(15-14879-L02)

Semlim, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 88 do livro de notas para escrituras diversas n.º 289-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Orlando André Kosi, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Camama, casa sem número;

Segundo: — João da Silva Miguel, casado com Laura Branca Bizerra Miguel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Condomínio das Acácias, Casa n.º 143;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SEMLIM, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

1. A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a denominação de «Semlim, Limitada», terá a sua sede na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua do Hotel Sambangala, casa sem número, Zona 20.

2. A sociedade poderá a todo tempo deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

3. A sociedade poderá abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra espécie de representação, em território nacional ou estrangeiro, desde que os sócios assim o deliberem.

ARTIGO 2.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços diversos, comércio geral a grosso e a retalho, transportes, serviços de táxi e rent-a-car, relações públicas, produção e fabrico de água mineral, intermediação imobiliária, construção civil e obras públicas, projectos e fiscalização de obras, indústria, pesca, agro-pecuária, agricultura, hotelaria e turismo, catering, tecnologias, informática e telecomunicações, criação, compra e venda de animais de estimação, recrutamento e formação de mão-de-obra especializada e não especializada à empresas nacionais e estrangeiras, pastelaria, geladaria, panificação, produção de espectáculos culturais, representações comerciais, mídea, multimédia e edições, *marketing*, publicidade, consultoria, assessoria, importação e exportação, organização e realização de eventos, serviços de recolha de lixo e reciclagem e afins, exploração de bombas de combustível, estação de serviço e recauchutagem, educação e ensino, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade poderá dedicar-se a quaisquer outras actividades, desde que e permitidas por lei e deliberadas pelos sócios.

3. Para a prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras com objectos similares e de acordo com a lei, poderá ainda criar ou extinguir filiais, sucursais, escritório de representação ou agências.

ARTIGO 3.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para os devidos efeitos legais a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO 4.º

(Capital social)

O capital social é de Kz: 200.000,00, (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, conforme se discrimina:

1. Uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento), pertencente ao sócio Orlando André Kosi;

2. Uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento), pertencente ao sócio João da Silva Miguel.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares e suplementos)

Aos sócios não poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, mas poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante juros e nas condições que estipularem nos termos da lei.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento dos sócios, aos quais é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer parte.

ARTIGO 7.º
(Gerência e administração)

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Orlando André Kosi e João da Silva Miguel, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas de qualquer um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo a pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes e aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responder pelos prejuízos causados.

ARTIGO 8.º
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que ele possa comparecer.

ARTIGO 9.º
(Lucros)

Os lucros líquidos apurados de todos os encargos que resultarem do balanço anual, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º
(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

2. Enquanto a quota estiver indivisa, deverão os herdeiros nomear um que os represente.

ARTIGO 11.º
(Dissolução por acordo dos sócios)

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios o preferir, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Foro)

1. Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanço)

1. Os anos sociais serão os civis e os balanços serão efectuados a partir de 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO 14.º
(Omissões)

1. No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro — Lei das Sociedades Comerciais e demais legislações aplicáveis na República de Angola.

(15-14884-L02)

Organizações L.S. Francisco (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 32 do livro-diário de 3 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Leonardo Simão Francisco, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro do Cazenga, Rua 9, Casa n.º 34, Zona 18, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Organizações L.S. Francisco (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro do Cazenga, Rua dos Comandos no Marco Histórico 4 de Fevereiro, Casa n.º 34, registada sob o n.º 4.792/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES L.S. FRANCISCO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações L.S. Francisco (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Cazenga, Rua dos Comandos no Marco Histórico 4 de Fevereiro, Casa n.º 34, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, sistemas de informação, tecnologia electrónica, telecomunicações, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, pesca, serviços de hotelaria e turismo, informática, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, serviços de cabeleireiro, agenciamento de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino geral, serviços de infantário, cultura, escola de condução, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, dessecatização, fabricação e venda de gelo, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Leonardo Simão Francisco.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

FOLHA CHEIA — Services, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 99 do livro de notas para escrituras diversas n.º 289-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Domingos André, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Joaquim da Graça, Casa n.º 53;

Segundo: — Paulo Haércio Vaz Teixeira, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Brito, Casa n.º 39;

Terceiro: — Evaristo Capinala Catendo, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana II, Casa n.º 45;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FOLHA CHEIA — SERVICES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «FOLHA CHEIA — Services, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Joaquim Rodrigues da Graça, Casa n.º 53, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos,

serviços de saúde, venda de material de escritório e escolas, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios José Domingos André, Paulo Haércio Vaz Teixeira e Evaristo Capinala Catendo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José Domingos André, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14886-L02)

Urbimar (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 30 do livro-diário de 3 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Maria Luísa Sebastião, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Zango II, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Urbimar (SU), Limitada» com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango II, rua sem número, casa sem número, registada sob o n.º 4.791/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE URBIMAR (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Urbimar (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Município de Viana, Bairro do Zango II, rua e casa sem número, próximo do Centro Cultural do Zango II, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, serviços administrativos, construção civil e obras públicas, serviços de lavandaria, fiscalização de obras públicas e privadas, exploração de petróleo e bombas de combustíveis, estação de serviço, agricultura e pecuária, manutenção de plataformas petrolífera comercialização de petróleo e seus derivados, venda de mobiliário de escritório, indústria, seralharria, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, táxi urbanos, serviços infantários, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, serviços de hotelaria e turismo, restauração, agenciamento de viagens, transportes aéreo, marítimo, fluvial e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro e barbearia, modas e confecções, botequim, serviços de saúde, produtos químicos e farmacêuticos, material e equipamentos hospitalar, comercialização de perfumes, bijuterias e jóias, indústria de pastelaria, panificação, geladaria e gelo, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal e minerais, representações comerciais, educação e ensino geral, serviços de condução, formação profissional, serviços de protocolo cerimonial, realização de actividade culturais, segurança de bens patrimoniais e não patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Maria Luísa Sebastião.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14887-L02)

Transporcel Transitários, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 290-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Domingos Filipe Augusto Cateco, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 6, Casa n.º 34;

Segundo: — Marisa Tânia Dias Chipésalo, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Santos, Casa n.º 12;

Uma sociedade comercial por quotas de que se registou nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Setembro de 2015. — O ajudante, ilegível

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TRANSPORCEL TRANSITÁRIOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Transporcel Transitários, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 6, Casa n.º 34, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo transitários, navegação marítima, aérea e terrestre, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal

de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios Domingos Filipe Augusto Cateco e Marisa Tânia Dias Chipésalo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Domingos Filipe Augusto Cateco e Marisa Tânia Dias Chipésalo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14888-L02)

Colégio Frapama, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 92 do livro de notas para escrituras diversas n.º 289-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Francisco Paulo Massuquina, solteiro, maior, natural de Massango, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro Kikolo, Casa n.º 34, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor, Daniel Francisco Caputo Massuquina, de 16 (dezasseis) anos de idade, natural do Cacuaco, Província de Luanda e consigo convivente;

Segundo: — Romeu Paulo Caputo Massuquina, solteiro, maior, natural do Cacuaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cacuaco, Bairro Pedreira, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
COLÉGIO FRAPAMA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de «Colégio Frapama, Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Ângelo, Rua da Frapama, casa sem número, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando aos sócios convier.

ARTIGO 2.º
(Prazo de duração)

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da sua data de constituição.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços nas áreas de educação e ensino, primário, secundário e secundário do II ciclo, serviços infantários.

§Único: — Desde que devidamente deliberado pelos sócios, a sociedade poderá dedicar-se também a qualquer outra actividade comercial ou industrial que seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, expresso em moeda nacional é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares americanos), dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Francisco Paulo Massuquina e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Romeu Paulo Caputo Massuquina e Daniel Francisco Caputo Massuquina, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é, em todo caso, reservado o direito de preferência. Não usando, a sociedade, do direito de preferência, este competirá aos sócios.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A sociedade será representada, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Francisco Paulo Massuquina, que fica desde já é nomeado como gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica expressamente proibido o uso da firma em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

3. O(s) gerente(s) poderá(ão) delegar ao outro sócio ou a pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, parte dos seus poderes de gerência.

ARTIGO 7.º
(Dissolução da sociedade)

1. Salvo os casos previstos na lei, a sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes

nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem.

ARTIGO 8.º
(Assembleias Gerais)

1. Salvo nos casos em que a lei exija outros requisitos, as Assembleias Gerais serão convocadas por meio de cartas, dirigidas aos sócios, com no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

2. Os sócios têm o direito de se fazerem representar nas Assembleias Gerais por qualquer pessoa, alheia ou não à sociedade, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. São permitidas as deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO 9.º
(Dispositivos gerais)

Não dependem de deliberação dos sócios a celebração dos seguintes actos pela gerência:

- a) Celebração de contractos de locação de estabelecimentos da e para a sociedade;
- b) Actos de mero expediente.

ARTIGO 10.º
(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia de Sócios, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas, se as houver.

ARTIGO 11.º
(Legislação aplicável)

No omissis regularão o presente contrato as disposições da Lei n.º 1/04, e as deliberações tomadas em reunião de sócios e demais legislação aplicável.

(15-14889-L02)

J.F. Móveis Planeados (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 28 do livro-diário de 3 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que José António Tchivela Firmino, solteiro, maior, natural da Bibala, Província do Namibe, onde reside habitualmente, no Município do Namibe, Bairro Forte Santa Risa, casa sem número, Zona A, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «J.F. Móveis Planeados (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Dangereux, Rua do Camorteiro, casa sem

número, registada sob o n.º 4.790/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

J.F. MÓVEIS PLANEADOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «J.F. Móveis Planeados (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Dangereux, Rua do Camorteiro, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro e spa, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único José António Tchivela Firmino.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º

(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º

(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

Venda que Feliciano Lopes Toco e Mulher fazem a ANGOALISSAR — Comércio e Indústria, Limitada

Certifico narrativamente que, a folhas 44 a 46, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º B-20, deste Cartório Notarial, a cargo de Vicente Muanda, Notário desta Comarca, se acha lavrada a escritura de seguinte teor:

Venda de um Prédio Urbano que Feliciano Lopes Toco e Mulher fazem a «ANGOALISSAR — Comércio e Indústria, Limitada».

No dia 20 de Setembro de 2011, no Cartório Notarial da Comarca de Cabinda perante mim, Vicente Muanda, Notário desta Comarca compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Feliciano Lopes Toco, casado, sob o regime de comunhão de bens com Juliana Zacarias Quibinda Toco, natural de Belize-Cabinda, residente habitualmente nesta Cidade, no Bairro Marien Ngouabi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000092065CA010, de 30 de Agosto de 2006, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Luanda;

Segundo: — Jihad Abdallah Nisr, natural de Bazoureh-Libano, residente habitualmente no Lobito, Bairro Restinga, Avenida da Independência, n.º 183, 1.º andar, titular do Passaporte n.º RL0377584 de 9 de Outubro de 2009, emitido na República de Libanon e Autorização de Residência-Tipo A n.º NO20573/01130602, de 10 de Janeiro de 2001, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros em Luanda, que na qualidade de procurador outorga em seu nome e representação da «ANGOALISSAR — Comércio e Indústria, Limitada», no uso dos poderes que lhe foram conferidos na procuração emitida no 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 30 de Junho de 2007, que arquivo e pela qual verifiquei a sua qualidade e a suficiência dos poderes para este acto;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus respectivos documentos.

E pelo primeiro outorgante foi dito que:

É dono e legítimo possuidor de um prédio urbano inscrito na Matriz Predial Urbana sob o n.º 770, sito na Rua de Moçambique, de um prédio urbano em regime de propriedade horizontal, lado esquerdo destinado a habitação, com as seguintes divisões: Uma sala comum, dois quartos, quarto de banho e W.C., cozinha, varanda. Na zona de serviço varanda, quarto de arrumos, despensa e W.C. para criado. Fundações: Sapatos de betão ciclópico, integrado com trinta por cento de pedra de alvenaria e blocos de betão maciça a partir dos sapatos até ao estado do pavimento assentes com argamassa de cimento e areia, paredes de elevação em blocos de betão vazadas e tijolo finado, assentes com argamassa de cimento e areia, devidamente rebocadas. Cobertura a telha cerâmicas do tipo Marselha e beiradas á portuguesa. pavimento a mosaicos coloridos e cimento vermelho, tecto

a estafe com junção de gesso, portas e janelas de madeira. O prédio esta devidamente murado com murro de construção definitiva, descrito na Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda, sob o n.º 711, a folhas 180, verso, do livro B/segundo, nele inscrito a favor do primeiro outorgante Feliciano Lopes Toco, conforme se vê da inscrição n.º 1158, lavrada a folhas 62 do livro G/segundo, desta mesma Conservatória.

A sisa foi liquidada definitivamente pelo valor declarado de Kz: 31.620.000,00 (trinta e um milhões seiscentos e vinte mil kwanzas), superior ao valor fiscal de Kz: 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil kwanzas).

O referido imóvel passou para o artigo matricial n.º 1358, em virtude da desanexação a que ficou sujeito.

Que, pela presente escritura vende este identificado imóvel ao segundo outorgante «ANGOALISSAR — Comércio e Indústria, Limitada», livre de qualquer ónus, encargos ou responsabilidades.

Esta venda é feita pelo preço de Kz: 31.620,00 (trinta e um milhões seiscentos e vinte mil kwanzas), que já recebeu da compradora e de que dá plena quitação.

Pelo representante da segunda outorgante foi dito que aceita a venda e a quitação do preço nos precisos termos exarados.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo no maço de documentos relativo a este livro de notas como fazendo parte integrante desta escritura os seguintes documentos:

- a) Uma guia do imposto de sisa sobre a transmissão de imobiliário por título oneroso, conhecimento n.º 14/2011, comprovativo do pagamento efectuado na Caixa da Repartição Fiscal de Cabinda, aos 14 de Setembro de 2011, do imposto de sisa devido por esta transacção;
- b) Certidão da Conservatória dos Registos desta Comarca.

Esta escritura foi lida aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos intervenientes, a leitura e explicação do conteúdo deste instrumento, tendo advertido aquela da obrigação de ser requerido o registo deste acto dentro do prazo de três meses a contar de hoje.

Assinados: Feliciano Lopes Toco, Juliana Zacarias Quibinda Toco e Jihad Abdallah Nisr. — O Notário, Vicente Muanda.

O imposto do selo do acto Kz: 158.225.00.

O imposto do selo do acto e do papel é pago por verba.

A conta registada sob o n.º 545/2011.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, aos 3 de Outubro de 2011. — O Notário, *Vicente Muanda.*
(15-14812-L01)

Huila Gomes, Limitada

Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Notário do Cartório Notarial da Comarca da Huíla no Lubango:

Certifico que, de folhas n.º 29 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, n.º 198-“B” deste Cartório Notarial, se acha exarada uma escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Huila Gomes, Limitada».

No dia 11 de Fevereiro de 2010, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Alexandre Gomes Roberto da Cruz, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, portador do Bilhete de Identidade n.º 002393730LA036, passado pelo Sector de Identificação Nacional, aos 13 de Outubro de 2006, e residente nesta Cidade do Lubango;

Segundo: — Ataydy Yolay Mateus Kapo, solteira, maior, natural de Cuanhama, Província do Cunene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 002387712CE035, passado pelo Sector de Identificação Nacional, aos 9 de Outubro de 2006 e residente nesta Cidade do Lubango.

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais, do que dou fé.

E, por eles outorgantes foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Huila Gomes, Limitada», e terá a sua sede nesta Cidade do Lubango, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

ARTIGO 2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral, hotelaria e turismo, transportes, venda de viaturas novas e de ocasião, prestação de serviço, transportes de passageiros e carga, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas da seguinte maneira: uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Alexandre Gomes Roberto

da Cruz e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Ataydy Yolay Mateus Kapo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido ao outro sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Alexandre Gomes Roberto da Cruz, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente nas suas ausências ou impedimento, poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência ao outro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociais, tais como: letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

3. Em caso de mero expediente qualquer um dos sócios poderá assinar.

ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescrever outras formalidades serão convocadas por meio de cartas, registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto Certidão Negativa, passada pela Conservatória dos Registos Cíveis do Lubango, aos 17 de Abril de 2009.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder ao registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 (noventa) dias.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo notário.

Assinados: Alexandre Gomes Roberto da Cruz e Ataydy Yolay Mateus Kapo. — O Notário, Luís Tavares Monteiro de Carvalho.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original integralmente transcrita à qual me reporto e autentico com selo branco em uso neste Cartório.

Imposto de selo Kz: (Rub), Luís Tavares Monteiro de Carvalho.

Conta n.º 7079 (Rub), Luís Tavares Monteiro de Carvalho.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 7 de Março de 2013. — O Notário, *Luís Tavares Monteiro de Carvalho*. (15-14813-L01)

REPA — Gestão e Engenharia, S.A.

Certifico que, por escritura de 2 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 86 do livro de notas para escrituras diversas n.º 289-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «REPA — Gestão Engenharia, S.A.» com sede em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Gil Liberdade, Casa n.º 48, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE REPA — GESTÃO E ENGENHARIA, S.A.

CAPÍTULO I Denominação, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade é comercial, sob o tipo de sociedade anónima e adopta a denominação de «REPA — Gestão e Engenharia S.A.».

ARTIGO 2.º (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Gil Liberdade, n.º 48, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro do Valódia, Luanda-Angola, podendo ser transferida para outro local, em território nacional ou no estrangeiro, bem como abrir filiais sucursais onde mais convenha aos negócios sociais.

§ Único: — O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

1. O objecto social consiste no exercício das seguintes actividades: consultoria para os negócios e a gestão, fiscalização, arquitectura e engenharia, ambiente, higiene e segurança no trabalho, podendo, ainda, dedicar-se a outro ramo de actividade, comercial ou industrial, em que os accionistas acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subcrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO 4.º (Duração)

A existência jurídica conta-se a partir da data da escritura de constituição e sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 5.º (Capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) correspondente ao valor, em moeda nacional, equivalente a USD 20.000,00 (vinte mil dólares americanos), actualizado de acordo com a flutuação da mesma, estando parcialmente subscrito e realizado em dinheiro pelos accionistas fundadores, dividido e representado em 2.000 (duas mil) acções, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

ARTIGO 6.º
(Acções)

1. As acções são nominativas e/ou ao portador e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 20, 50, 100 e 200 acções.
2. Os títulos são assinados por dois administradores.
3. Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.
4. As despesas de conversão de títulos são encargos dos accionistas.
5. A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e nos termos da lei.

ARTIGO 7.º
(Obrigações)

A sociedade pode proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 8.º
(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

A) Assembleia Geral

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que possuam acções averbadas em seu nome no competente livro de registo de acções da sociedade até oito dias antes da data da reunião da Assembleia Geral ou que, no caso de serem titulares de acções ao portador não registadas, depositem as mesmas na sociedade ou façam prova de seu depósito em intermediário financeiro autorizado dentro do mesmo prazo. Neste último caso, o intermediário financeiro depositário das acções deverá comprovar tal facto no prazo aqui referido, por carta dirigida para a sede social e destinada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. A cada acção corresponde um voto.

3. Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por um accionista ou um membro do Conselho de Administração; os accionistas que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

4. Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º
(Mesa de Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário.

ARTIGO 11.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá:

- a) Em sessão anual no primeiro trimestre de cada ano.
- b) Em sessão especial, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgarem conveniente ou quando requerido por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

ARTIGO 12.º
(Convocação)

A convocação dos accionistas para a Assembleia Geral poderá ser feita através de publicação no jornal local de maior tiragem, nos termos da lei, ou por carta registada expedida com, pelo menos, trinta dias de antecedência em relação à data da reunião da assembleia.

A) Conselho de Administração

ARTIGO 13.º
(Conselho de Administração)

1. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, constituído por um Presidente e dois vogais eleitos em Assembleia Geral.

2. Dentro dos limites da lei o Conselho de Administração pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de administrador-delegado, de se ocupar de certas matérias de administração, atribuindo-lhe para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

3. O Conselho de Administração poderá nomear procuradores para a sociedade nos termos legais.

4. A administração da sociedade poderá ser reduzida a um Administrador-único, caso a Assembleia Geral assim o delibere e cumpridos que estejam os requisitos previstos na lei.

ARTIGO 14.º
(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em Juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, alienar e onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis nos termos da lei;
- d) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis;
- e) Subscrever, adquirir, alienar e onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de participação;

- f) Tomar arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto;
- g) Contrair empréstimo no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;
- h) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedade participadas ou outras Instituições ou Organismos Públicos e Privados;
- i) Decidir da abertura de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação;
- j) Proceder à emissão de obrigações.

ARTIGO 15.º
(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do Administrador-delegado agindo no âmbito da competência que lhe seja confiada;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- d) Pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.
- e) Pela assinatura do Administrador-único assim nomeado;

2. Os actos de mero expediente poderão ser praticados por um só administrador ou mandatário com poderes.

B) Conselho Fiscal

ARTIGO 16.º
(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal-Único ou por um Conselho Fiscal, composto de três membros efectivos e um suplente eleito em Assembleia Geral, que poderão ser ou não accionistas.

C) Disposições Comuns

ARTIGO 17.º
(Duração)

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará de um a quatro anos, podendo ser reconduzido por um ou mais periodos, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que houver procedido à eleição.

ARTIGO 18.º
(Remuneração)

1. As remunerações dos elementos que constituem o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral. Parágrafo dois: A Assembleia Geral poderá, porém, delegar numa comissão de accionistas a fixação das remunerações.

CAPÍTULO V

Ano Social e Aplicação dos Resultados

ARTIGO 19.º
(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 20.º
(Afectação de resultados)

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;

b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral deliberar, por simples maioria, constituir ou reforçar;

c) Distribuição do eventual remanescente pelos accionistas.

ARTIGO 21.º
(Adiantamento sobre lucros)

O Conselho de Administração, autorizado pelo Conselho Fiscal, poderá fazer adiantamentos sobre lucros de decurso de um exercício, nos termos previsto na lei.

ARTIGO 22.º
(Omissões)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14865-L02)

SPLC, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 29 do livro de notas para escrituras diversas n.º 290-A, do Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo de Oliveira Luazo, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 22, Casa n.º 17;

Segundo: — Solange Macongo Adão, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
SPLC, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação, sede social, duração)

1. A sociedade adopta a firma «SPLC, Limitada», em a sua sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 22, Casa n.º 17, Zona 6, e durará por tempo indeterminado, a partir da presente data.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral de Sócios, transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios, sucursais ou outras formas de representação em Angola ou no estrangeiro, nos termos que forem julgados convenientes.

ARTIGO 2.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços, construção civil e obras públicas, transporte, exploração, turismo, comércio geral, importação e exportação, pesca, agrícola e pecuária, bem como a recolha, transformação e exploração de resíduos sólidos e afins, incluindo todas as áreas e serviços com esta relacionada.

2. A sociedade pode participar noutras sociedades comerciais, desde que tal seja aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º
(Capital social e quotas dos sócios)

1. O capital social da sociedade é de Kz: 100.000 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e é dividido nas seguintes quotas:

- a) Ao sócio Paulo de Oliveira Luazo, a quem cabe uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social;
- b) À sócia Solange Macongo Adão, a quem cabe uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

ARTIGO 4.º
(Órgãos sociais)

1. A sociedade será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral de Sócios;
- b) Gerência;
- c) Conselho Fiscal.

2. A gerência definirá o organigrama de serviços, departamentos e áreas necessários para a realização do objecto social da sociedade.

3. Enquanto não for criado o Conselho Fiscal, caberá à Assembleia Geral desempenhar as suas funções, podendo tal ser efectuado em qualquer das suas sessões.

ARTIGO 5.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral só estará validamente constituída para deliberar com 50% (cinquenta por cento) do capital social representado.

2. A sociedade deliberará por maioria de votos presentes.

3. Para todos os efeitos, nomeadamente para as deliberações da Assembleia Geral de Sócios, cada sócio dispõe de um número de votos proporcional, em percentagem, à sua participação de capital.

4. A sociedade poderá sempre deliberar em assembleia universal de sócios.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Paulo de Oliveira Luazo.

2. A gerência da sociedade fica dispensada de caução e terá uma remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

3. A assembleia da sociedade poderá indicar um gerente que substitua ou coadjuve o sócio Paulo de Oliveira Luazo, podendo, em qualquer dos casos, ser pessoa distinta da dos sócios.

4. A sociedade obriga-se validamente pela assinatura do gerente.

ARTIGO 7.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão onerosa ou gratuita de participações de capital entre sócios é livre.

2. A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo os sócios direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor nominal que a quota possui nestes estatutos.

3. Para efeitos de exercício do direito de preferência, o sócio que pretender ceder a respectiva participação de capital a terceiro exterior à sociedade, deverá comunicar a esta, com a antecedência de 60 (sessenta) dias, a projectada cessão, os respectivos termos e o nome do previsto ou previstos cessionários.

ARTIGO 8.º
(Amortização)

1. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Nos casos previstos por lei,
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) Quando algum dos sócios prejudicar a sociedade no seu bom-nome, no seu património ou negócios;
- e) Quando a quota seja cedida sem o consentimento prévio da sociedade.

2. A contrapartida da amortização é o valor nominal da quota.

3. A amortização considera-se realizada desde a data da Assembleia Geral que a deliberar.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá por deliberação dos sócios e nos casos previstos por lei.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

3. Enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só, de entre todos, que os represente na sociedade.

Auto Edikaze, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 424, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Wilson Kazembe, solteiro, maior, natural do Cuango, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 16, Casa n.º 90, Zona 9;

Segundo: — Edwin Uzoma Ogbata, solteiro, natural de Umuaju - Mpam, Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Francisco Pinto, Casa n.º 83;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AUTO EDIKAZE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Auto Edikaze, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Calemba II, Rua Direita do Calemba II, Casa n.º 11, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, comercialização de acessórios e peças de veículo automóveis, comercialização de combustíveis e lubrificantes, serviços de serralharia, caxilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas, venda e reparação de veículos automóveis, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de

escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, exploração de pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Wilson Kazembe e outra quota no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Edwin Uzoma Ogbata, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Wilson Kazembe, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14894-L02)

Grup Fuel Oil Service Consulting, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 424, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sebastião Fernandes Francisco, casado com Luzia Diogo Gaspar Francisco sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Patriota/Benfica, Rua do Benvindo, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Pedro Avelino da Silva, solteiro, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Dak Doy, Casa n.º 146;

Segundo: — Alice Zenárida Luanda Calei, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, onde reside habitualmente, no Município do Lubango, Bairro Comercial, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUOP FUEL, OIL SERVICE CONSULTING, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grup Fuel Oil Service Consulting, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Rua do Mat, Casa n.º 49, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, contabilidade, auditoria, consultoria, gestão de empreendimentos, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, serviços farmacêuticos, manutenção e assistência a equipamentos diversos, serviços de educação e ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, transporte marítimo, fluvial, aéreo, terrestre, ferroviário, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes e seus derivados, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes; comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agenciamento de viagens, serviços de saúde, fabrica de gelado e gelo, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, prestação de serviços à indústria petrolífera, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao

sócio Sebastião Fernandes Francisco, e as outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Alice Zenárida Luanda Calei e Pedro Avelino da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Alice Zenárida Luanda Calei, Sebastião Fernandes Francisco e Pedro Avelino da Silva que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando três assinaturas dos gerentes para obrigarem validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14895-L02)

E. R. C. L. (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Ana Emília Muhongo, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Sambizanga, Província e Município de Luanda, residente em Luanda, Município do Cacuaco, Bairro do Kikolo, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «E. R. C. L. (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.816/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
E. R. C. L. (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «E. R. C. L. (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Canjiji, rua e casa s/n.º, próximo das Bombas da Pumangol na Nova Urbanização, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralhareria, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro e spa, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente à sócia-única Ana Emília Muhongo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14896-L02)

Foneladji Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 424, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luís André António, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua de Ambaca, Casa n.º 8, Rua 25;

Segundo: — Miguel Baptista da Cruz, casado com Vânia Karina Serrão de Castro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Olivença, Casa n.º 231;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FONELADJI COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Foneladji Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Olivença, Casa n.º 231, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, artigos de toucador e higiene, exploração de ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Miguel Baptista da Cruz e Luis André António, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Miguel Baptista da Cruz e Luis André António, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14897-L02)

Campos Soluções Seguro, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 60, do livro de notas para escrituras diversas n.º 424, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carla Helena Panzo Campos, solteira, maior natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Sapú, Casa n.º 226;

Segundo: — Zola Gabi, solteiro, maior natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CAMPOS SOLUÇÕES SEGURO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Campos Soluções Seguro, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua Direita do Camama, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, cailharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despa-

chante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Carla Helena Panzo Campos e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Zola Gabi, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Carla Helena Panzo Campos, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar no outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14898-L02)

Sadioso, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 16, do livro de notas para escrituras diversas n.º 290-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Hélder de Jesus Tavares Pereira de Sousa, casado com a segunda outorgante, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Caxito, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano, Bairro e Avenida da Samba, Casa n.º 81;

Segundo: — Carla de Fátima Diogo de Sousa, casada com o primeiro outorgante, sob regime supramencionado, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano, Bairro e Avenida da Samba, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Setembro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SADIOSO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Sadioso, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, Avenida da Samba, Casa n.º 81, Zona 3, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais, publicidade, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios Hélder de Jesus Tavares Pereira de Sousa e Carla de Fátima Diogo de Sousa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Hélder de Jesus Tavares Pereira de Sousa e Carla de Fátima Diogo de Sousa, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social

licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14899-L02)

Bernardina Silva (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 83, do livro-diário de 3 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Bernardina Ramos da Silva, divorciada, de nacionalidade cabo-verdiana, natural de Cabo Verde, residente em Cabinda, Município de Cabinda, Bairro Deolinda Rodrigues, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Bernardina Silva (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.806/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BERNARDINA SILVA (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Bernardina Silva (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro de Talatona, Rua do Cajueiro, n.º 104, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, representações têxteis, artesanato, mobiliário, montagens e reparação de toldos e seus acessórios, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, pesca, indústria transformadora, produtos alimentares e bebidas, serviços de hotelaria e turismo, restauração, serviços de informática e telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, fabricação e comercialização de materiais de construção e seus acessórios, utensílios domésticos, consultoria, auditoria e contabilidade, gestão de empreendimentos, exploração florestal e mineira, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações de interior e exterior, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, bijutarias e jóias, relações públicas, indústria de pastelaria, panificação, geladaria e gelo, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino geral, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Bernardina Ramos da Silva.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos, contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14902-L02)

Degracia Nguya (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 85, do livro-diário de 3 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Engrácia Misogo Nguya, solteira, maior, natural do Cuimba, Província do Zaire, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Casa S, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Degracia Nguya (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.807/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Setembro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DEGRACIA NGUYA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Degracia Nguya (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua 1, Casa n.º 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralharía, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Engrácia Misogo Nguya.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14903-L02)

Isabel João José Comercial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 26 do livro-diário de 3 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Isabel João José, solteira, maior, natural do Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro do Golf, Casa n.º 56, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Isabel João José Comercial (SU), Limitada», com

sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro do Golf, rua sem número, Casa n.º 56, Zona 20, registada sob o n.º 4.789/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ISABEL JOÃO JOSÉ COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Isabel João José Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro do Golf, rua sem número e Casa n.º 56, Zona 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, compra e venda e distribuição de material de construção civil e obras públicas, comércio geral a grosso e a retalho, comercialização de vestuários e calçados, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, contabilidade e auditoria, exploração florestal, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, rent-a-car, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, indústria de pastelaria, panificação, geladaria e gelo, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino geral,

importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente à sócia-única, Isabel João José.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia única de natureza igual às deliberações da Assembleia-Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

TIVAL — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 424, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Osvaldo Jaime João Panzo, solteiro, maior, natural do Waco-Kungo, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, Município do Cacuaco, Bairro Kicolo;

Segundo: — Tiago Fernando Rafael Relógio, solteiro, maior, natural do Waco-Kungo, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, Município do Cacuaco, Bairro Kicolo, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TIVAL — COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «TIVAL — Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cacuaco, Bairro da Bandeira, Rua do Talho, Casa n.º 327, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, auditoria e contabilidade, gestão de empreendimentos, comércio a grosso e a retalho, indústria transformadora, serviços de hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, avicultura, agro-indústria, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, serviços de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, serviços de pastelaria, panificação, geladaria e gelo, explo-

ração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serviços de serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios Tiago Fernando Rafael Relógio e Osvaldo Jaime João Panzo, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Tiago Fernando Rafael Relógio e Osvaldo Jaime João Panzo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14904-L02)

DRU — Compras & Vendas, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 290-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Marcolino José Gomes, solteiro, maior, natural do Puri, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua da Brigada, Casa n.º 20, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Vânia de Lourdes Moisés Gomes, de 13 anos de idade, João Moeses Gomes, de 11 anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes.

Uma sociedade comercial por quotas de que se rege nos termos constantes do documento em anexo.
Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 3 de Setembro de 2015. — O ajudante, ilegível

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DRU — COMPRAS & VENDAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «DRU — Compras & Vendas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua da Brigada, n.º 20-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, comercialização de combustíveis e lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 102.500,00 (cento e dois mil quinhentos kwanzas), pertencente ao sócio Marcolino José Gomes.

e a segunda quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Vânia de Lourdes Moisés Gomes, e a terceira quota no valor nominal de Kz: 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos kwanzas), pertencente ao sócio João Moeses Gomes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Marcolino José Gomes, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14906-L02)

Medical Fármacos Internacional KGLP, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 68 do livro de notas para escrituras diversas n.º 423, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «Medical Fármacos Internacional KGLP, Limitada».

Primeiro: — Venâncio Luís Sachimbingo, casado com Adilsa Lourdes António Sachimbingo, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Augusto Tadeu Bastos, Casa n.º 76-A;

Segundo: — Ambrósio Crispim Muia Canhinda, solteiro, maior, natural do Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Funantes, Lote 19, 2.º Andar, Direito;

Terceiro: — Luguer Bango, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, casa s/ n.º;

E por eles foi dito:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Medical Fármacos Internacional KGLP, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Avenida Hoji-ya-Henda, Prédio n.º 49, 2.º andar, Apartamento n.º 22, constituída por escritura pública datada de 6 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 259-A, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único,

sob o n.º 1701/14, com o capital social de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Venâncio Luís Sachimbingo, Ambrósio Crispim Muia Canhinda e Luguer Bango, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios, datada de 29 de Junho de 2015, tal como consta da acta que no fim menciono e arquivo, o terceiro outorgante manifesta a vontade de dividir a sua quota em duas novas, cada uma no valor nominal de vinte e cinco mil kwanzas, que cede uma ao primeiro outorgante e outra ao segundo outorgante, valores já recebidos pelo cedente que lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tenho dela a reclamar, renunciando também o cargo de gerente que antes exercia;

Que, o primeiro e o segundo outorgantes aceitam as referidas cessões nos precisos termos exarados e unificam com as quotas que já detinham na sociedade, passando cada um a ter a quota única no valor nominal de setenta e cinco mil kwanzas;

Decidem ainda os outorgantes transferir a sede social do Distrito Urbano do Rangel, Avenida Hoji-ya-Henda, Prédio n.º 49, 2.º andar, Apartamento n.º 22, para o Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Tadeu Bastos, n.º 76 A;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 1.º, 4.º e 6.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Medical Fármacos Internacional KGLP, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Tadeu Bastos, n.º 76-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas iguais no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Venâncio Luís Sachimbingo e Ambrósio Crispim Muia Canhinda, respectivamente.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbirá aos sócios, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos dois gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura;

Assim o disseram e outorgaram;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegal* (15-14907-L00)

S.I.T.T — Serviços Industriais, Técnicos e Tecnológicos, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 56 do livro de notas para escrituras diversas n.º 424, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «Ango-Tecnologias, Limitada».

Malé Justino Chinene Chipindo, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huila, residente habitualmente no Huambo, no Município do Huambo, Cidade Alta, Avenida da Independência, 2.º andar, Apartamento, que outorga neste acto em nome e representação de Jéssica da Conceição Francisco Domingos, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Ponta Casa n.º 5, Zona I, e Luene de Sousa Barros, solteira, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Minho, Zona II, Casa n.º 45;

E por ele foi dito:

Que, as representadas do outorgante, são as únicas e actuais sócias da sociedade comercial por quotas, denominada «Ango-Tecnologias, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua da Liga Africana, casa s/n.º, constituída por escritura de 24 de Junho de 2015, com início a folhas 83 verso a folhas 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 274-A, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, sob o n.º 3344/15, titular do Número de Identificação Fiscal 5417362786; com o capital social Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Jéssica da Conceição Francisco Domingos e Luene de Sousa Barros, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme a acta avulsa de Assembleia Geral, datada de 18 de Agosto de 2015, o outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos, altera a denominação da sociedade de «ANGO — Tecnologias,

Limitada», para «S.I.T.T — Serviços Industriais, Técnicos e Tecnológicos, Limitada»;

Em função do acto praticado, altera a redacção do artigo 1.º do pacto social, que passa a ser a seguinte.

ARTIGO 1.º

Esta sociedade adopta o tipo social de sociedade por quotas e a firma tem a denominação de «S.I.T.T — Serviços Industriais, Técnicos e Tecnológicos, Limitada».

Declara ainda o mesmo que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.
(15-14908-L02)

ORGANIZAÇÕES MAHI-DIA MATADI — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 287-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Domingos Luís, solteiro, maior, natural de Cassoneca, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua da Guiné Bissau, Casa n.º 2;

Segundo: — Feliciano Domingos Francisco Luís, solteiro, maior, natural de Cassoneca, Província do Bengo, onde reside habitualmente, Bairro Calomboloca, Casa n.º 75;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES MAHI-DIA MATADI — COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ORGANIZAÇÕES MAHI-DIA MATADI — Comércio Geral, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Rua da Guiné Bissau, Casa n.º 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, artigos de toucador e higiene, agência de viagens, centro médico, clínica geral, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Domingos Luís e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Feliciano Domingos Francisco Luís, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Manuel Domingos Luís, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14909-L02)

LUSSADISO & FILHOS — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 90 do livro de notas para escrituras diversas n.º 289-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires de Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Lussadiso Maria Toco André, solteira maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro Caelele, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor, Aménio Josuel André José, de 1 ano de idade, natural do Soyo, Província do Zaire e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LUSSADISO & FILHOS — COMÉRCIO
E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «LUSSADISO & FILHOS — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro do Kikolo, Rua Direita da Igreja Católica, casa sem número, no Caelele, podendo abrir filiais, agência, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral, por grosso e a retalho, indústria, pesca, pecuária e agricultura, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, exploração florestal, auditoria de empresas, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, utensílios domésticos, projectos de fiscalização de obras públicas e consultoria, transportes marítimos, agente despachante, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios, comercialização de combustíveis e lubrificantes, óleos, exploração de bombas de combustíveis ou estações de serviços, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório, decorações, serviços de cabeleireira, boutique, agenciamento de viagens, compra

e venda de imobiliários, relações públicas, geladaria, panificação, pastelaria, representações comerciais e industriais, video clube, discoteca, desinfectação, manutenção de espaços verde e jardinagem, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino geral, serviços de infantário, cultura, serviços de condução, formação profissional, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

§Único. — Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras com objectos similares e de acordo com a lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Lussadiso Maria Toco André e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio, Aménio Josuel André José.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante o juro e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado direito de preferência, deferidos aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia, Lussadiso Maria Toco André, que dispensada de caução, fica desde já nomeada gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

A sócia gerente poderá delegar no outro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração, parte dos seus poderes de gerências, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor fianças, abonações ou actos semelhantes respondendo por perdas e danos aquele que infringir esta cláusula.

ARTIGO 8.º

A Assembleia Geral, constituída por todos os sócios tem os poderes definidos no presente estatuto e na lei e as suas deliberações, quando regulamento tomadas, são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados pelos sócios em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que, a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordos e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislações aplicáveis na República de Angola.

(15-14871-L02)

Home Fish, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 58 do livro de notas para escrituras diversas n.º 287-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Radmila Lorena Maria Borges, casada com José Gregório Gonçalves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Camama, Casa n.º 83, que outorga neste acto por si individualmente e em representação da Laura Borges Adriano, divorciada, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Caop, Casa n.º 17;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa em Luanda, em Luanda, aos 25 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE HOME FISH, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Home Fish, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Condomínio Jardim do Éden, estrada principal, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, talho, peixaria, comércio geral a grosso e a retalho, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente às sócias Laura Borges Adriano e Radmila Lorena Maria Borges, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora deles, activa e passivamente, incumbem as sócias, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedada às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples carta registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididas pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdito, devendo estas nomearem um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.
(15-14352-L02)

Dyna Fog Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 290-A, do Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Baião Joveth Tecas Fernandes, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua Mira Flor, Casa n.º 16-SG;

Segunda: — Linda André Nhangá, solteira, maior, natural de Kiwaba-Nzaji, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro S, Rua Mira Flor, Casa n.º 16-SG;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DYNA FOG ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Dyna Fog Angola, Limitada» e tem como abreviatura «DYFA», com sede social na Província de Luanda, Rua projectada do Nova Vida, Bairro Nova Vida, casa s/n.º, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se do início da sua actividade, para todos os efeitos legais à partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objectivo e mercado)

A sociedade tem como objecto social, o exercício de actividades de agro-indústria, comércio de produtos químicos e equipamentos diversos, máquinas e motores de fumigação, matérias de construção, prestação de serviço no domínio de consultoria económico e jurídico, agência de micro-finanças, controle de vectores, controle de mosquito, controle de vários insectos voadores e rastejantes, controle de pragas em frangos, chicken house, alimentos vegetais, controle de unidade e saneamento do meio ambiente pela indústria avícola, minas, organizações não governamentais, hospitais, clínicas, escolas e outros sectores público e privado, controle de pragas no armazenamento, residenciais, produção de fumaça e neblina para efeitos especiais, aplicação de insecticidas, fungicidas, germicidas em varias culturas, jardins, fazendas, aplicação de desinfectantes e esterilizadores, vacinas e anti-bióticos em aves e animais, importação e exportação.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e represen-

tado por duas (2) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Baião Jovtehtecas Fernandes, outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Linda André Nhangá, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quota a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Baióa Joveth Tecas Fernandes, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferido para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sócias da sociedade, tais como letra de favor, fianças abonações actos semelhantes.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação, se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existências com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, e quanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na Amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressão renuncia e qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sócias, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-15083-L02)

**2ID — International Investment
and Development, Limitada**

Aumento de capital, cessão de quotas, admissão de novo sócio, aumento de capital e alteração parcial do pacto social da sociedade «2ID — International Investment and Development, Limitada».

No dia 1 de Setembro de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Job Fasztudo Manuel, Licenciado em Direito, Auxiliar de Notário colocado no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Nuno Manuel das Neves Carneiro de Moura Falcão, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, mas residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Sebastião desta Vez, n.º 137, Zona II, titular do Bilhete de Identidade n.º 000197481HO018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 9 de Abril de 2009;

Segundo: — Manuel Inácio dos Santos Torres, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kuenha, Casa n.º 118, Zona 8, titular do Bilhete de Identidade n.º 002282274LA038,

emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 2 de Abril de 2009;

Terceiro: — Cristóvão Domingos Francisco da Cunha, casado com Maria Manuel da Silva da Cunha, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malange, mas reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano de Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Cristóvão Falcão, n.ºs 47/49, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 000018189ME025, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 22 de Maio de 2015;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos;

E por eles foi dito:

Que, o primeiro e segundo outorgantes, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas, denominada «2ID — International Investment and Development, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua José Anchieta, n.º 18, constituída por escritura datada de 7 de Novembro de 2013, com início a folha 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-B, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º com o capital social de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente aos sócios Nuno Manuel das Neves Carneiro de Moura Falcão e Manuel Inácio dos Santos Torres e, respectivamente;

Que, conforme deliberado em Assembleia Geral plasmado na acta que no fim menciono e arquivo, pela presente escritura aumentam o capital social da sociedade de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas) para Kz: 3.000.000,00 (três milhões de kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas), feita por subscrição de duas novas quotas iguais, cada uma, no valor nominal de Kz: 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil kwanzas), pelos sócios Nuno Manuel das Neves Carneiro de Moura Falcão e Manuel Inácio dos Santos Torres e que unificam com a quota que detinham na sociedade em uma única no valor nominal de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas) cada uma;

Em acto contínuo, os actuais sócios, dividem as suas quotas no valor nominal de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas), em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), que cada um reserva para si e outra no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), que cada

um cede ao terceiro outorgante, que deste modo é admitido na sociedade como sócio;

Pelo terceiro outorgante foi dito, que aceita as cessões efectuadas a seu favor nos precisos termos exarados e unifica-as em uma única no valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas);

Nesta conformidade, altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

A sociedade tem o capital social de Kz: 3.000.000,00 (três milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido representado por três quotas iguais no valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Cristóvão Domingos Francisco da Cunha, Nuno Manuel das Neves Carneiro de Moura Falcão e Manuel Inácio dos Santos Torres, respectivamente.

Declaram ainda os outorgantes que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*. (15-15155-L03)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

B.O.O. — Comércio a Grosso, a Retalho e Prestação de Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 12 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.433/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Bernardo Omemba Okilalunge, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua G, Casa n.º 27, que usa a firma «B.O.O. — Comércio a Grosso, a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a grosso, comércio a retalho de produtos alimentares e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «Casa Omemba

Comercial», situado em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Casa n.º 104, Rua 18.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 12 de Agosto de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-13491-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

A.G.R.V.C. — Construção Civil e Prestação de Serviços

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 93 do livro-diário de 7 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.490/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Agostinho Gama Rodrigues da Vera Cruz, solteiro, maior, residente na Huila, Município do Lubango, Bairro Comercial, Rua Avenida de Lubango Cas, que usa a firma «A.G.R.V.C. — Construção Civil e Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, construção geral de edifícios, tem escritório e estabelecimento denominado «AGRVC — Construcervis», situado em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua da Quinta Grande, Casa n.º 42.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 7 de Setembro de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-15094-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Ana Matias António

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Ana Matias António, com o NIF 2464043699, registada sob o n.º 2015/18010200405;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ana Matias António

Identificação Fiscal: 2464043699;

AP.180102/150715 Matrícula

Ana Matias António, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Ndala Muleba, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANA MATIAS ANTÓNIO — Confeitaria», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Mvumbi Padi Brigitte

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Mvumbi Padi Brigitte, com o NIF 2464043664, registada sob o n.º 2015/18010200407;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Mvumbi Padi Brigitte

Identificação Fiscal: 2464043664;

AP.180102/150715 Matrícula

Mvumbi Padi Brigitte, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Sambizanga, Da Frescura casa n.º 48, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «MVUMBI PADI BRIGITTE — Serviços de cópias», situado no Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Mboma Mpenbele

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Mboma Mpenbele, com o NIF 2464043648, registada sob o n.º 2015/18010200408;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Mboma Mpenbele

Identificação Fiscal: 2464043648;

AP.180102/150715 Matrícula

Mboma Mpenbele, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Mabor, casa n.º 122, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MBOMA MPEMBELE — Confeitaria», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

José Tito Manuel dos Santos

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150714;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Tito Manuel dos Santos, com o NIF 2464042412, registada sob o n.º 2015/18010200322;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Tito Manuel dos Santos

Identificação Fiscal: 2464042412;

AP.180102/150714 Matrícula

José Tito Manuel dos Santos, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Casa n.º 428, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOSÉ TITO MANUEL DOS SANTOS — Serviços de entrega de correios e correspondência», situado no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector n.º C.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 14 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**Makaia Sidone**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150714;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Makaia Sidone, com o NIF 2464042072, registada sob o n.º 2015/18010200323;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Makaia Sidone

Identificação Fiscal: 2464042072;

AP.180102/150714 Matrícula

Makaia Sidone, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila Velha, Rua, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MAKAIA SIDONE — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila Velha, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 14 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**Margarida Paulo José Mendes**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Margarida Paulo José Mendes, com o NIF 2464043320, registada sob o n.º 2015/18010200373;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Margarida Paulo José Mendes

Identificação Fiscal: 2464043320;

AP.180102/150715 Matrícula

Margarida Paulo José Mendes, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARGARIDA PAULO JOSÉ MENDES — Serviços de entrega de correios e cor-

respondencia», situado no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**Lubaki Zandu**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150714;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual LUBAKI ZANDU, com o NIF 2464042048, registada sob o n.º 2015/18010200324;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

LUBAKI ZANDU

Identificação Fiscal: 2464042048;

AP.180102/150714 Matrícula

Lubaki Zandu, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «LUBAKI ZANDU — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 14 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**Toko Kuvala Miguel**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual TOKO KUVALA MIGUEL, com o NIF 2464043621, registada sob o n.º 2015/18010200409;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Toko Kuvala Miguel

Identificação Fiscal: 2464043621;

AP.180102/150715 Matricula

Toko Kuvala Miguel, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro BAIRRO Panguila, Casa n.º 430 sector-1, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «TOKO KUALA MIGUEL — Cabeleireiro e similares», situado no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, casa n.º 430.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Adriana Esperança Chipongue

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Adriana Esperança Chipongue, com o NIF 2464043613, registada sob o n.º 2015/18010200410;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Adriana Esperança Chipongue

Identificação Fiscal: 2464043613;

AP.180102/150715 Matricula

Adriana Esperança Chipongue, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, casa n.º 146A, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ADRIANA ESPERANÇA CHIPONGUE — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro panguila, sector 07.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Isabel Manuel Cardoso

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Isabel Manuel Cardoso, com o NIF 2464042846, registada sob o n.º 2015/18010200377;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Isabel Manuel Cardoso

Identificação Fiscal: 2464042846;

AP.180102/150715 Matricula

Isabel Manuel Cardoso, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ISABEL MANUEL CARDOSO — Cabeleireiro e similares», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

António Teles dos Santos

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Teles dos Santos, com o NIF 2464042803, registada sob o n.º 2015/18010200379;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

António Teles Dos Santos

Identificação Fiscal: 2464042803;

AP.180102/150715 Matricula

António Teles dos Santos, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Casa n.º 428, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANTÓNIO TELES DOS SANTOS — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector n.º 09.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**Bernarda João Manuel**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150714;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Bernarda João Manuel, com o NIF 2464042340, registada sob o n.º 2015/18010200327;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Bernarda João Manuel

Identificação Fiscal: 2464042340;

AP.180102/150714 Matrícula

Bernarda João Manuel, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «BERNARDA JOÃO MANUEL — Confeitaria», situado n.º Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**Manuela Messo de Almeida**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuela Messo de Almeida, com o NIF 2464043591, registada sob o n.º 2015/18010200411;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuela Messo de Almeida

Identificação Fiscal: 2464043591;

AP.180102/150715 Matrícula

Manuela Messo de Almeida, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Casa n.º 82, sector 8, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Vendedor Ambulante, tem o escritório e estabelecimento denominado «MANUELA

MESSO DE ALMEIDA — Venda ambulante», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, sector-8.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**Carlos Alberto João**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150714;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Carlos Alberto João, com o NIF 2464042099, registada sob o n.º 2015/18010200330;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Carlos Alberto João

Identificação Fiscal: 2464042099;

AP.180102/150714 Matrícula

Carlos Alberto João, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «CARLOS ALBERTO JOÃO — Confeitaria», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 14 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**Marcelino Jacinto Bongue**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Marcelino Jacinto Bongue, com o NIF 2464043583, registada sob o n.º 2015/18010200412;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Marcelino Jacinto Bongue
Identificação Fiscal: 2464043583;

AP.180102/150715 Matrícula

Marcelino Jacinto Bongue, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARCELINO JACINTO BONGUE — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Domingos Júnior

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Domingos Júnior, com o NIF 2464043559, registada sob o n.º 2015/18010200414;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Domingos Júnior

Identificação Fiscal: 2464043559;

AP.180102/150715 Matrícula

Domingos Júnior, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector n.º 3, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «DOMINGOS JÚNIOR — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector n.º 3.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Adão João Cambunda

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Adão João Cambunda, com o NIF 2464043427, registada sob o n.º 2015/18010200413;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Adão João Cambunda

Identificação Fiscal: 2464043427;

AP.180102/150715 Matrícula

Adão João Cambunda, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ADÃO JOÃO CAMBUNDA — Confeitaria», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Mateus Dombele

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150703;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Mateus Dombele, com o NIF 2464043362, registada sob o n.º 2015/18010200192;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Mateus Dombele

Identificação Fiscal: 2464043362;

AP.180102/150703 Matrícula

Mateus Dombele, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MATEUS DOMBELE — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 3 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**Domingos Sebastião José Joaquim**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150703;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Domingos Sebastião José Joaquim, com o NIF 2464043346, registada sob o n.º 2015/18010200191;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Domingos Sebastião José Joaquim

Identificação Fiscal: 2464043346;

AP.180102/150703 Matrícula

Domingos Sebastião José Joaquim, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «DOMINGOS SEBASTIÃO JOSÉ JOAQUIM — Serviços de condução ligeira», situado no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 3 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**Sebastião João da Cunha**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Sebastião João da Cunha, com o NIF 2464043257, registada sob o n.º 2015/18010200415;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Sebastião João da Cunha

Identificação Fiscal: 2464043257;

AP.180102/150715 Matrícula

Sebastião João da Cunha, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ilha da Madeira casa n.º 1, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o

escritório e estabelecimento denominado «SEBASTIÃO JOÃO DA CUNHA — Serviços de entrega de correios e correspondência», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**Henriqueta João António Viegas**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150703;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Henriqueta João António Viegas, com o NIF 2464043230, registada sob o n.º 2015/18010200185;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Henriqueta João António Viegas

Identificação Fiscal: 2464043230;

AP.180102/150703 Matrícula

Henriqueta João António Viegas, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro panguila, Casa n.º 737-A, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «HENRIQUETA JOÃO ANTÓNIO VIEGAS — Serviços de entrega de correios e correspondência», situado no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro panguila, Sector s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 3 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**Justino Job Cabeto**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150703;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Justino Job Cabeto, com o NIF 2464038830, registada sob o n.º 2015/18010200186;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Filipe Moniz do Carmo

Identificação Fiscal: 2464042838;

AP.180102/150703 Matrícula

Filipe Moniz do Carmo, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Pescadores, casa n.º 36, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «FILIPE MONIZ DO CARMO — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 3 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Sebastião Martinho Miranda António

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Sebastião Martinho Miranda António, com o NIF 2464042790, registada sob o n.º 2015/18010200418;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Sebastião Martinho Miranda António

Identificação Fiscal: 2464042790;

AP.180102/150715 Matrícula

Sebastião Martinho Miranda António, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dembos Quibaxe, Bairro Quissari, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «SEBASTIÃO MARTINHO MIRANDA ANTÓNIO — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Avelina Paulina Miranda

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150703;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Avelina Paulina Miranda, com o NIF 2464042757, registada sob o n.º 2015/18010200178;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Avelina Paulina Miranda

Identificação Fiscal: 2464042757;

AP.180102/150703 Matrícula

Avelina Paulina Miranda, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «AVELINA PAULINA MIRANDA — Cabeleireiro e similares», situado no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 3 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Virgínio Alberto Ganga dos Santos Machado

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150703;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Virgínio Alberto Ganga Dos Santos Machado, com o NIF 2464042749, registada sob o n.º 2015/18010200177;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Virgínio Alberto Ganga Dos Santos Machado

Identificação Fiscal: 2464042749;

AP.180102/150703 Matrícula

Virgínio Alberto Ganga dos Santos Machado, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro panguila, Sector s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «VIRGINIO ALBERTO GANGA DOS SANTOS MACHADO — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro panguila, sector s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 3 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória Do Registo Comercial De Bengo — Bue de Dande (Panguila)

Domingos Paulo Buquila Bernardo

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150714;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Domingos Paulo Buquila Bernardo, com o NIF 2464042714, registada sob o n.º 2015/18010200355;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Domingos Paulo Buquila Bernardo

Identificação Fiscal: 2464042714;

AP.180102/150714 Matrícula

Domingos Paulo Buquila Bernardo, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua do Comercio casa s/n.º, Z 19, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «DOMINGOS PAULO BUQUILA BERNARDO — Serviços de cópias», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 14 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Garciano João José

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150703;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Garciano João José, com o NIF 2464042684, registada sob o n.º 2015/18010200183;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Garciano João José

Identificação Fiscal: 2464042684;

AP.180102/150703 Matrícula

Garciano João José, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «GARCIANO JOÃO JOSÉ — Serviços de condução ligeira», situado no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 3 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Teresa da Conceição Pedro Alfredo

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150703;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Teresa da Conceição Pedro Alfredo, com o NIF 2464042633, registada sob o n.º 2015/18010200175;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Teresa da Conceição Pedro Alfredo

Identificação Fiscal: 2464042633;

AP.180102/150703 Matrícula

Teresa da Conceição Pedro Alfredo, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Rangel, Rua da Olivêça n.º 14, Zona 14, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «TERESA DA CONCEIÇÃO PEDRO ALFREDO — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 3 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Elizangela Leo Van-Dunem Silveira

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150703;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Elizangela Leo Van-Dunem Silveira, com o NIF 2464042609, registada sob o n.º 2015/18010200173;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Elizangela Leo Van-Dunem Silveira

Identificação Fiscal: 2464042609;
AP.180102/150703 Matrícula

Elizangela Leo Van-Dunem Silveira, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ELIZANGELA LEO VAN-DUNEM SILVEIRA — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 3 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Bernabé Wassuca

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150714;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Bernabé Wassuca, com o NIF 2464042552, registada sob o n.º 2015/18010200357;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Bernabé Wassuca

Identificação Fiscal: 2464042552;

AP.180102/150714 Matrícula

Bernabé Wassuca, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «BERNABÉ WASSUCA — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro panguila, sector s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 14 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Raimundo Lunga

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150714;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Raimundo Lunga, com o NIF 2464042218, registada sob o n.º 2015/18010200359;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Raimundo Lunga

Identificação Fiscal: 2464042218;

AP.180102/150714 Matrícula

Raimundo Lunga, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro panguila, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «RAIMUNDO LUNGA — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro panguila, sector s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 14 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Isabel Filipe Domingos

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150714;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Isabel Filipe Domingos, com o NIF 2464042480, registada sob o n.º 2015/18010200305;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Isabel Filipe Domingos

Identificação Fiscal: 2464042480;

AP.180102/150714 Matrícula

Isabel Filipe Domingos, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Ingombota, R.º Reverendo A.P. Neto n.º 37, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ISABEL FILIPE

DOMINGOS — Serviços de entrega de correios e correspondência», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Panguila.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 14 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Irina Stela Van-Dúnem Silveira

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150714;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Irina Stela Van-Dúnem Silveira, com o NIF 2464042358, registada sob o n.º 2015/18010200360;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Irina Stela Van-Dúnem Silveira

Identificação Fiscal: 2464042358;

AP.180102/150714 Matrícula

Irina Stela Van-Dúnem Silveira, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Bom Jesus, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «IRINA STELA VAN-DÚNEM SILVEIRA — Confeitaria», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 14 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Zoia Patrícia da Costa Domingos Pereira da Gama

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150714;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Zoia Patrícia da Costa Domingos Pereira Da Gama, com o NIF 2464042315, registada sob o n.º 2015/18010200361;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Zoia Patrícia da Costa Domingos Pereira da Gama

Identificação Fiscal: 2464042315;

AP.180102/150714 Matrícula

Zoia Patrícia da Costa Domingos Pereira da Gama, Casado(a), sob regime de bens adquiridos, maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Comissão do Cazenga, Rua n.º 29 Casa n.º 8 Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ZOIA PATRÍCIA DA COSTA DOMINGOS PEREIRA DA GAMA — Cabeleireiro e similares», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 14 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Mário Afonso Júnior

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150714;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Mário Afonso Júnior, com o NIF 2464042080, registada sob o n.º 2015/18010200362;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Mário Afonso Júnior

Identificação Fiscal: 2464042080;

AP.180102/150714 Matrícula

Mário Afonso Júnior, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila Velha, sector s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotcopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «MÁRIO AFONSO JÚNIOR — Serviços de cópias», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro panguila velha, sector s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 14 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Sara António Sardinha

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150714;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual SARA ANTÓNIO SARDINHA, com o NIF 2464042110, registada sob o n.º 2015/18010200364;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

SARA ANTÓNIO SARDINHA

Identificação Fiscal: 2464042110;

AP.180102/150714 Matricula

Sara António Sardinha, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Kinanga, Casa n.º 2, Zona 2, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «SARA ANTÓNIO SARDINHA — Serviços de cópias», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Panguila.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 14 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Inoque Bernardo Venda

a) Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150714;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual INOQUE BERNARDO VENDA, com o NIF 2464042196, registada sob o n.º 2015/18010200365;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Inoque Bernardo Venda

Identificação Fiscal: 2464042196;

AP.180102/150714 Matricula

Inoque Bernardo Venda, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «INOQUE BERNARDO VENDA — Serviços de entrega de correios e correspondência», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, sector s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 14 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Laurentino Van-Dúnem Chilala

a) Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150714;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual LAURENTINO VAN-DÚNEM CHILALA, com o NIF 2464042056, registada sob o n.º 2015/18010200367;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

LAURENTINO VAN-DÚNEM CHILALA

Identificação Fiscal: 2464042056;

AP.180102/150714 Matricula

Laurentino Van-Dúnem Chilala, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Bairro Bom Jesus, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «LAURENTINO VA — Serviços de entrega de correios e correspondência», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, S/N.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 14 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

França Adão António

a) Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual França Adão António, com o NIF 2464042030, registada sob o n.º 2015/18010200368;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

França Adão António

Identificação Fiscal: 2464042030;

AP.180102/150715 Matrícula

França Adão António, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Quixiquela, Casa n.º 15, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «FRANÇA ADÃO ANTÓNIO — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Quixiquela, Casa n.º 15.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Djamila Rosa da Silva Lobo

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150714;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Djamila Rosa da Silva Lobo, com o NIF 2464042137, registada sob o n.º 2015/18010200319;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Djamila Rosa da Silva Lobo

Identificação Fiscal: 2464042137;

AP.180102/150714 Matrícula

Djamila Rosa da Silva Lobo, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Casa s/n.º Sector 3, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «DJAMILA ROSA DA SILVA LOBO — Cabeleireiro e similares», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 14 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Joana Maria

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150819;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Joana Maria, com o NIF 2464062715, registada sob o n.º 2015/18010200531;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Joana Maria .

Identificação Fiscal: 2464062715;

AP.180102/150819 Matrícula

Joana Maria, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Casa n.º 49 B, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOANA MARIA — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 19 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Eva Miguel da Silva

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150819;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Eva Miguel da Silva, com o NIF 2464063320, registada sob o n.º 2015/18010200528;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Eva Miguel da Silva

Identificação Fiscal: 2464063320;

AP.180102/150819 Matrícula

Eva Miguel da Silva, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Kilamba Kiayi, Rua 18 casa n.º 13, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «EVA MIGUEL DA SILVA — Confeitaria», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 19 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE
de Dande (Panguila)**

Delfina Manuel

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150819;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Delfina Manuel, com o NIF 2464063363, registada sob o n.º 2015/18010200523;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Delfina Manuel

Identificação Fiscal: 2464063363;

AP.180102/150819 Matrícula

Delfina Manuel, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Açucareira, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «DELFINA MANUEL — Serviços de entrega de correios e correspondência», situado no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 18 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE
de Dande (Panguila)**

Amélia Américo Gomes

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150819;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Amélia Américo Gomes, com o NIF 2464063398, registada sob o n.º 2015/18010200525;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Amélia Américo Gomes

Identificação Fiscal: 2464063398;

AP.180102/150819 Matrícula

Amélia Américo Gomes, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro BAIRRO Cabiri, casa n.º 206, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «AMÉLIA AMÉRICO GOMES — Serviços de entrega de correios e correspon-

dência», situado no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 19 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE
de Dande (Panguila)**

Catarina Luisa Fortunato

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150819;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Catarina Luisa Fortunato, com o NIF 2464062863, registada sob o n.º 2015/18010200526;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Catarina Luisa Fortunato

Identificação Fiscal: 2464062863;

AP.180102/150819 Matrícula

Catarina Luisa Fortunato, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Martires Kifangondo, Rua 7 n.º 24, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «CATARINA LUISA FORTUNATO — Confeitaria», situado no Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 19 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE
de Dande (Panguila)**

Delfina Manuel da Costa

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150819;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Delfina Manuel da Costa, com o NIF 2464063436, registada sob o n.º 2015/18010200527;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Delfina Manuel da Costa

Identificação Fiscal: 2464063436;

AP.180102/150819 Matrícula

Delfina Manuel da Costa, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Casa n.º 47, Sector 7, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «DELFINA MANUEL DA COSTA — Confeitaria», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 19 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Marques António Pascoal Neto

- a) Que a cópia pensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150819;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Marques António Pascoal Neto, com o NIF 2464063452, registada sob o n.º 2015/18010200522;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Marques António Pascoal Neto

Identificação Fiscal: 2464063452;

AP.180102/150819 Matrícula

Marques António Pascoal Neto, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Hoji Ya Henda, Rua 2, Casa n.º 157, Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARQUES ANTÓNIO PASCOAL NETO — Serviços de entrega de correios e correspondência», situado no Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, S/N.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 19 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Tomás Martins Luís

- a) Que a cópia pensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150818;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Tomás Martins Luís, com o NIF 2464063266, registada sob o n.º 2015/18010200514;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Tomás Martins Luís

Identificação Fiscal: 2464063266;

AP.180102/150818 Matrícula

Tomás Martins Luís, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Panguila, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Pescador, tem o escritório e estabelecimento denominado «TOMÁS MARTINS LUÍS — Pesca», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 18 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

José Noé Manuel

- a) Que a cópia pensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150818;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Noé Manuel, com o NIF 2464063509, registada sob o n.º 2015/18010200517;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Noé Manuel

Identificação Fiscal: 2464063509;

AP.180102/150818 Matrícula

José Noé Manuel, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Waco-Vidrul, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Pescador, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOSÉ NOÉ MANUEL — Pesca», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 18 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Miguel de Jesus Narciso Carinha

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150818;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Miguel de Jesus Narciso Carinha, com o NIF 2464063045, registada sob o n.º 2015/18010200515;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Miguel de Jesus Narciso Carinha
Identificação Fiscal: 2464063045;

AP.180102/150818 Matricula

Miguel de Jesus Narciso Carinha, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Valódia, Rua Cde Valódia n.º 159, 10.º 7, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «MIGUEL DE JESUS NARCISO CARINHA — Serviços de cópias», situado no Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 18 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

David Longo

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150813;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual DAVID LONGO, com o NIF 2464060712, registada sob o n.º 2015/18010200475;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

David Longo

Identificação Fiscal: 2464060712;

AP.180102/150813 Matricula

David Longo, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Açucareira, s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento

denominado «DAVID LONGO — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 13 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

José Carlos João

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150818;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Carlos João, com o NIF 2464063312, registada sob o n.º 2015/18010200518;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

José Carlos João

Identificação Fiscal: 2464063312;

AP.180102/150818 Matricula

José Carlos João, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOSÉ CARLOS JOÃO — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 18 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Adão da Costa Pereira da Gama

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150818;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Adão da Costa Pereira da Gama, com o NIF 2464063347, registada sob o n.º 2015/18010200498;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Adão da Costa Pereira da Gama

Identificação Fiscal: 2464063347;

AP.180102/150818 Matrícula

Adão da Costa Pereira da Gama, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Funchal Casa n.º 19 Z.17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ADÃO DA COSTA PEREIRA DA GAMA — Serviços de entrega de correios e correspondência», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 18 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Fábio Leandro Gabriel

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150820;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Fábio Leandro Gabriel, com o NIF 2464062138, registada sob o n.º 2015/18010200547;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Fábio Leandro Gabriel

Identificação Fiscal: 2464062138;

AP.180102/150820 Matrícula

Fábio Leandro Gabriel, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 27 Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «FÁBIO LEANDRO GABRIEL — Serviços de entrega de correios e correspondência», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 20 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Manuel João Luciano

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150820;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel João Luciano, com o NIF 2464062146, registada sob o n.º 2015/18010200546;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel João Luciano

Identificação Fiscal: 2464062146;

AP.180102/150820 Matrícula

Manuel João Luciano, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro Ngola Kiluange, casa n.º 458, Zona 16, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MANUEL JOÃO LUCIANO — Serviços de entrega de correios e correspondência», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 20 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Joelme José Venda

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150820;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Joelme José Venda, com o NIF 2464062219, registada sob o n.º 2015/18010200548;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Joelme José Venda

Identificação Fiscal: 2464062219;

AP.180102/150820 Matrícula

Joelme José Venda, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Rangel, Rua da Ambaca Casa n.º 83, Zona, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOELME JOSÉ

VENDA — Serviços de entrega de correios e correspondência», situado em Luanda, Município de Ambriz, Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 20 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Aires Filipe Chaves

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150612;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Aires Filipe Chaves, com o NIF 2464027570, registada sob o n.º 2015/18010200028;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Aires Filipe Chaves

Identificação Fiscal: 2464027570;

AP.180102/150612 Matrícula

Aires Filipe Chaves, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro dos Pescadores, Casa n.º 1183, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «AIRES FILIPE CHAVES — Serviços de cópias», situado em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro dos Pescadores, Casa n.º 1183.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 12 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Laurinda Bernice Hossi

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150612;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual LAURINDA BERNICE HOSSI, com o NIF 2464027782, registada sob o n.º 2015/18010200025;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

LAURINDA BERNICE HOSSI

Identificação Fiscal: 2464027782;

AP.180102/150612 Matrícula

Laurinda Bernice Hossi, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Grafamil, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «LAURINDA BERNICE HOSSI — Cabeleireiro e similares», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Rua Direita.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 12 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Carla Patrícia Sequeira Quitamba

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150612;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual CARLA PATRÍCIA SEQUEIRA QUITAMBA, com o NIF 2464027189, registada sob o n.º 2015/18010200024;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

CARLA PATRÍCIA SEQUEIRA QUITAMBA

Identificação Fiscal: 2464027189;

AP.180102/150612 Matrícula

Carla Patrícia Sequeira Quitamba, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Maianga, Rua Guilherme R. Mendes, n.º 25, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «CARLA PATRÍCIA SEQUEIRA QUITAMBA — Serviços de cópias», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Direita de Caxito.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 12 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Domingos Luis Couceiro Manuel

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150612;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Domingos Luis Couceiro Manuel, com o NIF 2464027146, registada sob o n.º 2015/18010200036;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Domingos Luis Couceiro Manuel

Identificação Fiscal: 2464027146;

AP.180102/150612 Matrícula

Domingos Luis Couceiro Manuel, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro Panguila, Casa n.º 232, Rua B, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Pescador, tem o escritório e estabelecimento denominado «DOMINGOS LUIS COUCEIRO MANUEL — Pesca», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Casa n.º 232, Rua B.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 12 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial De Bengo — Bue de Dande (Panguila)

Antonio Ferreira Sampaio

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150615;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Antonio Ferreira Sampaio, com o NIF 2464027804, registada sob o n.º 2015/18010200086;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Antonio Ferreira Sampaio

Identificação Fiscal: 2464027804;

AP.180102/150615 Matrícula

Antonio Ferreira Sampaio, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Casa n.º 268, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANTONIO FERREIRA SAMPAIO — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Formosa Manuel Lopes

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150615;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Formosa Manuel Lopes, com o NIF 2464027502, registada sob o n.º 2015/18010200049;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Formosa Manuel Lopes

Identificação Fiscal: 2464027502;

AP.180102/150615 Matrícula

Formosa Manuel Lopes, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Prenda, Rua 9, Casa n.º 24, Zona 6, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «FORMOSA MANUEL LOPES — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Joaquim Joveta Vieira

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150615;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Joaquim Joveta Vieira, com o NIF 2464027499, registada sob o n.º 2015/18010200053;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Joaquim Joveta Vieira

Identificação Fiscal: 2464027499;

AP.180102/150615 Matrícula

Joaquim Joveta Vieira, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Hoji-Ya-Henda, Rua Santa Clara B, Casa n.º 3-ZO, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOAQUIM JOVETA VIEIRA — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Francisco Kisita

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150707;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Francisco Kisita, com o NIF 2464031720, registada sob o n.º 2015/18010200206;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Francisco Kisita

Identificação Fiscal: 2464031720;

AP.180102/150707 Matrícula

Francisco Kisita, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro Farol Das Lagosta, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Serralheiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «FRANCISCO KISITA — Serralharia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 7 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Teresa Miguel Ana

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150615;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Teresa Miguel Ana, com o NIF 2464027243, registada sob o n.º 2015/18010200070;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Teresa Miguel Ana

Identificação Fiscal: 2464027243;

AP.180102/150615 Matrícula

Teresa Miguel Ana, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Ngola Kiluanga, casa s/n.º, Zona 16, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «TERESA MIGUEL ANA — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado no Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Direita de Caxito.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Ilunga Arnaldo Tshuya Wa Mutombo

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150707;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Ilunga Arnaldo Tshuya Wa MUTOMBO, com o NIF 2464031127, registada sob o n.º 2015/18010200210;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ilunga Arnaldo Tshuya Wa Mutombo

Identificação Fiscal: 2464031127;

AP.180102/150707 Matrícula

Ilunga Arnaldo Tshuya Wa Mutombo, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ILUNGA ARNALDO TSHUYA WA MUTOMBO — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 7 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Domingos Calessi

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150707;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Domingos Calessi, com o NIF 2464031887, registada sob o n.º 2015/18010200223;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Domingos Calessi

Identificação Fiscal: 2464031887;

AP.180102/150707 Matrícula

Domingos Calessi, solteiro(a), maior, residente em Huambo, Município de Bailundo, Bairro Samoura Machel, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «DOMINGOS CALESSI — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Huambo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 7 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Joana da Conceição António Carvalho

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150707;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Joana da Conceição António Carvalho, com o NIF 2464032492, registada sob o n.º 2015/18010200229;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Joana da Conceição António Carvalho

Identificação Fiscal: 2464032492;

AP.180102/150707 Matrícula

Joana da Conceição António Carvalho, Casado(a), sob regime de bens adquiridos, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Neves Bendinha, Rua Rio Revuma Casa 36-A, Zº12, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOANA DA CONCEIÇÃO ANTÓNIO CARVALHO — Venda de bens alimentares», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 7 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Setianeth Teresa da Rocha Coelho

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150710;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Setianeth Teresa Da Rocha Coelho, com o NIF 2464032310, registada sob o n.º 2015/18010200265;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Setianeth Teresa Da Rocha Coelho

Identificação Fiscal: 2464032310;

AP.180102/150710 Matrícula

Setianeth Teresa da Rocha Coelho, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Paguila, Rua C casa n.º 264, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Pasteleiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «SETIANETH TERESA DA ROCHA COELHO — Pastelaria», situado em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Paguila, Rua C, Casa n.º 264.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 10 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Pedro Raúl

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150710;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Pedro Raúl, com o NIF 2464031267, registada sob o n.º 2015/18010200263;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Pedro Raúl

Identificação Fiscal: 2464031267;

AP.180102/150710 Matrícula

Pedro Raúl, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Casa n.º 284, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «PEDRO RAÚL — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro panguila, sector n.º 09.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 10 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Mauro Marcolino Pascoal

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150710;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Mauro Marcolino Pascoal, com o NIF 2464031348, registada sob o n.º 2015/18010200240;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Mauro Marcolino Pascoal

Identificação Fiscal: 2464031348;

AP.180102/150710 Matrícula

Mauro Marcolino Pascoal, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «MAURO MARCOLINO PASCOAL — Serviços de cópias», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 10 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Amélia Octávio Isaac Spinola

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150710;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Amélia Octávio Isaac Spinola, com o NIF 2464042447, registada sob o n.º 2015/18010200243;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Amélia Octávio Isaac Spinola

Identificação Fiscal: 2464042447;

AP.180102/150710 Matrícula

Amélia Octávio Isaac Spinola, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga n.º 1, 3.º L.Z.4, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «AMÉLIA OCTÁVIO ISAAC SPINOLA — Cabeleireiro e similares», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila Complexo, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 10 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Maurício Alfredo Manuel

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150707;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Maurício Alfredo Manuel, com o NIF 2464032093, registada sob o n.º 2015/18010200228;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maurício Alfredo Manuel

Identificação Fiscal: 2464032093;

AP.180102/150707 Matrícula

Maurício Alfredo Manuel, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Casa n.º 269, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade

relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MAURÍCIO ALFREDO MANUEL — Confeitaria», situado no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector n.º 2.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 7 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Maria Luisa Ntita

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150707;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Maria Luisa Ntita, com o NIF 2464032352, registada sob o n.º 2015/18010200231;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria Luisa Ntita

Identificação Fiscal: 2464032352;

AP.180102/150707 Matrícula

Maria Luisa Ntita, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, casa n.º 36, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARIA LUISA NTITA — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector n.º 8.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 7 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Yuri Guilherme Fragoso Cavili

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150713;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Yuri Guilherme Fra-

goso Cavili, com o NIF 2464031601, registada sob o n.º 2015/18010200282;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Yuri Guilherme Fragoso Cavili

Identificação Fiscal: 2464031601;

AP.180102/150713 Matrícula

Yuri Guilherme Fragoso Cavili, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Sector I, Casa n.º 129/30, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «YURI GUILHERME FRAGOSO CAVILI — Serviços de cópias», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 13 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Francisco Arantes da Silva Manuel

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Francisco Arantes da Silva Manuel, com o NIF 2464047287, registada sob o n.º 2015/18010200437;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Francisco Arantes da Silva Manuel

Identificação Fiscal: 2464047287;

AP.180102/150715 Matrícula

Francisco Arantes da Silva Manuel, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Ngola Kiluange, Casa n.º 2 B, Zona 16, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «FRANCISCO ARANTES DA SILVA MANUEL — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE
de Dande (Panguila)**

João Manuel Direito

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150813;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Manuel Direito, com o NIF 2464057525, registada sob o n.º 2015/18010200483;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

João Manuel Direito

Identificação Fiscal: 2464057525;

AP.180102/150813 Matrícula

João Manuel Direito, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Panguila, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOÃO MANUEL DIREITO — Serviços de entrega de correios e correspondência», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 13 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE
de Dande (Panguila)**

Maxminio Leão Manuel

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150819;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Maxminio Leão Manuel, com o NIF 2464057851, registada sob o n.º 2015/18010200532;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maxminio Leão Manuel

Identificação Fiscal: 2464057851;

AP.180102/150819 Matrícula

Maxminio Leão Manuel, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Quijoão Mendes, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «MAXMÍNIO LEÃO MANUEL — Serviços de condução ligeira», situado

em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Quijoão Mendes, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 19 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE
de Dande (Panguila)**

Eusébio Domingos Gregório

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150713;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Eusébio Domingos Gregório, com o NIF 2464032115, registada sob o n.º 2015/18010200298;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

EUSÉBIO DOMINGOS GREGÓRIO

Identificação Fiscal: 2464032115;

AP.180102/150713 Matrícula

Eusébio Domingos Gregório, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Libongo, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «EUSÉBIO DOMINGOS GREGÓRIO — Serviços de entrega de correios e correspondência», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Libongo, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 13 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE
de Dande (Panguila)**

Jorge Damião José

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150714;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Jorge Damião José, com o NIF 2464042331, registada sob o n.º 2015/18010200351;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Jorge Damião José

Identificação Fiscal: 2464042331;

AP.180102/150714 Matrícula

Jorge Damião José, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Cazenga, Casa s/n.º Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «JORGE DAMIÃO JOSÉ — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado no Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 14 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Madalena Chico

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150819;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Madalena Chico, com o NIF 2464058920, registada sob o n.º 2015/18010200533;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Madalena Chico

Identificação Fiscal: 2464058920;

AP.180102/150819 Matrícula

Madalena Chico, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 18 CZ 8 Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MADALENA CHICO — Confeitaria», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 19 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Helena Mabuaka

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150714;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Helena Mabuaka, com o NIF 2464042366, registada sob o n.º 2015/18010200346;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Helena Mabuaka

Identificação Fiscal: 2464042366;

AP.180102/150714 Matrícula

Helena Mabuaka, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Panguila, casa s/n.º que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «HELENA MABUAKA — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 14 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Pedro João

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150714;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Pedro João, com o NIF 2464042560, registada sob o n.º 2015/18010200334;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Pedro João

Identificação Fiscal: 2464042560;

AP.180102/150714 Matrícula

Pedro João, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Quicolo, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «PEDRO JOÃO — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 14 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE
de Dande (Panguila)**

Antunes Artur Bunga

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150714;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Antunes Artur Bunga, com o NIF 2464042625, registada sob o n.º 2015/18010200337;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Antunes Artur Bunga

Identificação Fiscal: 2464042625;

AP.180102/150714 Matrícula

Antunes Artur Bunga, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Casa n.º 1142, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Montadores de Aparelhos Electrónicos, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANTUNES ARTUR BUNGA — Serviços de electrónica», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector 7.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 14 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE
de Dande (Panguila)**

Nkanga António

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150813;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Nkanga António, com o NIF 2464057649, registada sob o n.º 2015/18010200473;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Nkanga António

Identificação Fiscal: 2464057649;

AP.180102/150813 Matrícula

Nkanga António, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Ndala Mulemba Casa n.º 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «NKANGA ANTÓNIO — Serviços de cópias», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito) Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 13 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE
de Dande (Panguila)**

Domingos Pascoal Silvestre Mavando

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150813;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Domingos Pascoal Silvestre Mavando, com o NIF 2464057762, registada sob o n.º 2015/18010200479;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Domingos Pascoal Silvestre Mavando

Identificação Fiscal: 2464057762;

AP.180102/150813 Matrícula

Domingos Pascoal Silvestre Mavando, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Casa n.º 198-B, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Montadores de Aparelhos Electrónicos, tem o escritório e estabelecimento denominado «DOMINGOS PASCOAL SILVESTRE MAVANDO — Serviços de electrónica», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 13 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.